



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA UNIÃO EUROPEIA

# O Multilinguismo no Tribunal de Justiça da União Europeia



---

# **O Multilinguismo** **no Tribunal de Justiça** **da União Europeia**



**Preâmbulo do Presidente Koen Lenaerts**

7

**1. - O Multilinguismo e a diversidade**

- 1.1 - O significado do multilinguismo na União Europeia — *In varietate concordia* ..... 11
- 1.2 - As línguas oficiais da União e as línguas oficiais dos Estados-Membros ..... 15

**2. - O multilinguismo no centro dos processos nos órgãos jurisdicionais da União Europeia**

- 2.1 - O multilinguismo, parte integrante dos processos ..... 20
- 2.2 - A fase escrita do processo ..... 22
- 2.2.1 - Os processos prejudiciais ..... 22
- 2.2.2 - As ações e recursos diretos e os recursos de decisões do Tribunal Geral ..... 27
- 2.2.3 - Os processos de parecer ..... 33
- 2.2.4 - A aceleração dos processos ..... 33
- 2.2.5 - O termo da fase escrita do processo ..... 34
- 2.3 - A fase oral do processo ..... 35
- 2.3.1 - Audiência de alegações ..... 35
- 2.3.2 - Apresentação das conclusões dos advogados-gerais ..... 36
- 2.4 - As decisões e os pareceres ..... 39
- 2.5. - O contencioso no Tribunal de Justiça em matéria de multilinguismo ..... 46
- 2.5.1 - A concordância entre as versões linguísticas de atos da União: a teoria do ato claro ..... 46
- 2.5.2 - O contencioso relativo ao regime linguístico dos concursos de recrutamento e dos anúncios de abertura de vagas ..... 49
- 2.5.3 - O caso específico do regime linguístico da patente europeia com efeito unitário ..... 53

**3. - A gestão do multilinguismo no Tribunal de Justiça**

- 3.1 - A organização da Direção-Geral do Multilinguismo ..... 55
- 3.2 - As profissões da Direção-Geral do Multilinguismo ..... 59
- 3.2.1 - Os juristas-linguistas ..... 59

3.2.2 - Os intérpretes	63
3.2.3 - Os corretores tipográficos/verificadores linguísticos	65
3.2.4 - Os assistentes de gestão e o secretariado	66
3.2.5 - As profissões específicas	68
<b>3.3 - Os colaboradores externos</b>	<b>69</b>
3.3.1 - Os juristas-linguistas e os tradutores <i>freelance</i>	69
3.3.2 - Os intérpretes <i>freelance</i> ou AIC	73
<b>3.4 - A importância da qualidade das traduções jurídicas e da interpretação no Tribunal de Justiça</b>	<b>74</b>
3.4.1 - A qualidade das traduções jurídicas	74
3.4.2 - A qualidade da interpretação	78
<b>3.5 - O recrutamento e a formação contínua</b>	<b>78</b>
3.5.1 - Os concursos de recrutamento de funcionários	78
3.5.2 - Os processos de seleção de agentes temporários	79
3.5.3 - A formação contínua dos profissionais do multilinguismo	79
<b>3.6 - A racionalização do multilinguismo</b>	<b>82</b>
3.6.1 - A língua de deliberação	82
3.6.2 - As línguas <i>pivot</i> (tradução)	84
3.6.3 - A língua «intermédia» e a língua «inversa» (interpretação)	89
3.6.4 - As economias de tradução	92
3.6.5 - O peso do multilinguismo na duração dos processos	95

## 4. - Traduzir e interpretar: estratégias, métodos e ferramentas

<b>4.1 - A tradução jurídica</b>	<b>99</b>
4.1.1 - O jurista-linguista face à sua tradução	102
4.1.2 - A especificidade da tradução jurídica no Tribunal de Justiça	107
4.1.3 - A reflexão terminológica num contexto jurídico	108
4.1.4 - A escolha da estratégia, uma abordagem teleológica	112

4.1.5 - O diálogo entre autores e tradutores	115
<b>4.2 - A interpretação nas audiências</b>	<b>117</b>
4.2.1 - Os princípios e as modalidades de interpretação	117
4.2.2 - Os desafios específicos da interpretação simultânea no Tribunal de Justiça	118
4.2.3 - As estratégias e as táticas	120
4.2.4 - A preparação da audiência	122
4.2.5 - As competências e os deveres do intérprete	123
4.2.6 - O envolvimento dos oradores	124
<b>4.3 - As ferramentas de auxílio ao multilinguismo</b>	<b>127</b>
4.3.1 - A terminologia	127
4.3.2 - As ferramentas de pesquisa multilingue	132
4.3.3 - As ferramentas de auxílio à tradução	134
4.3.4 - As ferramentas de auxílio à interpretação	139
4.3.5 - A interpretação de intervenções proferidas à distância	139
4.3.6 - A teleinterpretação	142

## **5. - Qual o futuro do multilinguismo?**

5.1 - As condições para o surgimento de talentos	145
5.2 - A consciência dos desafios: curto prazo ou longo prazo?	148
<b>5.3 - O financiamento do multilinguismo <i>versus</i> o custo do não multilinguismo</b>	<b>150</b>
5.3.1 - O custo do multilinguismo	153
5.3.2 - O custo do não multilinguismo	154
5.3.3 - As consequências de um funcionamento não multilingue do Tribunal de Justiça	156
5.3.4 - O acompanhamento descentralizado dos processos	159

<b>Conclusão</b>	<b>161</b>
------------------	------------

<b>Glossário</b>	<b>164</b>
------------------	------------

«O amor da democracia é o da igualdade»

Montesquieu, *O Espírito das Leis*, 1748, Livro V, Capítulo III

## Preâmbulo do Presidente Koen Lenaerts

Nos primórdios da construção europeia, apenas quatro línguas eram utilizadas na Instituição. Hoje, são 24 línguas oficiais que ressoam nas salas de audiências e para as quais são traduzidas a grande maioria das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral. Neste «concerto linguístico», que se foi desenvolvendo com os sucessivos alargamentos da União Europeia, cada língua oficial tem o mesmo estatuto ao abrigo do Regulamento n.º 1/58 que, há sessenta e cinco anos, estabelece o regime linguístico das instituições da União.

Este princípio da «igualdade das línguas», que reflete a grande diversidade linguística e cultural cujo respeito está consagrado no artigo 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, é simultaneamente um desafio operacional permanente e um importante trunfo da jurisprudência da Instituição.

Assegurar a disponibilidade de uma decisão judicial nas 24 línguas oficiais da União implica, com efeito, a mobilização de importantes recursos humanos e técnicos, mas este é o «preço a pagar» para garantir a transparência e a acessibilidade da jurisprudência nos diferentes ordenamentos jurídicos nacionais. Esta garantia é essencial para o bom funcionamento do sistema democrático da União e contribui para aproximar a justiça europeia dos cidadãos, das empresas e das administrações dos 27 Estados-Membros.

Para responder a este desafio linguístico, a Instituição pode contar com a dedicação incondicional de profissionais da interpretação e da tradução que laboram para garantir uma compreensão uniforme do direito da União em todas as suas línguas oficiais, em prol da coerência global e da qualidade da jurisprudência.

No ano de 2023 será inaugurado o Jardim do Multilinguismo nas imediações do Tribunal de Justiça da União Europeia. Por seu turno, a presente publicação descreve, nas suas diferentes facetas, a gestão pela Instituição de um serviço de justiça acessível nas 24 línguas da União em função dos constrangimentos (de custo e de tempo, nomeadamente) que enquadram a execução das suas atividades.

A obra termina com uma série de reflexões sobre os desafios e o futuro do multilinguismo no contexto da globalização e da revolução digital. É também uma homenagem àquelas e àqueles que trabalham todos os dias, a maior parte das vezes nos bastidores, para o funcionamento harmonioso deste magnífico mosaico multicultural.

## 1. - O Multilinguismo e a diversidade

### *O multilinguismo no Tribunal de Justiça — Simbolismo do jardim*

A inauguração, em 9 de maio de 2023, de um Jardim do Multilinguismo na área circundante do Tribunal de Justiça dá continuidade àquilo que o Palácio da Justiça da União Europeia já encarna na sua arquitetura: a busca de transparência e de acessibilidade. Com efeito, o multilinguismo institucional, que permite aos cidadãos e litigantes comunicarem com o Tribunal de Justiça na língua ou numa das línguas do respetivo país, é uma das condições para um acesso fácil e transparente à justiça.

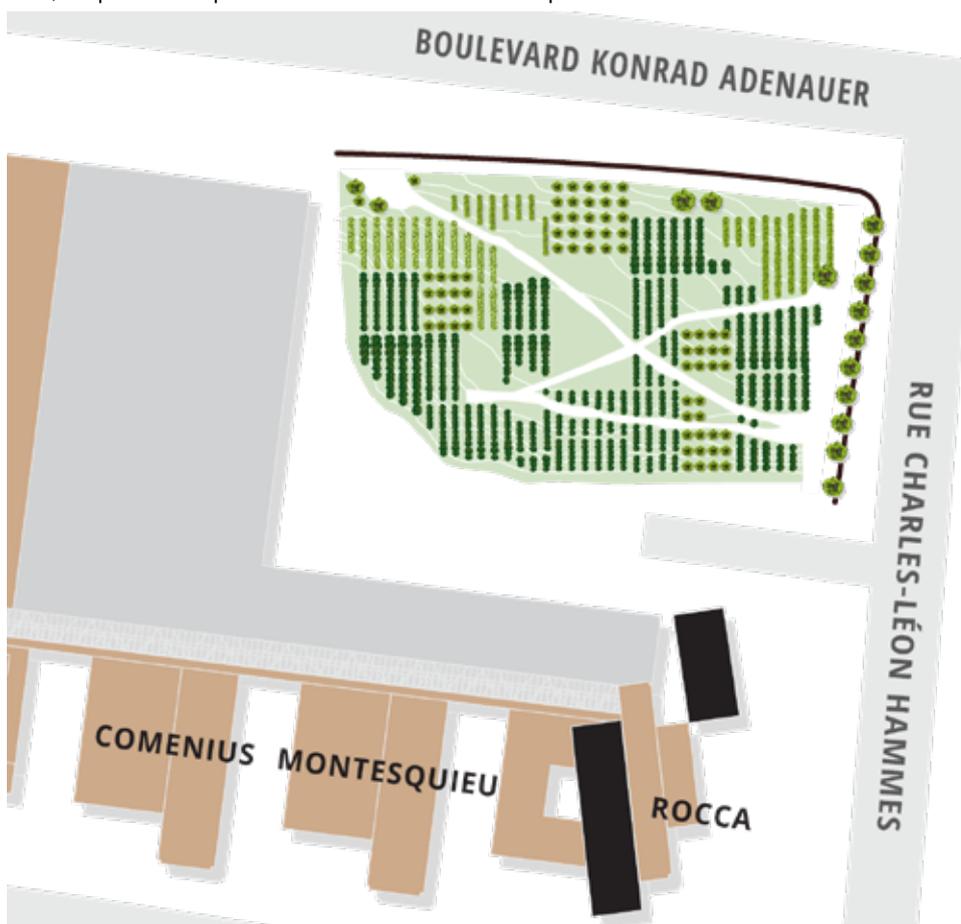
Este jardim resulta, simultaneamente, de uma vontade constante de materializar os valores da Instituição nos próprios locais em que está implantada e de uma conjugação de circunstâncias: a liberação de um terreno com pouco mais de um hectare no sopé das torres concebidas pelo arquiteto Dominique Perrault. Este terreno, deixado vago pela demolição, em razão da sua vetustez, de antigos edifícios da Comissão Europeia, foi, portanto, transformado num jardim que põe em relevo o multilinguismo, tido como um símbolo da diversidade das culturas europeias. A ligação entre a proteção da biodiversidade e o respeito pelas identidades linguísticas é visível no desenho do jardim e na seleção das espécies arbustivas, às quais estão associadas plantas de flores e plantas aromáticas. Foi também plantado um Bosque do Multilinguismo, composto por tantas árvores quantas as línguas oficiais da União Europeia, sem esquecer o luxemburguês, língua histórica do Grão-Ducado onde a Instituição tem a sua sede.

Este jardim foi criado em estreita colaboração entre o Tribunal de Justiça, que se exprime em 24 línguas, e as autoridades luxemburguesas. O Luxemburgo é ele próprio um país plurilingue e um ardente defensor da diversidade cultural e linguística, sentida e vivida como um terreno fértil. Enquanto a aceleração geral, inerente à globalização dos intercâmbios, nos empurra todos os dias um pouco mais para um «monolinguismo de eficiência», o jardim testemunha o valor intrínseco e inalienável do multilinguismo. São assim homenageados o multilinguismo institucional, consagrado nos Tratados, e o plurilinguismo do Luxemburgo, que faz deste pequeno país cosmopolita um verdadeiro «jardim de línguas».

Igualdade das línguas, respeito pelas identidades linguísticas, acesso gratuito à justiça: são estes os valores que o Tribunal de Justiça promove através do multilinguismo dos processos e da sua jurisprudência. A Instituição e os seus parceiros luxemburgueses em matéria de política imobiliária estão, pois, determinados a fazer do Jardim do

Multilinguismo um local vivo de expressão da diversidade da natureza e das culturas. Como recorda Heinz Wismann, historiador da filosofia e autor de *Penser entre les langues* <sup>1</sup>, «o princípio da vida é a diferenciação», que se opõe tanto à monocultura como ao monolinguismo.

Na envolvente do Palácio, o jardim proporciona um espaço de descontração mas também de cultura, que se presta à organização de eventos sob o signo das línguas e da diversidade. Empenhado na defesa, na preservação e na promoção do multilinguismo, o Tribunal de Justiça não pode deixar de se congratular com a proximidade desse espaço vivo, inspirado na pluralidade das culturas europeias.



1| Heinz Wismann, *Penser entre les langues*, Éditions Albin Michel, Paris, 2012.

Assim, o Jardim do Multilinguismo faz eco às palavras de Olga Tokarczuk, romancista polaca e vencedora do Prémio Nobel da Literatura de 2018. Em homenagem e esses facilitadores que são os tradutores e os intérpretes, afirmou, em 2019: «A tradução não é apenas a passagem de uma língua para a outra ou de uma cultura para a outra, evoca também uma técnica hortícola que consiste em retirar um gomo de um caule original para o enxertar noutra planta, de onde brotarão novos rebentos que crescem e se fortalecem dando origem a ramos»<sup>2</sup>.

---

2| Excerto da conferência inaugural dos IV Encontros Literários em Gdańsk (Polónia), 2019.

## **1.1 - O significado do multilinguismo na União Europeia — *In varietate concordia***

Ao longo dos últimos séculos e mesmo milénios, os povos da Europa têm-se dilacerado, com a ambição de uns a explorar os medos e a ignorância dos outros em detrimento da paz, da prosperidade e da igualdade de acesso dos povos e das pessoas às oportunidades. O trauma da Segunda Guerra Mundial fez com que as nações compreendessem quão indispensáveis se tinham tornado as instâncias de diálogo e de cooperação, e mesmo de regulamentação. Foi assim que a Organização das Nações Unidas (ONU) sucedeu à Sociedade das Nações (SDN), que tinha mostrado as suas limitações.

Na Europa, muito particularmente, impôs-se a necessidade de tais instâncias, e os pais dos Tratados europeus tiveram uma visão alargada sobre uma integração económica e política no seio das nações europeias. Queriam não só que as instâncias de diálogo funcionassem em permanência, mas também que os interesses fossem partilhados e os intercâmbios contínuos, de modo que qualquer tentativa de conflito seria manifestamente contraproducente. Isto significava derrubar as barreiras nacionais, reduzir o espírito protecionista à medida que era erradicado o protecionismo económico.

Após o primeiro passo representado pelo Tratado Benelux de 1948, seguido da criação, em 1951, de um mercado único do carvão e do aço, e ao mesmo tempo que era assinado o Tratado Euratom que instituiu a investigação conjunta no domínio da energia atómica, o Tratado de Roma de 25 de março de 1957, que institui a Comunidade Económica Europeia (CEE)<sup>3</sup>, generalizou a abertura dos mercados, acompanhada de liberdades cada vez mais amplas em matéria circulação de pessoas, de bens, de serviços e de capitais. Completadas com a introdução da moeda única, estas etapas fundamentais serviram esta visão de paz na prosperidade. Todos estes progressos tinham de ser juridicamente enquadrados por tratados internacionais e, por necessidade de organização, por instituições legítimas criadas pelos Tratados.

As instituições colaboraram com os Estados-Membros para aproximar cada vez mais os povos da Europa, sendo a eleição direta dos membros do Parlamento Europeu, a partir de 1979, um dos momentos altos deste processo. Estes progressos tornaram-se cada vez mais tangíveis na vida quotidiana dos cidadãos europeus, a ponto de uma parte

---

3] Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, assinado em Roma, em 25 de março de 1957, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1958.

importante da legislação aplicável nos Estados-Membros ter origem na regulamentação europeia <sup>4</sup>. O âmbito de atividade da União Europeia alargou-se progressivamente a domínios que se situam no âmago da cidadania, como os direitos fundamentais, os direitos sociais e os direitos políticos.

A União e as suas instituições atuam, assim, no centro da vida quotidiana de cerca de 450 milhões de cidadãos europeus (após o Brexit) e, para manter a sua legitimidade, devem permanecer efetiva e ostensivamente atentas ao cidadão e provar-lhe constantemente que, em vez de se encontrar marginalizado dentro de um grande todo que só pode contemplar à distância, participa neste todo do mesmo modo que os outros cidadãos e povos da Europa.

A construção europeia é, acima de tudo, um projeto cultural e civilizacional que se caracteriza pela partilha de valores comuns e pela diversidade de expressões culturais, em primeiro lugar, linguísticas. A língua é simultaneamente um instrumento de comunicação, um marcador de identidade e um material cultural. As línguas não só definem as identidades pessoais como também fazem parte de um património comum.

É, portanto, essencial que o cidadão seja respeitado em todas as facetas da sua identidade, seja nacional, religiosa, filosófica, étnica, de género, política ou outra. Uma vez que as línguas estão no cerne da identidade, devem ser tratadas de maneira igual, sem o que os cidadãos sentiriam que a sua identidade é menos respeitada do

---

4| Personalidades políticas apresentaram várias percentagens, frequentemente exageradas, para glorificar ou, pelo contrário, criticar a influência do direito da União nos nossos sistemas. Na realidade, não é útil nem sequer possível quantificá-la, dado, nomeadamente, o entrelaçamento de normas de origem diversa nos mesmos textos e a inexistência de qualquer sistema de referência que permita ponderar as normas segundo o seu impacto legal real e duradouro.

que a de outras comunidades linguísticas ou nacionais <sup>5</sup> e que, de alguma forma, são «menos iguais» que outros. A desigualdade linguística só pode levar ao afastamento do cidadão em relação às instituições e ao projeto nacional ou europeu no seu todo. Esta é a abordagem do multilinguismo institucional, garante da inclusão dos cidadãos e cimento da paz das nações. É frequente os cidadãos europeus dominarem mais de uma língua a vários níveis, e só nos podemos regozijar com este plurilinguismo. No entanto, o multilinguismo institucional é mais do que isso. É o culminar de uma iniciativa destinada a garantir que os cidadãos poderão sempre, e sem discriminação, aceder à informação, dirigir-se às instituições e obter uma resposta na sua própria língua. Com efeito, cada cidadão tem o direito de usar apenas a sua própria língua e, mesmo que fale várias, a sua compreensão raramente será tão plena e fina numa língua diferente da sua língua materna. Resulta de uma análise realizada pelo Eurostat em 2016 que nenhuma língua da UE é falada a um nível muito elevado pela maioria da população. Aproximadamente 20 % dos residentes adultos conseguem comunicar a esse nível em alemão, 16 % em francês, 14 % em italiano e 13 % em inglês. O nível de inclusão linguística proporcionado por uma comunicação monolíngue em inglês situa-se entre 13 % e 45 % dos adultos residentes nos 27 Estados-Membros. Situa-se entre 43 % e 45 % se for aplicado um regime trilingue (alemão, inglês e francês). Em contrapartida, um regime plenamente multilingue permite a inclusão linguística de 97 a 99 % da população adulta <sup>6</sup>.

---

5| O princípio está, aliás, consagrado no artigo 3.º, n.º 3, último parágrafo, do Tratado da União Europeia (TUE): «A União respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu», bem como no artigo 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: «A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística». O Tribunal de Justiça recorda também regularmente na sua jurisprudência o quanto a União valoriza o multilinguismo. Afirmou, assim, num Acórdão da Grande Secção de 2 de outubro de 2018, França/Parlamento, C-73/17, [EU:C:2018:787](#), n.º 41: «Por conseguinte, o Parlamento tem a obrigação de agir nesta matéria com toda a atenção, rigor e empenho que tal responsabilidade exige (v., neste sentido, Acórdão de 13 de dezembro de 2012, França/Parlamento, C-237/11 e C-238/11, [EU:C:2012:796](#), n.º 68), o que implica que o debate e a votação parlamentares sejam baseados num texto enviado aos deputados em tempo útil e traduzido para todas as línguas oficiais da União. Com efeito, a União preocupa-se com o multilinguismo, cuja importância é recordada no artigo 3.º, n.º 3, quarto parágrafo, TUE (v., neste sentido, Acórdãos de 5 de maio de 2015, Espanha/Conselho, C-147/13, [EU:C:2015:299](#), n.º 42, e de 6 de setembro de 2017, Eslováquia e Hungria/Conselho, C-643/15 e C-647/15, [EU:C:2017:631](#), n.º 203)».

6| The EU's approach to multilingualism in its own communication policy, [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IPOL\\_STU\(2022\)699648](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IPOL_STU(2022)699648) (setembro de 2022); Comunicado de imprensa: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IPOL\\_ATA\(2022\)733096](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IPOL_ATA(2022)733096) (outubro de 2022).

Este direito do cidadão encontra expressão em numerosos atos e tem a sua base legal no artigo 20.º, n.º 2, alínea d), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com a seguinte redação: «[o]s cidadãos da União gozam [...] [d]o direito [...] de se dirigir às instituições e aos órgãos consultivos da União numa das línguas dos Tratados e de obter uma resposta na mesma língua»; este direito é implementado no Regulamento n.º 1, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia<sup>7</sup>, bem como no artigo 41.º, n.º 4, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nos termos do qual, «[t]odas as pessoas têm a possibilidade de se dirigir às instituições da União numa das línguas dos Tratados, devendo obter uma resposta na mesma língua».

O multilinguismo torna possível uma cidadania europeia, essencial ao diálogo intercultural, porque convida cada europeu a considerar os outros como concidadãos e como iguais. Os profissionais da tradução nas instituições (juristas-linguistas e tradutores) asseguram a disponibilidade dos documentos em todas as línguas oficiais.

Com efeito, este imperativo não escapou aos pioneiros da construção europeia, a ponto de o primeiro regulamento adotado pela CEE, a saber, o Regulamento 1/58, ainda em vigor, que retomou o regime linguístico da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), definir as línguas oficiais da União e reger a sua utilização. O artigo 1.º desse regulamento, tal como alterado ao longo das sucessivas adesões, dispõe que «[a]s línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da União são o alemão, o búlgaro, o checo, o croata, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o irlandês, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno e o sueco». O artigo 2.º tem a seguinte redação: «[o]s textos dirigidos às instituições por um Estado-Membro ou por uma pessoa sujeita à jurisdição de um Estado-Membro serão redigidos numa das línguas oficiais, à escolha do expedidor. A resposta será redigida na mesma língua». Por sua vez, o artigo 7.º prevê que «[o] regime linguístico dos processos no Tribunal de Justiça será fixado no regulamento processual deste Tribunal». O valor quase constitucional do regime linguístico explica que este regulamento só possa ser alterado por unanimidade dos Estados-Membros, à semelhança das disposições dos Regulamentos de Processo do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral da União Europeia consagradas ao regime linguístico (artigos 36.º a 42.º do Regulamento de Processo do

---

7 | Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 1958, 17, p. 385; EE 01 F1 p. 10; a seguir «Regulamento 1/58»).

Tribunal de Justiça e artigos 44.º a 49.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral). Este valor fundamental é confirmado pela sua inclusão nos artigos 21.º (princípio da não discriminação em razão da língua) e 22.º (princípio do respeito pela diversidade, designadamente linguística) da Carta dos Direitos Fundamentais, que cimentam na ordem jurídica da União o princípio da igualdade linguística.

## **1.2 - As línguas oficiais da União e as línguas oficiais dos Estados-Membros**

As 24 línguas oficiais da União enumeradas no Regulamento 1/58 não devem ser confundidas com as línguas oficiais dos Estados-Membros. Com efeito, algumas línguas, como o luxemburguês (língua oficial no Luxemburgo, juntamente com o alemão e o francês), não são línguas oficiais da União.

O Conselho da União Europeia, no qual estão representados todos os Estados-Membros da União, delibera por unanimidade sobre esta matéria. Antes de aderir à União, cada futuro Estado-Membro especifica a língua que pretende utilizar como língua oficial no contexto da União. Qualquer alteração subsequente, seja o aditamento seja a supressão de uma língua oficial, deve ser aprovada por unanimidade por todos os Estados-Membros no âmbito do Conselho.

Por conseguinte, a lista de línguas oficiais é evolutiva. São adicionadas línguas por ocasião de novas adesões, mas também, por vezes, como no caso do irlandês, devido à crescente importância adquirida por uma língua que é oficial no Estado-Membro em causa, mas que não figurava entre as línguas oficiais da União quando da adesão desse Estado-Membro. Por sua vez, a língua inglesa continua a figurar na lista, apesar da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União, nomeadamente porque continua a ser uma língua oficial em dois outros Estados-Membros: Irlanda e Malta.

Foi no mesmo espírito de inclusão que se adotou o artigo 55.º, n.º 1, TUE: «O presente Tratado, redigido num único exemplar, nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo fé qualquer dos textos, será depositado nos arquivos do Governo da República Italiana, o qual remeterá uma cópia autenticada a cada um dos governos dos outros Estados signatários». O mesmo se diga do artigo 24.º, quarto parágrafo, TFUE: «Qualquer cidadão da União pode dirigir-se por escrito a qualquer das instituições ou órgãos a que se refere o presente artigo ou o artigo 13.º

do Tratado da União Europeia numa das línguas previstas no n.º 1 do artigo 55.º do referido Tratado e obter uma resposta redigida na mesma língua».

Daqui resulta que qualquer cidadão se pode dirigir às instituições da União na língua oficial da sua escolha e obter uma resposta na mesma língua<sup>8</sup>. Toda a regulamentação de alcance geral da União é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em todas as línguas oficiais. Isto foi confirmado pelo Tribunal de Justiça, por exemplo, no processo C-108/01, ao declarar que «o imperativo da segurança jurídica implica que a regulamentação comunitária permita aos interessados conhecer com exatidão o alcance das obrigações que a mesma lhes impõe», acolhendo, assim, o argumento dos demandados de que «[o] alcance e o efeito de uma regulamentação comunitária devem ser claros e previsíveis para os particulares, sob pena de violação dos princípios da segurança jurídica e da transparência. As regras adotadas devem permitir às pessoas interessadas conhecer precisamente o alcance das obrigações que lhes incumbem. A falta de publicação de um ato constitui obstáculo a que as obrigações previstas nesse ato sejam impostas a um particular. Além disso, uma obrigação imposta pelo direito comunitário deve ser facilmente acessível na língua do Estado-Membro onde deve ser aplicada»<sup>9</sup>.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça é também publicada na *Coletânea da Jurisprudência* em todas as línguas oficiais<sup>10</sup>.

Os Tratados são celebrados em todas as línguas oficiais, e os atos de direito derivado são autênticos em cada uma destas línguas, estando a sua própria aplicabilidade condicionada à sua existência nestas línguas.

---

8| Isabelle Pingel, «Le régime linguistique de l'Union européenne. Enjeux et perspectives», *Revue de l'Union européenne*, junho de 2014, pp. 328 a 330.

9| Acórdão de 20 de maio de 2003, *Consorzio del Prosciutto di Parma e Salumificio S. Rita SpA*, C-108/01, [EU:C:2003:296](#), n.ºs 85 e 89.

10| A derrogação aplicável à língua irlandesa foi progressivamente eliminada e desapareceu completamente em 31 de dezembro de 2021 [v. Regulamento (UE, Euratom) 2015/2264 do Conselho, de 3 de dezembro de 2015, que prorroga e elimina progressivamente as medidas de derrogação temporária do Regulamento 1/58 (JO 2015, L 322, p. 1)].

### ***O multilinguismo jurídico, uma arte de equilíbrio e uma exigência imperativa***

Como se compreende, para respeitar tanto as necessidades como a identidade dos cidadãos e dos Estados-Membros, a manutenção do multilinguismo exige não só meios adequados mas também um desenvolvimento intelectual constante <sup>11</sup>.

Com efeito, a União é baseada no Estado de direito, devendo este direito ser igual para todos e, portanto, produzir efeitos jurídicos compreensíveis por cada indivíduo, apesar da multiplicidade de línguas e da diversidade dos sistemas jurídicos <sup>12</sup>. Independentemente da língua em que foram redigidas as diretivas e os regulamentos, estes atos têm de ser entendidos da mesma maneira em todas as línguas e em todos os sistemas nacionais <sup>13</sup>. Ora, os conceitos jurídicos não são idênticos de um sistema jurídico para o outro <sup>14</sup>. Certos conceitos existem apenas num ou em alguns sistemas jurídicos, mas não têm equivalente nos demais. Outros conceitos existem em todos os sistemas jurídicos, mas sem terem exatamente o mesmo significado, quer porque comportam diferenças substanciais quer porque têm um alcance mais amplo ou mais restrito <sup>15</sup>.

---

11| Dorina Irimia, «Pour une nouvelle branche de droit? La traduction juridique, du droit au langage», *Revue Études de linguistique appliquée (ELA)*, n.º 183, 2016, pp. 329 a 341.

12| Sylvie Monjean–Decaudin, «La juritraductologie, où en est-on en 2018?», Collectif, *La traduction juridique et économique. Aspects théoriques et pratiques*, Classiques Garnier, pp. 17 a 31.

13| V., por exemplo, Christoph Sobotta, «Die Mehrsprachigkeit als Herausforderung und Chance bei der Auslegung des Unionsrechts. Praktische Anmerkungen aus der Perspektive des Kabinetts einer Generalanwältin», *Zeitschrift für Europäische Rechtslinguistik (ZERL)*, 2015.

14| Caroline Reichling, «Terminologie juridique multilingue comparée», em Cristina Mauro, Francesca Ruggieri (direção), *Droit pénal, langue et Union européenne*, collection Droit de l'Union européenne — Colloques, Éditions Bruylant, Bruxelles, 2012.

15| Por exemplo, o termo «crime» abrange um leque muito mais amplo de infrações penais no direito inglês do que no direito francês ou belga, pelo que uma palavra tão comum é, de facto, um falso amigo jurídico.

Deste modo, tornam-se dificilmente traduzíveis ou mesmo intraduzíveis<sup>16</sup>. Além disso, um único termo numa determinada língua pode conter vários conceitos noutras línguas e ordenamentos jurídicos<sup>17</sup>. Barbara Cassin, da Academia Francesa, propõe «chamar “intraduzível” não ao que não traduzimos, mas ao que não paramos de (não) traduzir. Estes sintomas de diferença, notas de rodapé de tradutores, são uma fonte de inteligência. [...] A tradução é um saber lidar com as diferenças, e é disso que precisamos, como cidadãos, como europeus»<sup>18</sup>.

Apesar destes obstáculos, os tradutores, juristas-linguistas e intérpretes fazem malabarismos com todos os conceitos a fim de assegurar que os atos e os seus efeitos sejam compreendidos da mesma maneira em todos os Estados. Tal implicará, por vezes, a criação de neologismos jurídicos ou o recurso a termos que, embora correspondam a um conceito no direito nacional, adquirem um significado autónomo no direito da União<sup>19</sup>. Por conseguinte, o pessoal linguístico trabalha constantemente não só para produzir a tradução mas também para transmitir a ideia que, em cada situação específica, permitirá compreender os efeitos jurídicos precisos, sem que, em muitos casos, nem a língua nem o direito ofereçam uma equivalência perfeita, e isto mantendo uma coerência terminológica transversal e diacrónica<sup>20</sup>.

---

16| Não explicou o grande Umberto Eco que a arte da tradução em geral consiste em «dizer quase a mesma coisa»?

17| O termo alemão *Vertrag* pode significar, em língua francesa, «contrato» ou «tratado».

18| Barbara Cassin, «La langue de l'Europe?», volumes 160 e 161, n.º 2-3, Éditions Belin, Po&sie, 2017, pp. 154 a 159, 2017.

19| Por exemplo, o conceito de «efeito útil» é tipicamente um conceito de direito da União; os conceitos de «efeito direto» (Acórdão de 5 de fevereiro de 1963, van Gend & Loos, 26/62, [EU:C:1963:1](#), p. 3) ou de «trabalhador» (Acórdão de 19 de março de 1964, Unger, 75/63, [EU:C:1964:19](#), p. 347) são, por sua vez, conceitos autónomos do direito da União.

20| Thierry Fontenelle, «La traduction au sein des institutions européennes», *Revue française de linguistique appliquée*, volume xxi, n.º 1, 2016, pp. 53 a 66.

## Multilinguismo e plurilinguismo

Os conceitos de «multilinguismo» e «plurilinguismo» foram definidos pelo Conselho da Europa no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL).

Inspirando-se livremente nessas definições, para efeitos da presente obra, o termo «multilinguismo» é entendido como a coexistência de várias línguas dentro de uma instituição, quer seja uma nação, como a Bélgica ou a Suíça, por exemplo, ou uma organização internacional, como a União Europeia, ou mesmo uma empresa pública ou privada.

Em contrapartida, o «plurilinguismo» é entendido aí como a capacidade de os indivíduos alargarem a sua experiência linguística no seu contexto cultural, desde a língua familiar à do grupo social e, depois, à de outros grupos fora do contexto familiar. Uma pessoa que se exprime em várias línguas, ainda que de forma imperfeita, é plurilingue.

É neste sentido que há que entender Alfredo Calot Escobar, o atual secretário do Tribunal de Justiça, quando escreve:

«Soube a Europa inventar uma língua que não seja um dialeto artificial? Umberto Eco, que entende que a língua da Europa é a tradução, responderia que esta o conseguiu através deste expediente. Na realidade, a afirmação carece de ser corrigida: a língua da Europa é o multilinguismo, isto é, o respeito pelo princípio da igualdade entre todas as línguas oficiais, que é não só o corolário do reconhecimento, pela União, do princípio da igualdade entre os Estados-Membros e do respeito pelas suas identidades nacionais mas também a condição essencial da cidadania europeia. Poderíamos acrescentar, sem dúvida, que a língua da Europa, mais do que a tradução, é também o plurilinguismo, ou seja, a capacidade de, num ambiente multilingue, nos expressarmos em várias das línguas representadas e, assim, lançarmos pontes entre elas e as culturas que veiculam»<sup>21</sup>.

---

21 | Alfredo Calot Escobar, «Le multilinguisme à la Cour de justice de l'Union européenne: d'une exigence légale à une valeur commune», *Le multilinguisme dans l'Union européenne*, sob a direção de Isabelle Pingel, Éditions Pedone, Paris, 2015, pp. 55 a 71.

## 2. - O multilinguismo no centro dos processos nos órgãos jurisdicionais da União Europeia

### *O multilinguismo jurídico, uma exigência funcional no Tribunal de Justiça*

Na sua aplicação diária, o multilinguismo, uma exigência legal, revela-se também e sobretudo uma exigência funcional. O Tribunal de Justiça, obrigado a dominar todas as línguas oficiais no âmbito da sua missão, deve efetivar o multilinguismo na sua organização quotidiana <sup>22</sup>. Esta é, para a Instituição, a oportunidade de transformar esta dimensão normativa num valor comum, transversal a toda a Instituição.

### 2.1 - O multilinguismo, parte integrante dos processos

O regime linguístico do Tribunal de Justiça, tal como estabelecido nos Regulamentos de Processo respetivos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, garante o acesso multilingue à justiça. Com efeito, os órgãos jurisdicionais de reenvio, no processo prejudicial perante o Tribunal de Justiça, e o demandante, nas ações e recursos diretos perante ambas as jurisdições, determinam a língua do processo, a qual será a língua do ato que dá início à instância. Quando estão na origem do processo, as instituições da União Europeia, que não têm uma língua própria visto que todas as línguas enumeradas no artigo 1.º do Regulamento 1/58 são línguas da Instituição, redigem o ato que dá início à instância — em concreto, a petição inicial ou o requerimento de recurso de uma decisão do Tribunal Geral — na língua do demandado, independentemente de se tratar de uma pessoa singular ou coletiva ou de um Estado-Membro.

Por conseguinte, cada uma das línguas oficiais da União Europeia pode ser língua do processo <sup>23</sup>. Os articulados deverão, em princípio, ser redigidos nesta língua, que será igualmente a língua da audiência. Por último, a decisão que põe termo à instância será assinada nesta mesma língua pela formação de julgamento.

---

22] Hubert Legal, «La traduction dans les juridictions multilingues: le cas de la Cour de justice des Communautés européennes», em *Langues et procès*, sob a direção de Marie Cornu e Marie-Eugénie Laporte-Legeais, Droit & Sciences sociales, LGDJ-Lextenso, Poitiers, 2015, pp. 143 a147.

23] Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, capítulo VIII, «Do regime linguístico», artigos 36.º e seguintes, e Regulamento de Processo do Tribunal Geral, título II, «Do regime linguístico», artigos 44.º e seguintes.

Daqui resulta que o Tribunal de Justiça deve estar sempre preparado para que os atos processuais entrados possam ser traduzidos no mais curto prazo possível para uma língua que a formação de julgamento domine; para que os intérpretes de conferência presentes na audiência de alegações possam assegurar a interpretação da língua do processo para as outras línguas de intervenção, para as línguas dominadas pelos membros da formação de julgamento e vice-versa; e para que os juristas-linguistas estejam disponíveis para traduzir para a língua do processo a decisão tomada pela formação de julgamento, com vista à sua adoção efetiva <sup>24</sup>.

O plurilinguismo é uma realidade na Instituição, porque não se encontrará aí ninguém que não fale várias línguas. O multilinguismo da atividade jurisdicional e da Instituição no seu todo é um conceito diferente (v. *ponto 1.2*) e assenta, evidentemente, no essencial, na Direção-Geral do Multilinguismo (DGM), que assegura a tradução jurídica e a interpretação. No entanto, é também assegurado em muitos outros serviços que, no seu domínio de atividade e na medida em que os recursos o permitam, visam um multilinguismo e um multijuridismo o mais amplos possível, por exemplo, a Direção da Comunicação, as duas Secretarias ou a Direção da Investigação e Documentação (DID). Estas últimas estão, aliás, organizadas em polos de competências tanto jurídicas como linguísticas.

Como podemos constatar, o multilinguismo acompanha todo o processo no Tribunal de Justiça, e a disponibilidade de recursos de tradução e de interpretação adequados em termos de número, de cobertura linguística e de qualidade determina a própria possibilidade de realização do processo judicial. Por outras palavras, o multilinguismo jurídico já não é apenas uma riqueza e um valor: é uma exigência legal e funcional, uma vez que os Regulamentos de Processo o consagram como uma ferramenta de produção incontornável no centro de cada processo <sup>25</sup>.

---

24| Os juristas-linguistas também traduzirão as decisões para as outras línguas oficiais, com vista à sua publicação, a menos que a decisão em causa não seja publicada na *Coletânea da Jurisprudência* como medida de economia no âmbito da política de publicação seletiva da Instituição.

25| Marc-André Gaudissart, «Le régime et la pratique linguistiques de la Cour de justice des Communautés européennes», *Cahiers du Collège d'Europe*, n.º 10, Éditions Peter Lang, Bruxelles, 2010, p. 137. Embora redigido antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, este artigo mantém-se atual nos seus princípios e na descrição do multilinguismo nos processos.

## 2.2 - A fase escrita do processo

Cada processo compreende uma fase escrita, quer se trate de um processo prejudicial, de uma ação ou recurso direto, de um recurso de decisão do Tribunal Geral ou de um parecer nos termos do artigo 218.º, n.º 11, TFUE.

### 2.2.1 - Os processos prejudiciais

O processo prejudicial constitui o instrumento essencial de cooperação entre os órgãos jurisdicionais nacionais e da União que permite garantir a aplicação uniforme do direito da União. É um diálogo constantemente aberto aos juízes nacionais que tenham dúvidas sobre a validade de um ato ou sobre a interpretação do direito da União. Este processo, atualmente previsto no artigo 267.º TFUE <sup>26</sup>, tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento do direito da União, com uma longa série de acórdãos fundadores que consagraram direitos e obrigações para os cidadãos, direitos que foram muitas vezes confirmados em revisões subsequentes dos Tratados. Quer se pronuncie ou não em última instância, o juiz nacional, quando considere procedentes um ou mais fundamentos de invalidade de um ato de direito derivado da União invocados pelas partes ou, sendo caso disso, suscitados oficiosamente, deve suspender a instância e submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial para apreciação da validade <sup>27</sup>. Por outro lado, o juiz nacional que tenha dúvidas sobre uma questão de interpretação do direito da União pode submeter ao Tribunal de Justiça uma ou mais questões prejudiciais, mas, se esse juiz nacional for chamado a decidir em última instância, é obrigado a fazê-lo. A razão para isso é óbvia. É impensável que a jurisprudência dos tribunais superiores de um Estado-Membro entre em conflito com o direito da União e transite em julgado sem possibilidade de interposição de recurso.

Importa observar que à data de finalização da presente obra, início de 2023, foi submetida ao Conselho uma proposta de alteração do Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, a fim de permitir a transferência para o Tribunal Geral da União Europeia de uma parte do contencioso prejudicial. Trata-se dos pedidos que

---

26| V. Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, título III, «Dos reenvios prejudiciais», artigos 93.º e seguintes.

27| Acórdão de 10 de janeiro de 2006, IATA e ELFAA, C-344/04, [EU:C:2006:10](#), n.º 30 (v., igualmente, Comunicado de Imprensa n.º 1/06).

tenham por objeto exclusivamente uma ou várias das seguintes matérias específicas: o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado; os impostos especiais de consumo; o código aduaneiro e a classificação pautal das mercadorias na nomenclatura combinada; a indemnização e a assistência aos passageiros; o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

Qualquer pedido submetido ao abrigo do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia continuaria, no entanto, a ser apresentado ao Tribunal de Justiça. Depois de ter verificado que o pedido de decisão prejudicial tem exclusivamente por objeto uma ou várias daquelas matérias, o Tribunal de Justiça transmitiria esse pedido ao Tribunal Geral.

### ***O pedido de decisão prejudicial, ato que dá início à instância***

A instância prejudicial é iniciada por uma decisão, despacho ou sentença, consoante o caso, de um juiz nacional que submete ao Tribunal de Justiça uma questão de validade ou de interpretação do direito da União. Este pedido de decisão prejudicial é redigido na língua do juiz nacional e determina a língua do processo. Se o Tribunal de Justiça decidir apensar <sup>28</sup> processos com línguas de processo diferentes, todas essas línguas se tornam línguas de processo.

Após ser registado na Secretaria do Tribunal de Justiça, o pedido de decisão prejudicial é enviado aos diversos serviços envolvidos no processo, ao Gabinete do Presidente, à DID e, claro, ao serviço de tradução jurídica <sup>29</sup>. Com efeito, o pedido de decisão prejudicial, ou o seu resumo elaborado pelo serviço de tradução jurídica nos termos do artigo 98.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, deverá ser traduzido para as outras línguas oficiais. Em seguida, a Secretaria deverá notificá-lo não só às partes no processo nacional mas também a todos os Estados-Membros, à Comissão Europeia e, se for caso disso, à instituição, órgão ou organismo da União que tiver adotado o ato cuja validade ou interpretação é contestada, bem como, quando se trate de um dos domínios de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), aos Estados partes neste

---

28| Artigo 54.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e artigo 68.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

29| Marjolaine Roccati, «Translation and Interpretation in the European Reference for a Preliminary Ruling», *Études de linguistique appliquée* (ELA), volume 183, n.º 3, 2016, pp. 297 a 307.

acordo e ao Órgão de Fiscalização da AECL <sup>30</sup>. Ora, as instâncias nacionais, em especial, necessitam de uma versão do pedido numa língua que dominem perfeitamente, para poderem exercer, nas melhores condições e no prazo estabelecido (dois meses), o seu direito de apresentar observações escritas e, depois, pleitear na audiência. O serviço de tradução jurídica assegura, portanto, geralmente no prazo de 20 dias úteis, a tradução desse pedido ou do respetivo resumo da *língua de partida* para todas as outras línguas oficiais da União. Uma vez que um pedido de decisão prejudicial pode ser apresentado em qualquer das 24 línguas oficiais da União, o serviço de tradução jurídica deve ter condições para gerir todas as 552 combinações linguísticas possíveis (24 x 23 línguas). Embora, na prática, os pedidos de decisão prejudicial sejam traduzidos a partir do maltês ou do irlandês <sup>31</sup>, não são atualmente traduzidos para estas línguas, uma vez que os países em questão se podem basear na versão em língua inglesa, que é língua oficial em ambos estes países. Importa salientar que, além do próprio pedido de decisão prejudicial, o serviço de tradução jurídica traduz igualmente para todas as línguas oficiais, incluindo as línguas irlandesa e maltesa, uma comunicação com as questões colocadas, que será publicada no *Jornal Oficial* (JO). A decisão que põe termo à instância será também traduzida para estas línguas e igualmente objeto de uma comunicação publicada no JO.

### **As observações**

As partes habilitadas a apresentar observações escritas dispõem de um prazo de dois meses para o fazer. Trata-se das partes no processo principal pendente no órgão jurisdicional de reenvio e, salvo no caso da tramitação prejudicial urgente (v. *ponto 2.2.4*), das outras partes na aceção do artigo 23.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, a saber, os Estados-Membros, a Comissão e, se for caso disso, a instituição,

---

30| V. artigo 23.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Importa também observar que, no caso dos pedidos submetidos a tramitação prejudicial urgente (artigo 107.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça), os Estados-Membros que não o do órgão jurisdicional de reenvio não podem apresentar observações escritas, mas podem invocar os seus argumentos na audiência de alegações, que é obrigatória nestes processos.

31| O primeiro pedido de decisão prejudicial em língua irlandesa foi apresentado em 2020 pela Ard-Chúirt (Tribunal Superior, Irlanda). Este processo, decidido pelo Tribunal de Justiça no Acórdão de 17 de março de 2021, *An tAire Talmhaíochta Bia agus Mara e o.*, C-64/20, [EU:C:2021:207](#) (v., também, Comunicado de Imprensa n.º 42/21), tinha por objeto, nomeadamente, o direito de receber informações na sua própria língua. Tratava-se, especificamente, das informações que figuram na embalagem de medicamentos veterinários.

órgão ou organismo da União que tiver adotado o ato cuja validade ou interpretação está em causa. Pode também tratar-se, nos casos referidos no artigo 267.º TFUE, dos Estados partes no Acordo EEE que não sejam Estados-Membros, bem como do Órgão de Fiscalização da AECL quando esteja em causa um dos domínios de aplicação do acordo. Os Estados terceiros podem igualmente apresentar observações escritas no caso de um acordo em determinada matéria, celebrado pelo Conselho da União Europeia e um ou mais Estados terceiros, prever que estes últimos têm a faculdade de apresentar memorandos ou observações escritas quando um órgão jurisdicional de um Estado-Membro submeta ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial sobre matéria do âmbito de aplicação do acordo <sup>32</sup>.

As observações são notificadas às mesmas partes que o pedido de decisão prejudicial. Redigidas numa das línguas oficiais da União, são traduzidas pelo serviço de tradução jurídica do Tribunal de Justiça, não para todas as línguas oficiais mas apenas para uma língua que todos os membros do Tribunal de Justiça dominem, dita língua de deliberação, em concreto, a língua francesa (v. *ponto 3.6.1*). São também traduzidas para a língua do processo, caso não tenham sido redigidas nesta língua. Há vários cenários possíveis:

### ***Observações das partes no processo principal do Estado-Membro do órgão jurisdicional de reenvio e das instituições na língua do processo***

As observações das partes no processo principal são sempre, e obrigatoriamente, redigidas na língua do processo. Por conseguinte, só precisam de ser traduzidas para o francês, para responder às necessidades internas da Instituição. Estas observações serão notificadas na língua do processo e em língua francesa a todas as outras partes. As observações da Comissão e de qualquer outra instituição são apresentadas na língua do processo, acompanhadas de uma tradução para francês, por força do artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.

---

32| V. artigo 23.º, quarto parágrafo, do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

***Observações das outras partes numa língua diferente da língua do processo***

Algumas partes beneficiam de um privilégio ao abrigo do qual são autorizadas a apresentar certos articulados numa língua diferente da língua do processo (artigo 38.º, n.ºs 4 a 6, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça). É o caso, nomeadamente, dos Estados-Membros que, nos processos prejudiciais, podem apresentar observações redigidas na sua própria língua. Por conseguinte, é óbvio que estas têm de ser traduzidas para a língua do processo e também para o francês, tendo em vista as necessidades do Tribunal de Justiça. Estas traduções são asseguradas pelo serviço de tradução jurídica do Tribunal. Na verdade, é essencial que os Estados-Membros possam partilhar com o Tribunal de Justiça a sua análise jurídica de um processo prejudicial, uma vez que o processo culminará com uma decisão revestida de autoridade de «caso interpretado» que vinculará os poderes legislativo, executivo e judicial dos referidos Estados-Membros.

O número de línguas presentes num processo é frequentemente um indicador importante do interesse dos Estados-Membros nesse processo.

Do mesmo modo, as observações apresentadas por Estados partes no Acordo EEE ou por Estados terceiros, nos casos referidos no artigo 23.º, quarto parágrafo, do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, podem sê-lo numa língua oficial diferente da língua do processo. Essas observações serão igualmente traduzidas para a língua do processo e para o francês, pelo serviço de tradução jurídica do Tribunal de Justiça, para efeitos do tratamento do processo no Tribunal.

O serviço de tradução jurídica esforça-se por fornecer a tradução das observações nos processos prejudiciais no prazo de dois meses a contar da data da sua apresentação, pois o objetivo é que todas as traduções necessárias ao exame do processo estejam disponíveis no prazo de dois meses a contar do termo da fase escrita, determinada pela apresentação das últimas observações no processo.

## 2.2.2 - As ações e recursos diretos e os recursos de decisões do Tribunal Geral

Tanto o Tribunal de Justiça como o Tribunal Geral são competentes para conhecer de ações e recursos diretos <sup>33</sup>.

O Tribunal de Justiça conhece das ações e recursos diretos nos seguintes contextos:

- a ação por incumprimento, proposta pela Comissão ou, mais raramente, por um Estado-Membro, permite ao Tribunal de Justiça fiscalizar o respeito, pelos Estados-Membros, das obrigações que lhes incumbem por força do direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar verificado o incumprimento, o Estado é obrigado a pôr-lhe termo sem demora. Se, após novo processo intentado pela Comissão, o Tribunal de Justiça declarar verificado que o Estado-Membro em causa não deu cumprimento ao seu acórdão, pode condená-lo ao pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente a uma sanção pecuniária. Todavia, em caso de não notificação das medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta desta última, impor uma sanção pecuniária ao Estado-Membro em causa, logo na fase do primeiro acórdão por incumprimento <sup>34</sup>;
- o recurso de anulação perante o Tribunal de Justiça permite a um Estado-Membro agir contra o Parlamento Europeu ou o Conselho (com exceção dos atos deste último em matéria de auxílios de Estado, *dumping* e competências de execução), ou a uma instituição da União agir contra outra instituição, para pedir a anulação de um ato <sup>35</sup> de uma instituição, órgão ou organismo da União. O Tribunal Geral é competente para conhecer, em primeira instância, de todas

---

33| V. Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, título IV, «Das ações e recursos diretos», artigos 119.º e seguintes, e Regulamento de Processo do Tribunal Geral, título III, «Das ações e recursos diretos», artigos 50.º e seguintes.

34| V. artigos 258.º a 260.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

35| Nomeadamente, regulamento, diretiva, decisão.

as outras ações e recursos deste tipo e, nomeadamente, das ações e recursos interpostos por particulares <sup>36</sup>;

- a ação por omissão permite fiscalizar a legalidade da inação por parte das instituições, de um órgão ou de um organismo da União. Quando a ilegalidade da inação é declarada verificada, cabe à instituição em causa pôr termo à omissão, tomando as medidas adequadas. A competência para conhecer de uma ação por omissão é partilhada entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral de acordo com os mesmos critérios dos recursos de anulação <sup>37</sup>;
- o recurso de uma decisão do Tribunal Geral permite pedir ao Tribunal de Justiça a anulação de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral, devendo os fundamentos ser limitados às questões de direito. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir o litígio. Caso contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso <sup>38</sup>. O processo de recurso de uma decisão do Tribunal Geral não será especificamente analisado a seguir, dado que é conduzido, incluindo no que diz respeito à produção e divulgação das traduções, da mesma forma que nas ações e recursos diretos.

Por seu lado, o Tribunal Geral conhece das seguintes ações e recursos diretos:

- os recursos interpostos por pessoas singulares ou coletivas com vista à anulação de atos das instituições, órgãos ou organismos da União de que sejam destinatárias ou que lhes digam direta e individualmente respeito, bem como de atos regulamentares que lhes digam diretamente respeito e que não necessitem de medidas de execução, e as ações intentadas por aquelas

36| V. artigo 263.º TFUE, artigo 256.º, n.º 1, TFUE e artigo 51.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

37| V. artigo 265.º TFUE, artigo 256.º, n.º 1, TFUE e artigo 51.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

38| V. artigos 56.º a 58.º e 61.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. V., também, o título V do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça consagrado aos «Recursos das decisões do Tribunal Geral».

pessoas com vista a obter a declaração de que as ditas instituições, órgãos ou organismos se abstiveram de se pronunciar <sup>39</sup>;

- os recursos interpostos pelos Estados-Membros contra a Comissão, bem como os recursos interpostos pelos Estados-Membros contra o Conselho relativos a atos adotados no domínio dos auxílios de Estado, a medidas de defesa comercial (*dumping*) e a atos mediante os quais este exerce competências de execução <sup>40</sup>;
- as ações destinadas a obter reparação dos danos causados pelas instituições, órgãos ou organismos da União ou pelos seus agentes;
- as ações baseadas em contratos celebrados pela União, que preveem expressamente a competência do Tribunal Geral;
- os recursos no domínio da propriedade intelectual contra o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV);
- os litígios entre as instituições da União e o seu pessoal relativos às relações de trabalho e ao regime de segurança social <sup>41</sup>.

As decisões do Tribunal Geral podem ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses, limitado às questões de direito <sup>42</sup>.

---

39| V. artigos 263.º e 265.º TFUE.

40| V. artigo 51.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

41| V. artigos 268.º, 270.º e 272.º TFUE, respetivamente.

42| V. artigos 56.º a 58.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e artigos 167.º e seguintes do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (título V, «Dos recursos das decisões do Tribunal Geral»).

### ***A petição inicial, ato que dá início à instância***

O ato que dá início à instância de uma ação ou recurso direto é a petição inicial (ou o requerimento de recurso), e a língua em que esta é redigida torna se, *ipso facto*, a língua do processo <sup>43</sup>. Após ter sido apresentada na Secretaria da jurisdição competente, a petição é notificada ao demandado ou recorrido e transmitida ao serviço de tradução jurídica para fins da elaboração de uma versão na língua de deliberação. Na hipótese rara de uma ação ou recurso direto interposto por um Estado-Membro contra outro Estado-Membro <sup>44</sup>, há que assegurar que a petição e, subsequentemente, os outros articulados trocados sejam também traduzidos para a língua do outro Estado-Membro <sup>45</sup>.

No caso das petições iniciais e dos requerimentos de recurso, é publicada no *Jornal Oficial* uma comunicação que resume os fundamentos e principais argumentos assim como os pedidos formulados na petição inicial ou no requerimento de recurso. Esta publicação determina o prazo de seis semanas <sup>46</sup> (artigo 130.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e artigo 143.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral) dentro do qual qualquer parte interessada pode pedir para intervir no processo.

---

43| Os particulares e os Estados-Membros apresentarão a petição na língua da sua escolha; as instituições, órgãos e organismos da União, na língua do demandado ou recorrido.

44| Foi o caso no delicado processo Hungria/Eslóviaquia, C-364/10, [EU:C:2012:630](#), decidido por Acórdão de 16 de outubro de 2012 (v., também, Comunicado de Imprensa n.º 131/12); no processo Eslováquia/Croácia, C-457/18, [EU:C:2020:65](#), decidido por Acórdão de 31 de janeiro de 2020 (v., também, Comunicado de Imprensa n.º 9/20); ou no processo C-121/21 R, República Checa/Polónia, que deu origem a dois despachos da vice-presidente do Tribunal de Justiça, em maio e setembro de 2021 (v., também, Comunicados de Imprensa n.ºs 89/21, 159/21 e 23/22).

45| Importa assinalar, a propósito, a exceção prevista no artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, que prevê que, nos recursos das decisões das Câmaras de Recurso do EUIPO sobre a aplicação das regras relativas a um regime de propriedade intelectual, a língua do processo é escolhida pelo recorrente. Todavia, caso outra parte no processo na Câmara em causa a isso se oponha dentro dos prazos estabelecidos, a língua do processo passa a ser a língua da decisão recorrida. A petição é, então, também traduzida para esta língua pelo serviço de tradução jurídica.

46| Este prazo é de um mês para os recursos de decisões do Tribunal Geral (v. artigo 190.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça).

## ***Os articulados***

Os articulados trocados no âmbito das ações e recursos diretos são a petição inicial e a contestação <sup>47</sup>. Uma segunda troca de articulados está prevista no âmbito das ações e recursos diretos perante o Tribunal de Justiça (artigo 126.º do Regulamento de Processo) e o Tribunal Geral (artigo 83.º do Regulamento de Processo), a menos que a jurisdição competente considere que esta segunda troca não é necessária, por exemplo, em caso de aplicação da tramitação acelerada, ou a menos que as próprias partes renunciem a ela. No caso de uma segunda troca de articulados, é possível apresentar uma réplica e uma tréplica, podendo a jurisdição competente especificar os pontos sobre os quais estes articulados devem incidir.

Em contrapartida, não há automaticamente uma segunda troca de articulados no âmbito dos recursos de decisões do Tribunal Geral interpostos no Tribunal de Justiça ou dos recursos diretos interpostos no Tribunal Geral em matéria de propriedade intelectual. Nos termos do artigo 175.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, a apresentação de uma réplica está sujeita à autorização expressa do presidente do Tribunal de Justiça, que pode, em caso de autorização, limitar o número de páginas e o objeto deste articulado, bem como da tréplica.

Os pedidos de intervenção, as observações sobre os pedidos de intervenção e os próprios articulados de intervenção, os recursos diretos e os recursos subordinados de decisões do Tribunal Geral, bem como os correspondentes articulados de resposta, são tratados, do ponto de vista linguístico, da mesma maneira que os articulados apresentados no âmbito do recurso direto ou do recurso principal de uma decisão do Tribunal Geral.

Uma vez que todos estes articulados devem ser apresentados na língua do processo, o serviço de tradução jurídica do Tribunal de Justiça apenas terá de os traduzir para a língua de deliberação, exceto no caso de intervenção de um Estado-Membro. Com efeito, este intervém numa língua nacional <sup>48</sup>, criando assim a necessidade de se traduzir o pedido de intervenção e a própria intervenção não só para a língua de deliberação mas também para a língua do processo. O serviço linguístico procura fazê-lo, pelo menos

---

47| Falar-se-á de «resposta» no caso de recursos diretos em matéria de propriedade intelectual e no caso dos recursos de decisões do Tribunal Geral.

48| Artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e artigo 46.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

no que diz respeito às petições, articulados de contestação ou de resposta, réplicas e trélicas, num prazo que, regra geral, não deve exceder dois meses.

### **As intervenções**

Os intervenientes

O multilinguismo como garante da igualdade de tratamento das partes no processo está limitado às partes principais nos processos prejudiciais e nas ações e recursos diretos. Não é extensivo aos intervenientes <sup>49</sup>, que, ainda que provenham de um Estado-Membro cuja língua oficial não é a língua do processo, deverão intervir nessa língua, o que poderá implicar recorrer previamente a serviços de tradução privados <sup>50</sup>.

Há, contudo, uma exceção a esta exceção. Com efeito, em conformidade com o artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e o artigo 46.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, os Estados-Membros são autorizados a utilizar a sua própria língua oficial quando intervenham num litígio no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. De acordo com este princípio, os Estados partes no Acordo EEE e o Órgão de Fiscalização da AECL podem, por força do artigo 38.º, n.º 5, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e do artigo 46.º, n.º 5, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, optar por utilizar não a língua do processo mas outra língua oficial da União. Estas intervenções serão então traduzidas para a língua do processo, para que as partes principais possam também tomar conhecimento das mesmas e, se o

---

49| A intervenção está prevista no artigo 40.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia:

«Os Estados-Membros e as instituições da União podem intervir nas causas submetidas ao Tribunal de Justiça.

É reconhecido o mesmo direito aos órgãos e organismos da União e a qualquer pessoa, desde que demonstrem interesse na resolução da causa submetida ao Tribunal. As pessoas singulares ou coletivas não podem intervir nas causas entre Estados-Membros, entre instituições da União, ou entre Estados-Membros, de um lado, e instituições da União, do outro.

Sem prejuízo do segundo parágrafo, os Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que não sejam Estados-Membros, bem como o Órgão de Fiscalização da [AECL] mencionado no referido Acordo, podem intervir nos litígios submetidos ao Tribunal que incidam sobre um dos domínios de aplicação do Acordo.

As conclusões do pedido de intervenção devem limitar-se a sustentar as conclusões de uma das partes.»

50| Artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

desejarem, apresentar observações sobre a intervenção. A tradução das intervenções é assegurada pelo serviço de tradução jurídica do Tribunal de Justiça.

### **2.2.3 - Os processos de parecer**

O processo de parecer<sup>51</sup> previsto no artigo 218.º, n.º 11, TFUE, que dá seguimento a um pedido de um Estado-Membro, do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão sobre a compatibilidade de um projeto de acordo entre a União e países terceiros ou organizações internacionais ou sobre a competência da União ou das suas instituições para o celebrar, é muito original do ponto de vista do regime linguístico. Com efeito, todas as línguas oficiais da União são automaticamente línguas de processo. Isto significa que as questões que figuram no pedido de parecer terão de ser traduzidas em todas as línguas oficiais para publicação no JO. Dada a importância e a mediatização deste tipo de processos, o serviço de tradução jurídica envidará todos os esforços para entregar as suas traduções ainda mais depressa, a fim de permitir ao Tribunal de Justiça iniciar sem demora o seu trabalho.

### **2.2.4 - A aceleração dos processos**

Os prazos de tradução foram acima recordados. No entanto, importa observar que, independentemente do processo em causa, estes prazos podem ser significativamente encurtados por razões de boa administração da justiça ou de proteção dos direitos fundamentais.

Esta aceleração, prevista nos Regulamentos de Processo, impõe, na prática, uma redução, por vezes drástica, dos prazos de tradução:

- a tramitação acelerada (artigos 105.º, 133.º e 190.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e artigo 151.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral). A jurisdição pode decidir aplicar uma tramitação acelerada quer a pedido de uma das partes, ou, no caso dos reenvios prejudiciais, a pedido do órgão jurisdicional nacional, quer oficiosamente. Tal decisão implica uma redução dos prazos em cada fase, incluindo a da tradução;

---

51 | V. Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, título VII, «Dos pedidos de parecer», artigos 196.º e seguintes.

- a tramitação prejudicial urgente (artigos 107.º a 114.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça). A pedido do órgão jurisdicional nacional ou mesmo oficiosamente, o Tribunal de Justiça pode decidir aplicar a tramitação prejudicial urgente nos domínios objeto do título V da parte III do TFUE, a saber, o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. Uma particularidade desta tramitação, além da redução dos prazos em todas as fases, é a limitação do número de atores que podem apresentar observações escritas: os Estados-Membros que não o do órgão jurisdicional de reenvio e, por vezes até, o Estado-Membro cujo processo nacional é, se for caso disso, referido no pedido não podem apresentar observações escritas, mas podem, em contrapartida, apresentar os seus argumentos na audiência de alegações. Em casos de extrema urgência, a secção designada pode mesmo decidir omitir completamente a fase escrita do processo. A decisão de iniciar a tramitação prejudicial urgente tem consequências paradoxais no serviço de tradução jurídica, porque, por um lado, o obriga a traduzir o pedido de decisão prejudicial para o francês, com a máxima urgência, e, por outro, o dispensa de traduzir observações de Estados-Membros que não o do órgão jurisdicional de reenvio;
- o tratamento prioritário de determinados processos também pode ser decidido à luz de circunstâncias especiais (artigo 53.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e artigo 67.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral). Tal decisão implica igualmente uma redução dos prazos de tradução.

### **2.2.5 - O termo da fase escrita do processo**

A fase escrita do processo é encerrada:

- nos reenvios prejudiciais, após a apresentação das últimas observações;
- nas ações e recursos diretos e nos recursos de decisões do Tribunal Geral, após a apresentação do último articulado, normalmente a contestação ou a tréplica, se houver duas trocas de articulados, ou, se aplicável, da resposta a um recurso subordinado ou de uma intervenção apresentada após as últimas observações.

## 2.3 - A fase oral do processo

### 2.3.1 - Audiência de alegações

A audiência de alegações confere ao processo espaço para a oralidade. Todas as partes no processo principal ou os intervenientes, bem como os Estados-Membros representados, podem apresentar os seus argumentos de viva voz perante a formação de julgamento, na presença, se for caso disso, do advogado-geral. É também a ocasião para este último e para os membros da formação de julgamento colocarem questões para obter esclarecimentos sobre o processo que lhe é submetido.

A audiência reúne quase sempre participantes (partes, juízes, advogado-geral, representantes dos Estados-Membros, etc.) de diferentes línguas maternas. Mesmo que a maioria deles seja capaz de falar e de compreender outras línguas, é na língua materna que a qualidade da compreensão e da expressão é mais elevada, sobretudo num contexto jurídico. É aqui que intervêm os intérpretes de conferência da Instituição. A interpretação será sempre assegurada para o francês, a língua de deliberação, devido tanto às necessidades dos membros da formação de julgamento que optaram por prescindir da interpretação para a sua língua materna como às necessidades de gravação da audiência. A interpretação será igualmente assegurada não só de e para a língua do processo mas também de e para a língua dos Estados-Membros que anunciaram participar na audiência. A determinação das línguas de e para as quais a interpretação será assegurada na audiência responde a considerações muito práticas. Ter-se-ão em conta as necessidades reais expressas pelos membros da formação de julgamento, pelo advogado-geral e pelos representantes das instituições e dos Estados-Membros. Com efeito, como salientado anteriormente, o artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça prevê que os Estados-Membros, em particular, se podem exprimir numa língua diferente da língua do processo. Ter-se-ão igualmente em conta as capacidades de interpretação disponíveis, em termos do número de intérpretes internos ou externos e da cobertura linguística, tanto mais que várias audiências de alegações decorrem, geralmente, ao mesmo tempo em diferentes salas de audiências do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. Também não se deve perder de vista a obrigação de realizar economias, sempre que possível, dispensando os serviços de intérpretes *freelance* que teriam de ser chamados como reforço se se pretendesse assegurar uma interpretação bidirecional integral em todas as audições. De facto, a interpretação nem sempre é bidirecional (ou simétrica): é possível, por exemplo, assegurar a interpretação a partir de uma determinada língua, mas não para essa mesma língua.

Contudo, há um processo que implica a interpretação simultânea na audiência, utilizando ao máximo as suas capacidades, a partir de e para todas as línguas. É o processo de parecer já acima evocado (v. *ponto 2.2.3*), no qual todas as línguas oficiais são línguas de processo. Durante a crise provocada pela pandemia da COVID-19, em que cada intérprete ocupava sozinho uma *cabina*, tornou-se necessário fazer adaptações extraordinárias, nomeadamente, acoplando tecnicamente várias salas de audiências para dispor de um número suficiente de cabinas de intérpretes.

Desde abril de 2022, as audiências da Grande Secção do Tribunal de Justiça são difundidas em *webstreaming*.

### 2.3.2 - Apresentação das conclusões dos advogados-gerais

O Tribunal de Justiça conta com onze advogados-gerais. Cinco lugares permanentes de advogado-geral são atribuídos, respetivamente, à Alemanha, Espanha, França, Itália e Polónia <sup>52</sup>; os seis lugares restantes de advogado-geral são objeto de rotação entre os outros Estados-Membros. Os advogados-gerais apresentam conclusões num grande número de processos submetidos ao Tribunal de Justiça. O primeiro-advogado-geral decide da atribuição dos processos aos advogados-gerais <sup>53</sup>. Em princípio, pode também ser designado um advogado-geral de entre os membros do Tribunal Geral, no âmbito dos processos submetidos a esta jurisdição <sup>54</sup>; nos raros casos em que tal aconteceu <sup>55</sup>, foi designado um membro do Tribunal Geral que não integrava a formação de julgamento.

As conclusões dos advogados-gerais inserem-se formalmente na fase oral do processo. Com efeito, no fim da audiência de alegações, os advogados-gerais têm por hábito anunciar a data provável da apresentação das suas conclusões numa próxima audiência pública, na qual será lida a parte final das referidas conclusões. Intervêm enquanto *amicus curiae*, ou seja, oferecem à formação de julgamento a sua análise jurídica e propõem formas de resolução do processo. Por conseguinte, o texto integral é traduzido para o

52| Antes do Brexit, um dos seis lugares permanentes de advogado-geral era atribuído ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

53| Artigo 16.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.

54| Artigos 30.º e 31.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

55| Por exemplo, no processo *Stahlwerke Peine-Salzgitter/Comissão*, T-120/89.

francês, tendo em vista as necessidades da formação de julgamento, e para a língua do processo, para efeitos de notificação às partes; é também traduzido para as outras línguas oficiais porquanto as conclusões são divulgadas e publicadas na íntegra na *Coletânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça*, do mesmo modo que a decisão que será proferida posteriormente pela formação de julgamento.

Por razões práticas, todos os advogados-gerais redigem as suas conclusões numa das seis línguas mais amplamente cobertas pelo serviço de tradução jurídica (a língua francesa; as línguas espanhola, alemã, inglesa, italiana ou polaca, que são atualmente a língua de deliberação e as línguas pivot deste serviço, respetivamente, *v. ponto 3.6.2*). Por esta razão, cada unidade linguística do serviço de tradução jurídica constrói e mantém uma capacidade de tradução suficiente para assegurar a tradução direta para a sua língua a partir de cada uma destas seis línguas.

O serviço de tradução jurídica diligencia no sentido de disponibilizar o maior número possível de versões linguísticas para o dia da apresentação das conclusões; as versões linguísticas que não puderam ser disponibilizadas para esse dia sê-lo-ão, no entanto, o mais tardar, no dia da decisão que põe termo à instância. A fim de criar condições para que o serviço de tradução jurídica cumpra estes objetivos, os advogados-gerais coordenam-se com o planeamento central do serviço de tradução jurídica. Em princípio, também limitam a extensão das conclusões a 40 páginas, em média, com exceção das conclusões em processos de recursos de decisões do Tribunal Geral, uma vez que estes implicam geralmente o exame de questões jurídicas mais numerosas e mais técnicas.

Os advogados-gerais redigem as suas conclusões após a audiência de alegações do processo em causa. Aqueles que as tenham redigido numa língua diferente da sua podem recorrer ao serviço de tradução jurídica para uma releitura dessa versão original, a fim de aperfeiçoar a sua qualidade. Uma vez assegurada a qualidade do original, incluindo graças à intervenção dos corretores e dos juristas-linguistas, o Gabinete do advogado-geral transmite as suas conclusões ao planeamento central do serviço de tradução jurídica. Este serviço executará duas tarefas em paralelo:

- a primeira tarefa consiste em assegurar a correção tipográfica do original (não confundir com a releitura prévia acima referida). O texto assim corrigido será devolvido pela unidade da língua de redação ao Gabinete, que aprovará ou não as alterações sugeridas antes de enviar um novo ficheiro ao planeamento central. Este é o primeiro «pedido de alterações»;

- a segunda tarefa, a mais importante, consiste em assegurar a tradução das conclusões em todas as outras línguas oficiais. Poderão ser efetuados vários pedidos de alterações durante o processo de tradução. O primeiro é fruto da correção tipográfica já mencionada. Podem ser efetuados outros pedidos de alterações, quando o advogado-geral sinta a necessidade de fazer evoluir o projeto. Visto que as alterações perturbam bastante o trabalho de tradução, os advogados-gerais procuram evitar a multiplicação de pedidos e do número de alterações pontuais contidas em cada um deles. Idealmente, procurarão limitar-se a dois pedidos de alterações: um, após a correção tipográfica, o outro, no final do trabalho de redação, em resultado do diálogo entre o seu Gabinete e os juristas-linguistas das várias unidades linguísticas, representados pelo jurista-linguista designado «centralizador de questões» para o processo em causa. Este jurista-linguista é quem, na unidade da língua do processo, recolhe as questões suscitadas nas várias unidades linguísticas durante a tradução, a fim de lhes responder diretamente ou, se necessário, de as transmitir de forma agrupada ao Gabinete do advogado-geral para que este preste os esclarecimentos necessários.

Nalguns casos, os advogados-gerais poderão querer reler uma ou outra tradução das suas conclusões, antes de as apresentar. É quase sempre o caso da versão em língua francesa, dado que esta será transmitida à formação de julgamento.

As conclusões são então lidas em audiência pública. O advogado-geral não faz uma apresentação integral das mesmas, mas apenas da parte conclusiva. As versões na língua do processo e na língua de deliberação, previamente traduzidas pelos juristas-linguistas, são lidas em simultâneo pelos intérpretes.

As conclusões dos advogados-gerais representam cerca de 27 % do volume de trabalho global do serviço de tradução jurídica, isto é, quase 306 000 páginas em 2020.

A fase oral do processo é encerrada com a audiência de alegações, ou, quando o processo tem conclusões de um advogado-geral, com a apresentação destas. O presidente da formação de julgamento submete então o processo a deliberação, um procedimento que culminará com a assinatura do despacho ou com a assinatura e a prolação do acórdão que põe termo à instância.

## 2.4 - As decisões e os pareceres

Uma vez concluídas as fases escrita e oral do processo e iniciada a fase de deliberação, o juiz-relator do processo redige o projeto de despacho, de acórdão ou de parecer e submete-o à formação de julgamento para que esta delibere sobre esse projeto. Na fase de deliberação, a formação de julgamento assume uma posição colegial que se repercutirá no projeto de decisão ou de parecer. Este é então enviado ao serviço de tradução jurídica para ser traduzido na língua do processo e, se se tratar de um despacho ou de um acórdão a publicar na *Coletânea*, ou de um parecer, que é sempre publicado, em todas as outras línguas oficiais.

Se a decisão tomar a forma de um acórdão, este é assinado pelos membros da formação de julgamento e pelo secretário do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral, consoante o caso, e proferido em audiência pública. Se tomar a forma de um despacho, este é assinado pelo presidente da formação de julgamento e pelo secretário da jurisdição, mas não é proferido em audiência pública. Em seguida, é notificado às partes. Por sua vez, os pareceres são assinados pelo presidente do Tribunal de Justiça, pelos juízes que participaram nas deliberações e pelo secretário, sendo proferidos em audiência pública.

O serviço de tradução tem por objetivo disponibilizar o maior número possível de versões linguísticas da decisão no dia da sua assinatura (no caso dos despachos) ou da sua prolação (no caso dos acórdãos e pareceres). A versão na língua do processo está, por definição, sempre disponível, uma vez que, se assim não fosse, simplesmente não haveria decisão para assinar e notificar às partes na língua que faz fé. Apesar de todo o esforço e investimento, as outras versões linguísticas nem sempre estão todas disponíveis, dada a relação cada vez mais desfavorável entre os recursos do serviço de tradução jurídica e o seu volume de trabalho. Os esforços concentram-se nas decisões genericamente mais importantes, nas que parecem suscitar especial interesse no Estado-Membro em causa (por exemplo, porque este apresentou observações ou interveio no processo) e naquelas cuja tradução se afigura mais facilmente realizável dentro de prazos curtos (por exemplo, se forem pequenas). As decisões menos importantes ou que têm mais páginas são normalmente acrescentadas aos *stocks* a fim de serem traduzidas, logo que possível, para as línguas com a tradução em falta, com vista à divulgação na Internet e publicação na *Coletânea*. O serviço tem por objetivo evitar que as decisões fiquem em *stock* mais de três meses após o dia da prolação, mas este objetivo torna-se, também ele, cada vez mais difícil de atingir.

# Línguas de tradução dos principais documentos



Língua de origem



Língua(s) de chegada

## Pedido de decisão prejudicial



1 das 24 línguas oficiais



Todas as outras línguas oficiais (exceto MT e GA)

## Conclusões



1 das línguas oficiais utilizadas pelo advogado-geral



Todas as outras línguas oficiais

## Decisões



Língua de deliberação



Todas as outras línguas oficiais

## Peças de ações e recursos diretos



1 das 24 línguas oficiais



Língua de deliberação

## Articulados de intervenção



1 das 24 línguas oficiais



Língua de deliberação e língua do processo

## Observações



1 das 24 línguas oficiais



Língua de deliberação e língua do processo

### ***A versão linguística que faz fé***

Em conformidade com o artigo 41.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e com o artigo 49.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, fazem fé as versões das decisões redigidas na língua do processo, quer se trate de despachos ou de acórdãos. Daqui resulta que esta versão linguística reveste particular importância. O despacho recentemente proferido no processo C-706/20 é disso uma ilustração perfeita. Neste processo, foi submetido ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial que visava, nomeadamente, obter uma interpretação do Acórdão Amoena, proferido no processo C-677/18, cujos termos do n.º 53 na versão em língua inglesa, a língua do processo, não eram suficientemente claros. Foi pedido ao Tribunal de Justiça que especificasse a que substantivo(s) se referiam os determinantes «them», «their» e «they». O Tribunal de Justiça pronunciou-se efetuando uma análise gramatical do Acórdão Amoena, na sua versão em língua inglesa, que faz fé.

Para evitar tanto quanto possível tais situações, as unidades linguísticas que traduzem em processos da sua própria língua são particularmente cautelosas, multiplicando, na medida do necessário, os níveis de controlo de qualidade e, por vezes, consultando os membros da jurisdição que têm essa língua como língua materna.

Nunca foram submetidas ao Tribunal de Justiça questões prejudiciais baseadas na falta de concordância entre as diversas versões linguísticas de uma decisão. Sem dúvida que o facto de a versão na língua do processo ser a que faz fé contribui de algum modo para isso. No entanto, alguns processos têm mais do que uma língua do processo e, aliás, no caso dos pareceres, todas as línguas oficiais têm esse estatuto (*v. ponto 2.2.3*). Outra razão é a elevada qualidade das traduções jurídicas realizadas no Tribunal de Justiça, porquanto, embora nem todas as versões tenham o mesmo valor como no caso dos atos regulamentares da União, a qualidade e a concordância transversal das versões linguísticas continuam a ser essenciais para a aplicação uniforme do direito da União.

Por este motivo, o Tribunal de Justiça necessita de recursos suficientes e de especialistas do mais alto nível para cada língua de chegada, quer na tradução quer na interpretação (*v. ponto 3.1*).

### ***Comunicação das decisões e dos pareceres no Jornal Oficial***

Todas as decisões e pareceres adotados pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal Geral são objeto de uma comunicação multilingue no JO, o que implica, naturalmente, a produção de

versões linguísticas pelo serviço de tradução jurídica <sup>56</sup>. Estas comunicações transcrevem o dispositivo das decisões e dos pareceres, a saber, nos processos prejudiciais, as respostas dadas pelo Tribunal de Justiça às questões colocadas pelo órgão jurisdicional de reenvio e, nas ações e recursos diretos ou nos recursos de decisões do Tribunal Geral, a respetiva procedência ou improcedência e a decisão quanto às despesas.

### ***Publicação e divulgação das decisões e dos pareceres***

Para que o direito resultante da jurisprudência das jurisdições que compõem o Tribunal de Justiça possa ser aplicado de maneira uniforme, esta deve ser divulgada e publicada. Até 2012, podia decorrer bastante tempo entre a divulgação de uma versão provisória das decisões nos sítios Internet do Tribunal de Justiça e do Serviço das Publicações da União Europeia (OP) e a publicação oficial dessas decisões na *Coletânea*. Isso era devido à prática de publicação da *Coletânea* em formato papel. Por um lado, só era possível produzir um volume da *Coletânea* quando todos os textos do referido volume estivessem disponíveis, pelo que o atraso na tradução de um único texto, mesmo que fosse o sumário de um acórdão, impedia a saída de todo o volume mensal na língua em questão. Por outro lado, depois de todos os textos estarem disponíveis, havia ainda que proceder às operações físicas de produção e de distribuição do volume em causa. A partir de 2012, o Tribunal de Justiça e o OP passaram à publicação digital da *Coletânea*. Esta publicação é efetuada documento a documento, de modo que a falta de um documento já não atrasa a publicação dos outros. O prazo entre a divulgação de uma versão provisória na Internet e a publicação do texto oficial na *Coletânea* foi reduzido para algumas semanas apenas, período aproveitado para finalizar a correção tipográfica dos documentos.

A publicação digital abrange obviamente todos os documentos publicados na *Coletânea*, e não unicamente os despachos e acórdãos das jurisdições. Também se aplica aos pareceres, às conclusões dos advogados-gerais e às informações sobre as decisões não publicadas.

---

56| Trata-se aqui das comunicações relativas às decisões e aos pareceres adotados pelas jurisdições, que não devem ser confundidas com as comunicações relativas à entrada de uma ação, de um recurso ou de um pedido de decisão prejudicial, que são elaboradas na sequência da apresentação de um pedido de decisão prejudicial, de uma petição inicial ou de um requerimento de recurso, e que são igualmente traduzidas para todas as línguas com vista à sua publicação no *Jornal Oficial*.

## Os sumários ou resumos e as informações sobre as decisões não publicadas

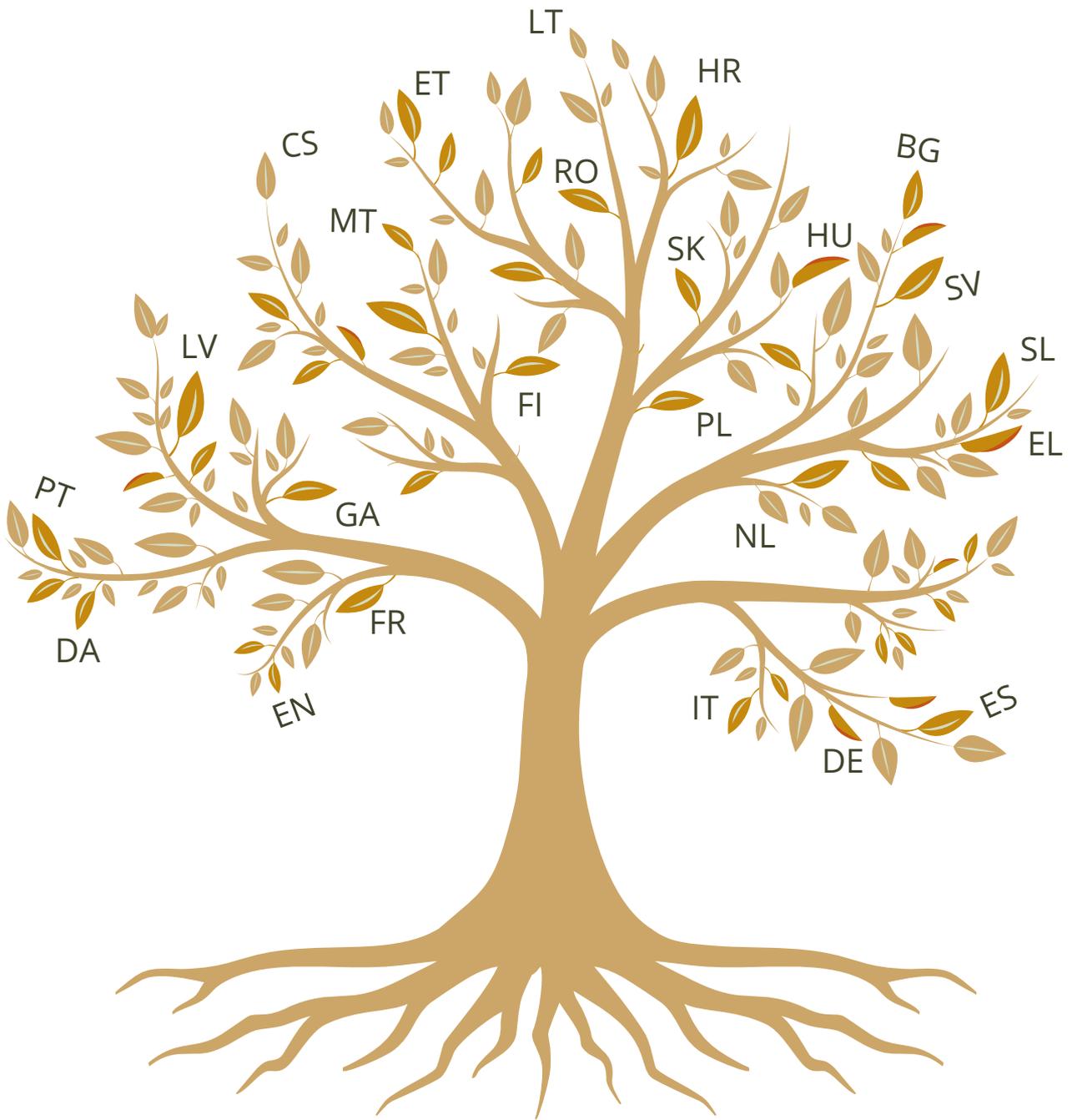
Até ao final de 2018, qualquer decisão publicada na *Coletânea* era objeto de um sumário, documento que contém sequências de palavras-chave e uma síntese da decisão em causa. Este documento, destinado a facilitar a investigação jurídica, era publicado em todas as línguas da *Coletânea*, juntamente com a decisão a que se referia.

A partir de 2019, os sumários foram substituídos por resumos que contêm igualmente sequências de palavras-chave, com as seguintes diferenças: por um lado, os resumos são mais longos e analíticos do que eram os sumários. Por outro lado, não são feitos resumos de todas as decisões das jurisdições, mas apenas das que estas considerem mais importantes. Trata-se, no caso do Tribunal de Justiça, das decisões da Grande Secção e de algumas decisões das secções de cinco juízes. As outras decisões do Tribunal de Justiça são objeto de uma ficha analítica que contém sequências de palavras-chave e uma ligação para a decisão publicada *Coletânea*. Em contrapartida, todas as decisões publicadas do Tribunal Geral são objeto de um resumo.

As decisões que não são publicadas na *Coletânea* são aí, no entanto, sucintamente descritas sob a forma de informações sobre as decisões não publicadas.

Em suma, os processos beneficiam de uma panóplia multilingue potencialmente completa, apoiada por contributos externos que podem ser prestados em qualquer língua oficial. Desta panóplia extrai-se, para cada instância concreta, a língua do processo (determinada na apresentação do ato que dá início à instância), bem como, através da tradução, uma língua comum, que é atualmente a língua francesa, para permitir a gestão interna e a deliberação do processo em causa. Em seguida, é novamente alargada às outras línguas exigidas, através da tradução e da interpretação, no momento da audiência de alegações, da apresentação das conclusões e da adoção das decisões.

A tramitação multilingue dos processos pode ser representada pela metáfora da Árvore do Multilinguismo. A árvore está enraizada no rico substrato da diversidade linguística, jurídica e cultural dos Estados-Membros; o substrato alimenta a seiva que sobe pelo tronco do processo, a parte estreita da árvore onde esta diversidade é canalizada para uma gestão eficaz; por último, o tronco ramifica-se para dar folhas alimentadas pela seiva da diversidade, que voltarão a fertilizar o substrato comum.



Regulamento 1/58

## 2.5. - O contencioso no Tribunal de Justiça em matéria de multilinguismo

Embora o multilinguismo acompanhe os processos judiciais no seu todo, é também por vezes objeto de litígios submetidos ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Geral. Este ramo da jurisprudência inclui acórdãos cruciais, como o famoso Acórdão Cilfit<sup>57</sup>.

### 2.5.1 - A concordância entre as versões linguísticas de atos da União: a teoria do ato claro

No caso específico em que as jurisdições são chamadas a interpretar o direito, primário ou secundário, quando as versões linguísticas de um ato não são concordantes, o processo de tradução tem um valor adicional. Com efeito, de acordo com a jurisprudência Cilfit, o juiz pode proceder a «uma comparação das versões linguísticas» do ato, para o interpretar. Por seu lado, para proceder a essa análise, o juiz da União baseia-se não só nas traduções dos documentos apresentados no âmbito do processo mas também numa série de outros elementos, como os trabalhos preparatórios, a natureza e o alcance das divergências e o contributo do jurista-linguista (em particular, o da língua do processo), o qual está particularmente bem colocado para descrever o alcance da sua versão linguística e a articulação entre o direito da União e o direito nacional que daí resulta. Por isso, o multilinguismo jurisdicional é também um instrumento de análise jurídica<sup>58</sup>.

Contrariamente à jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, os atos regulamentares da União não têm língua do processo e todos fazem fé. Chamado a pronunciar-se sobre a interpretação desses atos quando há divergências entre as versões linguísticas, o Tribunal de Justiça desenvolveu a teoria do ato claro. No seu Acórdão Cilfit, declarou que um órgão jurisdicional cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial previsto no direito interno é obrigado, quando lhe é colocada uma questão de direito comunitário, a dar cumprimento à sua obrigação de submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça, a menos que tenha constatado que a aplicação correta do direito comunitário se impõe com tal evidência que não deixa

57] Acórdão de 6 de outubro de 1982, 283/81, [EU:C:1982:335](#).

58] Jean Marie Gardette, «Éloge et illustration du multilinguisme. En quoi le multilinguisme participe-t-il de la protection juridictionnelle en droit de l'Union?», *Revue des affaires européennes*, n.º 3, 2016, p. 345.

margem para nenhuma dúvida razoável, e que a existência dessa eventualidade deve ser avaliada, nomeadamente, em função do risco de divergências jurisprudenciais na União (n.º 21 e dispositivo). O órgão jurisdicional nacional pode concluir que a aplicação correta do direito comunitário se impõe com tal evidência que não deixa margem para nenhuma dúvida razoável, mas só depois de se convencer de que a mesma evidência se imporia também aos órgãos jurisdicionais dos outros Estados-Membros e ao Tribunal de Justiça (n.º 16). Ora, esse órgão jurisdicional deve, antes de mais, ter em conta que os diplomas de direito comunitário são redigidos em várias línguas e que as diversas versões linguísticas fazem igualmente fé; a interpretação de uma disposição de direito comunitário requer, pois, uma comparação das versões linguísticas (n.º 18).

Em seguida, o Tribunal de Justiça confirmou em jurisprudência constante que, em caso de disparidade entre as diferentes versões linguísticas de um diploma do direito da União, a disposição em causa deve ser interpretada em função da economia geral e da finalidade da regulamentação de que constitui um elemento e que a formulação utilizada numa das versões linguísticas de uma disposição do direito da União não pode servir de base única à interpretação dessa disposição ou ter, a esse respeito, carácter prioritário em relação às outras versões linguísticas. Com efeito, tal abordagem seria incompatível com a exigência de uniformidade na aplicação do direito da União.

No processo decidido no Acórdão de 17 de julho de 1997, *Ferriere Nord SpA/Comissão*<sup>59</sup>, estava em causa uma divergência entre a versão italiana do artigo 85.º do Tratado CEE e as outras versões linguísticas deste artigo. Segundo a versão italiana, uma infração ao artigo 85.º do Tratado pressupunha que o acordo, decisão ou prática concertada em questão tinha de ter simultaneamente um objeto e um efeito anticoncorrenciais («per oggetto e per effetto»), ao passo que as outras versões linguísticas dispunham que estas duas condições não eram cumulativas, isto é, que era suficiente que o acordo, decisão ou prática concertada tivesse um objeto ou um efeito anticoncorrencial. O Tribunal de Justiça declarou (n.º 15) que «resulta de jurisprudência constante que as normas comunitárias devem ser interpretadas e aplicadas de modo uniforme à luz das versões redigidas nas outras línguas comunitárias [...]. Esta conclusão não pode ser infirmada pelo facto de, no caso em apreço, a versão italiana do artigo 85.º, vista isoladamente, ser clara e inequívoca uma vez que todas as outras versões linguísticas mencionam expressamente o carácter alternativo da condição visada no artigo 85.º, n.º 1, do Tratado».

59| C-219/95 P, [EU:C:1997:375](#).

## Acórdão Cilfit II

No recente Acórdão Cilfit II <sup>60</sup>, o Tribunal de Justiça teve a oportunidade de clarificar a sua jurisprudência anterior.

Em primeiro lugar, recordou que, quando a interpretação correta do direito da União se imponha com tal evidência que não dê lugar a nenhuma dúvida razoável, a inexistência de tal dúvida deve ser avaliada em função das características próprias do direito da União, das dificuldades particulares que a sua interpretação apresenta e do risco de divergências jurisprudenciais na União. Antes de concluir pela inexistência de uma dúvida razoável, o órgão jurisdicional nacional que decide em última instância deve estar convencido de que a mesma evidência se imporá igualmente aos outros órgãos jurisdicionais de última instância dos Estados-Membros e ao Tribunal de Justiça. Os órgãos jurisdicionais nacionais que decidem em última instância devem apreciar sob a sua própria responsabilidade, de forma independente e com toda a atenção exigida, se se encontram nesta situação. Por conseguinte, têm uma responsabilidade acrescida na matéria (v., nomeadamente, n.º 50).

No que respeita especificamente à comparação de versões linguísticas divergentes, declarou, no n.º 44, que, embora um órgão jurisdicional nacional que decide em última instância não seja obrigado a proceder a um exame de cada uma das versões linguísticas da disposição da União em causa, não é menos verdade que deve ter em conta as divergências entre as versões linguísticas dessa disposição de que tem conhecimento, nomeadamente quando essas divergências são expostas pelas partes e são comprovadas.

---

60| Acórdão de 6 de outubro de 2021, *Consorzio Italian Management e Catania Multiservizi*, C-561/19, [EU:C:2021:799](#) (v., também, Comunicado de Imprensa n.º 175/21).

### **2.5.2 - O contencioso relativo ao regime linguístico dos concursos de recrutamento e dos anúncios de abertura de vagas**

A questão do multilinguismo dos anúncios de concurso, anúncios de abertura de vagas e convites à manifestação de interesse tem sido objeto de abundante jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, que é útil recordar. Esta jurisprudência ilustra a importância atribuída ao multilinguismo enquanto princípio quase constitucional que se impõe à ação das instituições da União.

O regime linguístico dos concursos de recrutamento organizados pelo Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) foi impugnado em várias ocasiões nas jurisdições da União, nomeadamente, pela Espanha e pela Itália, que contestaram a prática do EPSO de publicar anúncios de concurso unicamente nas línguas alemã, inglesa e francesa, violando, assim, os princípios enunciados no Regulamento 1/58, nos termos do qual todas as línguas dos Estados-Membros são línguas oficiais e línguas de trabalho das instituições.

Por exemplo, no Acórdão Itália/Comissão <sup>61</sup>, o Tribunal de Justiça recordou que o regime linguístico da União definia como línguas oficiais e de trabalho das instituições as 23 línguas então enumeradas no Regulamento 1/58. Por conseguinte, foram anulados os anúncios de concurso contestados. O Tribunal de Justiça convidou as instituições a fixar as modalidades de aplicação do regime linguístico a fim de justificarem qualquer exceção ao Regulamento 1/58. Assim, a escolha das línguas nos anúncios de concurso deve ser fundamentada. Consequentemente, recordou, no n.º 71, que, «sem que seja necessário pronunciar-se sobre a questão de saber se um anúncio de concurso é um texto de carácter geral na aceção do artigo 4.º do Regulamento n.º 1, basta salientar que, em conformidade com o disposto no artigo 1.º, n.º 2, do anexo III do Estatuto dos Funcionários, lido em conjugação com o artigo 5.º do Regulamento n.º 1, que prevê que o *Jornal Oficial da União Europeia* é publicado em todas [as] línguas oficiais, os anúncios de concurso controvertidos deviam ter sido integralmente publicados em todas as línguas oficiais».

«De todo o modo, [...] partindo do pressuposto de que os cidadãos da União Europeia leem o *Jornal Oficial da União Europeia* na sua língua materna e que essa língua é uma

---

61 | Acórdão de 27 de novembro de 2012, C-566/10 P, [EU:C:2012:752](#) (v., também, Comunicado de Imprensa n.º 153/12).

das línguas oficiais da União, um candidato potencial cuja língua materna não era uma das línguas da publicação integral dos anúncios de concurso controvertidos tinha de procurar obter esse Jornal numa dessas línguas e de ler o anúncio nessa língua, antes de decidir se queria candidatar-se a um dos concursos» (n.º 73). Por conseguinte, «[t]al candidato estava numa situação de desvantagem em relação a um candidato cuja língua materna era uma das três línguas nas quais os anúncios de concurso controvertidos foram integralmente publicados, tanto no que respeita à correta compreensão desses anúncios como no que respeita ao prazo para preparar e apresentar uma candidatura a esses concursos» (n.º 74). «Daqui resulta que a prática de publicação limitada [em causa neste processo] não respeita o princípio da proporcionalidade e constitui assim uma discriminação em razão da língua, proibida pelo artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários» (n.º 77).

No Acórdão Itália/Comissão (n.ºs 86 a 88), acima referido, o Tribunal de Justiça aceitou, no entanto, algumas exceções a estes princípios:

«Há que acrescentar que as instituições abrangidas pelos anúncios de concurso controvertidos não estão sujeitas a um regime linguístico específico (v., no que respeita ao regime linguístico do IHMI, Acórdão de 9 de setembro de 2003, Kik/IHMI, C-361/01 P, [EU:C:2003:434](#), n.ºs 81 a 97). No entanto, há que verificar se a exigência do conhecimento de uma das três línguas em causa pode, como alega a Comissão, ser justificada pelo interesse do serviço. A este respeito, [...] o interesse do serviço pode constituir um objetivo legítimo que pode ser tomado em consideração. Concretamente, como foi indicado no n.º 82 do presente acórdão, o artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários autoriza limitações aos princípios da não discriminação e da proporcionalidade. No entanto, esse interesse do serviço deve ser objetivamente justificado e o nível de conhecimento linguístico exigido deve ser proporcional às reais necessidades do serviço (v., neste sentido, Acórdãos de 19 de junho de 1975, Küster/Parlamento, 79/74, [EU:C:1975:85](#), n.ºs 16 e 20, e de 29 de outubro de 1975, Küster/Parlamento, 22/75, [EU:C:1975:140](#), n.ºs 13 e 17)».

O Tribunal Geral também decidiu neste sentido nos Acórdãos Itália/Comissão, de 24 de setembro de 2015, T-124/13 e T-191/13; de 17 de dezembro de 2015, T-275/13, T-295/13 e T-510/13; e de 15 de setembro de 2016, T-353/14 e T-17/15.

Este último acórdão foi objeto de um recurso decidido pela Grande Secção do Tribunal de Justiça. No Acórdão de 26 de março de 2019, Comissão/Itália, C-621/16 P, a Grande Secção do Tribunal de Justiça declarou: «há que precisar que compete à instituição que

criou uma diferença de tratamento em razão da língua demonstrar que essa diferença é perfeitamente apta para responder a necessidades reais relativas às funções que os candidatos recrutados serão chamados a exercer. Além disso, qualquer condição relativa a conhecimentos linguísticos específicos deve ser proporcionada a esse interesse e assentar em critérios claros, objetivos e previsíveis que permitam aos candidatos compreender os motivos dessa condição e aos órgãos jurisdicionais da União fiscalizar a sua legalidade (v. Acórdão [de 26 de março de 2019], Espanha/Parlamento, C-377/16, n.º 69)» (n.º 93); «as diferenças de tratamento no que respeita ao regime linguístico dos concursos podem ser autorizadas, em aplicação do artigo 1.º-D, n.º 6, do Estatuto dos Funcionários, se forem objetiva e razoavelmente justificadas por um objetivo legítimo de interesse geral no âmbito da política de pessoal» (n.º 120); «embora não se possa excluir que o interesse do serviço possa justificar a limitação da escolha da língua 2 do concurso a um número restrito de línguas oficiais mais conhecidas na União (v., por analogia, Acórdão de 9 de setembro de 2003, Kik/IHMI, C-361/01 P, [EU:C:2003:434](#), n.º 94), e isso mesmo no âmbito dos concursos de natureza geral, como o que é objeto do “Anúncio de concurso geral — EPSO/AD/276/14 — Administradores (AD 5)”, tal limitação deve, porém, tendo em conta as exigências recordadas nos n.ºs 92 e 93 do presente acórdão, assentar imperativamente em elementos objetivamente verificáveis tanto pelos candidatos do concurso como pelos órgãos jurisdicionais da União, que permitam justificar os conhecimentos linguísticos exigidos, os quais devem ser proporcionados às necessidades reais do serviço» (n.º 124).

O regime linguístico dos anúncios de abertura de vagas e dos convites à manifestação de interesse é também objeto de um contencioso significativo.

No Acórdão do Tribunal Geral de 20 de novembro de 2008, Itália/Comissão, T-185/05, estava em causa um recurso interposto por um Estado-Membro (Itália) contra, por um lado, uma decisão da Comissão de publicar os anúncios de abertura de vagas para lugares de funcionários superiores, em alemão, em inglês e em francês, e, por outro, um anúncio de abertura de vaga, publicado pela Comissão nessas três línguas, para preencher o lugar de diretor-geral do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF). A Itália invocou os princípios da não discriminação em razão da nacionalidade e do respeito pela diversidade linguística, a fim de obter a anulação dos anúncios de abertura de vagas em questão.

A Comissão, por seu lado, invocou razões que considerava legítimas, relacionadas com o bom funcionamento do serviço.

O Tribunal Geral julgou procedentes os pedidos de Itália, com o fundamento de que «se a Comissão decidir publicar no *Jornal Oficial* o texto integral de um anúncio de abertura de vaga para um lugar de funcionário superior unicamente em certas línguas, deve, para evitar uma discriminação em razão da língua entre os candidatos potencialmente interessados no referido anúncio, adotar medidas adequadas a fim de informar todos os referidos candidatos da existência do anúncio de abertura de vaga em causa e das edições em que foi integralmente publicado» (n.º 130) e de que, «[t]endo em conta também o facto de a própria decisão não ter sido publicada no *Jornal Oficial*, a fim de avisar os leitores das edições diferentes da alemã, da inglesa e da francesa da importante alteração prática introduzida por essa decisão, há um risco sério de que os potenciais candidatos de língua materna diferente das três línguas referidas na decisão não sejam sequer informados da existência de um anúncio de abertura de vaga que lhes pode interessar. Mesmo que esses candidatos dominem pelo menos uma das línguas alemã, inglesa ou francesa, não se pode presumir que consultarão uma edição do *Jornal Oficial* diferente da publicada na sua língua materna» (n.º 138).

No processo C-377/16, que opunha a Espanha ao Parlamento, decidido por um Acórdão da Grande Secção do Tribunal de Justiça de 26 de março de 2019, a Espanha pediu ao Tribunal de Justiça a anulação de um convite à manifestação de interesse no âmbito de um processo de seleção de agentes contratuais (motoristas). Invocou os princípios da não discriminação em razão da língua e do respeito pela diversidade linguística, uma vez que o anúncio impugnado limitava a escolha da língua 2 do processo de seleção, bem como a língua de comunicação, às línguas alemã, inglesa e francesa. Por seu lado, o Parlamento invocou o interesse do serviço, que exigia que os novos recrutados estivessem imediatamente operacionais, dado que as três línguas em questão eram as mais frequentemente utilizadas na instituição. Acresce que, segundo o Parlamento, o facto de o formulário de inscrição só ter sido disponibilizado, por motivos técnicos, em alemão, inglês e francês não implicava necessariamente uma obrigação de os candidatos o preencherem numa destas três línguas.

O Tribunal de Justiça entendeu que, «[n]estas condições, não se pode excluir que candidatos tenham sido, de facto, privados da possibilidade de utilizar a língua oficial da União da sua escolha para enviar as suas candidaturas» (n.º 44). Além disso, recordou que «resulta do artigo 1.º-D, n.º 6, do Estatuto dos Funcionários que uma diferença de tratamento em razão da língua não pode ser admitida na aplicação deste Estatuto, a menos que seja objetiva e razoavelmente justificada e responda a objetivos legítimos de interesse geral no âmbito da política de pessoal» (n.º 49). Ora, o Parlamento, a quem incumbia tal demonstração, não o fez. O Tribunal de Justiça anulou, portanto, o ato impugnado.

### **2.5.3 - O caso específico do regime linguístico da patente europeia com efeito unitário**

O Instituto Europeu de Patentes (IEP) administra a patente europeia com efeito unitário (PEEU) instituída pelo Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes. No que diz respeito ao regime de tradução, o Instituto aplica as modalidades estabelecidas pelo Regulamento (UE) n.º 1260/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012. As línguas oficiais do IEP são o alemão, o inglês e o francês. Por conseguinte, as patentes só são traduzidas nestas línguas, o que constitui uma exceção ao Regulamento 1/58. Este regime linguístico específico foi alvo de protestos de muitos Estados-Membros, que invocaram o princípio da não discriminação em razão da língua.

O Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de maio de 2015, Espanha/ Conselho, C-147/13, insere-se nesse âmbito. Neste processo, a Espanha pediu a anulação do Regulamento n.º 1260/2012. A Bélgica, a República Checa, a Dinamarca, a Alemanha, a França, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, os Países Baixos, a Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia intervieram em apoio dos pedidos do Conselho.

O Tribunal de Justiça acabou por admitir um tratamento diferenciado das línguas oficiais da União desde que tal seja adequado e proporcionado ao fim legítimo prosseguido pelo regulamento (a saber, a criação de um regime de tradução uniforme e simplificado aplicável às PEEU, com vista a uma boa relação custo-eficácia para os titulares de patentes). Tratava-se igualmente de garantir a segurança jurídica, estimular a inovação e beneficiar, em particular, as pequenas e médias empresas (PME), bem como de tornar mais fácil, menos oneroso e juridicamente mais seguro o acesso à PEEU e ao sistema de patentes em geral (n.ºs 31 a 48).

## A comunicação do Tribunal de Justiça com os cidadãos nas respetivas línguas

À margem da sua atividade judicial, o Tribunal de Justiça também recebe pedidos de todo o tipo provenientes da sociedade civil. Pode tratar-se, por exemplo, de pedidos de acesso a documentos administrativos ou aos arquivos históricos da Instituição. Pode igualmente tratar-se das mais variadas questões ou pedidos de informação, por vezes até dirigidos por engano ao Tribunal de Justiça (por exemplo, quando dizem respeito a outro órgão jurisdicional internacional, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos). Também recebe pedidos de estágios, candidaturas, propostas no âmbito de anúncios de concursos, pedidos de visitas ou seminários de estudo, etc.

Uma vez que estes pedidos lhe podem chegar em qualquer língua oficial da União, deve necessariamente dispor, internamente, das competências linguísticas que lhe permitam compreender, tratar e responder a esses pedidos na mesma língua <sup>62</sup>, adaptando ao seu interlocutor, se for caso disso, o seu registo e estilo linguístico (jurídico, administrativo, técnico ou pedagógico).

Além disso, o Tribunal de Justiça deve ser capaz de comunicar com o exterior, informar o público, abrir as suas portas a todos os cidadãos europeus que desejem vir ao seu encontro e deve poder acolhê-los nas respetivas línguas. Para este efeito, o seu sítio Internet Curia é multilíngue. Do mesmo modo, as visitas, os eventos protocolares ou os intercâmbios com os magistrados nacionais são organizados nas línguas dos participantes, muitas vezes com o apoio dos intérpretes da DGM.

Os comunicados de imprensa são também escritos e depois traduzidos em todas as línguas oficiais exigidas pelo interesse do processo ou do assunto tratado.

---

62| V., a este respeito, artigo 13.º do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (disponível para consulta no sítio Internet do Provedor de Justiça Europeu: <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/publication/pt/3510>).

### 3. - A gestão do multilinguismo no Tribunal de Justiça

«Corolário do multilinguismo, a tradução é também frequentemente a sua única face visível [...]. É, no entanto, [...] o que liga e tece, triunfo do pensamento sobre o uso da força. Pressupõe, para produzir o seu pleno efeito, um esforço constante de reflexão tanto no domínio da investigação como no da formação»<sup>63</sup>.

A responsabilidade pelo multilinguismo no âmbito dos processos incumbe ao secretário do Tribunal de Justiça. Para esse efeito, apoia-se nomeadamente na Direção Geral do Multilinguismo (DGM), que agrega os serviços da interpretação e da tradução jurídica, sob a autoridade do seu diretor-geral.

#### 3.1 - A organização da Direção-Geral do Multilinguismo

A DGM foi criada em 1 de janeiro de 2018. Reúne dois serviços anteriormente separados, a saber, o serviço de tradução jurídica e o serviço de interpretação. A Direção Geral é composta por 30 unidades, duas das quais dependem diretamente do diretor-geral, enquanto as outras 28 estão, em princípio, repartidas em três direções. Não obstante, quando uma unidade linguística acolhe um novo chefe de unidade, fica muitas vezes a reportar diretamente ao diretor-geral durante um determinado período.

Os serviços transversais consistem em duas unidades diretamente adstritas ao diretor-geral e numa terceira unidade, autónoma:

- A Unidade Ferramentas de Auxílio ao Multilinguismo, composta por um chefe de unidade, três administradores e 23 assistentes, assegura o acompanhamento e o desenvolvimento de ferramentas informáticas específicas do serviço de tradução, quer se trate de ferramentas de gestão quer de ferramentas de apoio à tradução. Em colaboração com os outros serviços, estabelece os fluxos de trabalho necessários para o tratamento dos documentos, desde a sua entrada no serviço de tradução até à sua saída (envio ao serviço requerente da tradução ou envio para publicação). Trabalha também com a Direção da Interpretação para coordenar e supervisionar os pedidos e as necessidades informáticas próprios do serviço de interpretação, dirigidos à Direção das Tecnologias da Informação (DTI).

---

63| Isabelle Pingel, «Le régime linguistique des institutions de l'Union européenne», *Revue des affaires européennes*, n.º 3, 2016, pp. 360 e 361.

A sua colaboração com esta direção é particularmente importante. A Unidade Ferramentas de Auxílio ao Multilinguismo participa também nos trabalhos interinstitucionais em matéria de ferramentas de auxílio ao multilinguismo e de vigilância informática. A unidade é composta por três secções, que são a secção de desenvolvimento e gestão de ferramentas informáticas multilingues, a secção de pré-tratamento eletrónico de documentos e seguimento das publicações e a secção de gestão e suporte das ferramentas. Conta também com uma célula responsável pela elaboração de mapas de gestão e diversas estatísticas. Por outro lado, executa diferentes tarefas de natureza transversal a nível institucional e interinstitucional, como a vigilância tecnológica.

- A Unidade Planeamento e Tradução Externa, composta por um chefe de unidade, três administradores e 20 assistentes, gere o fluxo dos pedidos de tradução, bem como os procedimentos administrativos, contratuais e financeiros relativos à externalização das traduções e ao financiamento das ferramentas interinstitucionais. Está organizada em duas secções: o planeamento central e a secção *freelance*. O planeamento central assegura a ligação entre os serviços requerentes de traduções (Gabinetes, Secretarias, serviços do Tribunal de Justiça) e as unidades de tradução. Propõe prazos aos requerentes de traduções e planeia o fluxo dos trabalhos até à saída final das traduções. Diligencia para que os pedidos sejam acompanhados das informações úteis à tradução e gere os fluxos associados, incluindo os pedidos de alterações do texto a traduzir. Por seu lado, a secção *freelance* assegura, em cooperação com as unidades linguísticas, o planeamento, a execução e a contabilização das atividades *freelance*, bem como o respeito pelas boas práticas administrativas e financeiras. A externalização pode incluir trabalhos de tradução ou de correção tipográfica.

Esta unidade não cobre diretamente as atividades de planeamento e de externalização da Direção da Interpretação, que, para esse efeito, dispõe internamente de outra unidade transversal, mas assegura uma gestão centralizada das questões orçamentais e financeiras para toda a DGM e participa em diversos grupos de trabalho interinstitucionais.

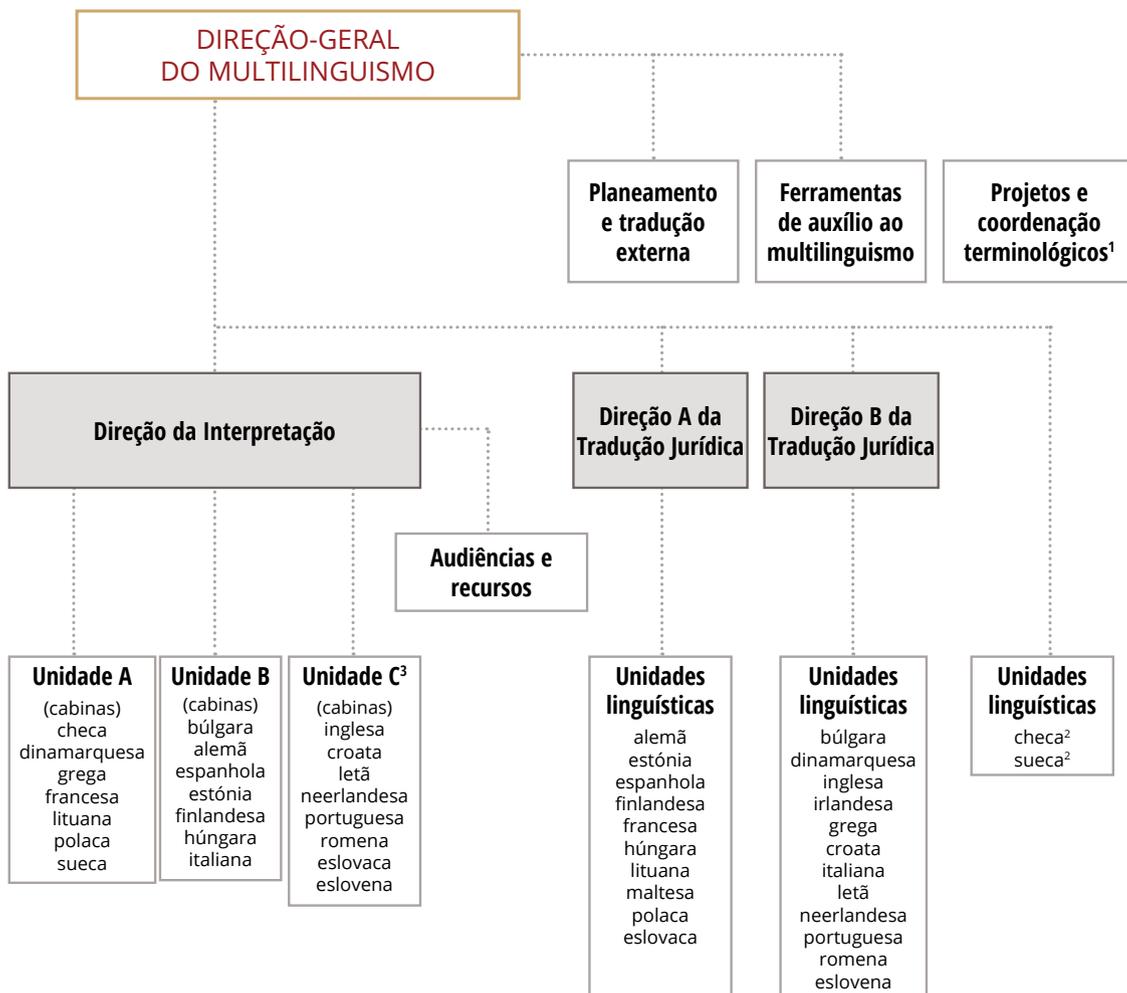
- Importa mencionar, nesta fase, outra unidade cuja ação beneficia de forma transversal toda a DGM, mesmo que não esteja formalmente sob a sua autoridade. Trata-se da Unidade Projetos e Coordenação Terminológicos, responsável pelos trabalhos terminológicos (pré-tratamento terminológico; desenvolvimento das coleções terminológicas, como o Vocabulário Jurídico

Multilingue, a terminologia do Regulamento de Processo, as designações dos órgãos jurisdicionais nacionais). Esta unidade também enquadra os trabalhos de documentação (pesquisas, guias e *corpora* de documentação para alimentar as memórias de tradução específicas), apoia e orienta as unidades linguísticas na implementação da Iniciativa Qualidade, gere as ferramentas e suportes de comunicação interna da DGM, como o seu sítio Intranet, o seu boletim de informação e os seus materiais de apresentação.

***As outras unidades estão distribuídas entre as três direções.***

Quanto ao mais, o serviço de tradução jurídica é composto por duas direções que reúnem exclusivamente unidades linguísticas, a saber, uma para cada língua oficial. As unidades linguísticas, sob a autoridade de um chefe de unidade, têm entre 20 e 57 juristas-linguistas, em função do volume de trabalho de tradução para cada língua, assistidos por corretores tipográficos/verificadores linguísticos e pelo secretariado de cada unidade.

A Direção da Interpretação é constituída por quatro unidades. Três destas unidades são compostas por sete ou oito cabinas permanentes, representando um total de 22 cabinas (atualmente, não há cabina permanente maltesa nem irlandesa). Cada cabina é composta por dois a dez funcionários intérpretes, sempre em função do volume de trabalho de interpretação para a língua em questão. A quarta unidade, denominada Audiências e Recursos, desempenha um papel transversal no planeamento da interpretação e na gestão dos intérpretes *freelance*. A Unidade Audiências e Recursos gere não só a programação da afetação de todos os intérpretes permanentes e *freelance* às audiências mas também o recrutamento semanal de intérpretes selecionados de uma lista interinstitucional de mais de 3 000 intérpretes *freelance*. Está em contacto permanente com as Secretarias e os outros serviços da Instituição. A responsabilidade particular pela programação horizontal da Direção da Interpretação e pelo recrutamento dos intérpretes *freelance* cabe ao chefe de unidade, que é assistido por um administrador, a tempo inteiro, bem como por cinco intérpretes, ditos «rotadores», a tempo parcial, para reforçar a equipa de programação. A unidade funciona com o apoio administrativo de cinco assistentes polivalentes, que se encarregam, nomeadamente, da contratação e do acolhimento dos intérpretes e da preparação dos dossiês de audiência para os intérpretes *freelance*.



1 A Unidade Projetos e Coordenação Terminológicos depende diretamente do secretário do Tribunal de Justiça.

2 Uma unidade de tradução cujo chefe foi recentemente nomeado fica, a título provisório, sob a responsabilidade direta do diretor-geral, antes de ser integrada numa das duas Direções da Tradução Jurídica.

3 Por outro lado, a Unidade C é responsável pela cobertura das línguas maltesa e irlandesa, dada a atual inexistência de cabines para estas duas línguas.

## 3.2 - As profissões da Direção-Geral do Multilinguismo

Nos termos do artigo 42.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, «o Tribunal organiza um serviço linguístico composto por peritos que comprovem possuir uma cultura jurídica adequada e um vasto conhecimento de várias línguas oficiais da União». Por conseguinte, recruta principalmente por concurso os funcionários que possuam as competências adequadas para assumir as funções necessárias ao trabalho de interpretação e de tradução jurídica.

### 3.2.1 - Os juristas-linguistas

Para satisfazer as necessidades da tradução jurídica, o Tribunal de Justiça sempre recorreu a juristas-linguistas, ou seja, juristas que concluíram uma licenciatura em Direito nacional e que possuem bons conhecimentos de, pelo menos, duas outras línguas e sistemas jurídicos no momento do seu recrutamento. Para traduzir, é indispensável um domínio perfeito da *língua de chegada* (corrente e jurídica), que, em princípio, é a sua língua materna. Além disso, o jurista-linguista pode ser convidado a redigir um documento que será em seguida traduzido (por exemplo, o resumo de um pedido de decisão prejudicial) ou, a pedido de uma Secretaria, uma comunicação para o *Jornal Oficial*, ou ainda, a pedido da Direção da Investigação e Documentação (DID), um documento que será utilizado na administração da tramitação do processo (ficha de exame prévio).

Enquanto uma tradução literária é um exercício de «recriação», e uma tradução técnica, embora não deixe de ser essencialmente linguística, está limitada pelas restrições de uma linguagem técnica relativamente fixa e universal, a tradução jurídica é um «hibridismo» das duas anteriores: a transposição deve ser feita a dois níveis, linguístico e técnico-jurídico. O grau de standardização linguística varia de acordo com o tipo de texto (pedidos de decisão prejudicial, acórdãos, conclusões). É necessária uma abordagem comparativa: o objetivo é encontrar no sistema jurídico da língua de chegada o equivalente natural ou, quando este não exista, o equivalente funcional do conceito jurídico invocado no texto de origem. Isto implica, muitas vezes, pesquisas jurídicas demoradas, uma análise e uma avaliação da fiabilidade das fontes. Não há leitor mais atento a um texto do que o seu tradutor.

Uma característica fundamental da tradução jurídica, no caso do Tribunal de Justiça, é que esta tradução cria direitos e obrigações para todos os cidadãos, devendo, portanto, ser irrepreensível do ponto de vista substantivo.

O texto não pertence a cada um dos seus intervenientes: aquilo que o Tribunal de Justiça diz, di lo da mesma maneira em todas as línguas. Por conseguinte, o jurista-linguista não tem a liberdade de um autor considerado isoladamente, mas sim a responsabilidade de garantir a fiabilidade de um trabalho coletivo.

Para o jurista-linguista, traduzir consiste em encontrar as correspondências linguísticas e jurídicas (direito comparado), transmitir o direito da União (eventualmente com os seus conceitos específicos) nas suas diferentes línguas, tendo o cuidado de encontrar o justo equilíbrio entre as formulações extraídas do direito da União e as formulações extraídas do direito nacional. A tradução jurídica no Tribunal de Justiça é uma «reconstrução» do texto original, baseada em elementos de forma e de substância vinculativos (direito primário, direito derivado, referências, citações, terminologia estabelecida e referências dos diferentes direitos nacionais)<sup>64</sup>.

A comparação envolve potencialmente três sistemas jurídicos distintos: direito nacional «de origem», direito nacional «de destino», direito da União. Ora, um sistema pode expressar-se em várias línguas, tal como uma língua pode ser utilizada por vários sistemas.

Os juristas-linguistas são principalmente chamados a traduzir:

- os textos normativos (Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, Regulamentos de Processo do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral);
- as decisões (acórdãos, despachos e pareceres);
- os resumos de decisões (antigamente, sumários) e informações sobre as decisões não publicadas;
- os pedidos de decisão prejudicial, que emanam de autores diferentes e refletem sistemas jurídicos diferentes;

---

64] A este respeito, segundo Gwénaél Glâtre, «[o] atual Tribunal de Justiça (TJUE) apresenta-se, assim, como um formidável operador de tradução entre os direitos nacionais. As suas competências de tradução estão na base da interpretação do direito europeu», *L'anti Babel: la forme «Europe» au défi de ses frontières linguistiques*, Blog do Club de Mediapart, 16 de novembro de 2017: <https://blogs.mediapart.fr/gwenael-glatre/blog/161117/l-anti-babel-la-forme-europe-au-defi-de-ses-frontieres-linguistiques>.

- as outras peças processuais, de origem externa, de língua, forma e estilo muito variáveis;
- as conclusões dos advogados-gerais;
- as comunicações no JO;
- os comunicados de imprensa, ou seja, textos informativos, redigidos num registo mais simples, sem deixar de respeitar o rigor jurídico do original;
- documentos diversos: cartas, páginas de Internet, etc.

O jurista-linguista também desempenha outras funções além da tradução jurídica. A primeira destas funções é a revisão, que consiste em verificar a correspondência entre um texto original e a sua tradução efetuada por um terceiro, também ele jurista-linguista ou *freelance* (completude, inexistência de contrassensos jurídicos, respeito pelas regras e pelo uso correto da língua de chegada), respeitando três princípios-chave: lealdade (respeito pelo trabalho prestado); subsidiariedade (não intervir sem uma justificação objetiva); solidariedade (não se afastar das boas práticas da unidade). O jurista-linguista responsável pela revisão sugere melhorias, tecendo, se necessário, comentários que permitam distinguir claramente as correções de erros, as intervenções por motivos de precisão e as melhorias de estilo. É importante que a revisão siga uma abordagem harmonizada em cada unidade, o que exige uma formalização das práticas e reuniões periódicas, mas também que as boas práticas sejam partilhadas entre as unidades. Importa também não dificultar os procedimentos inutilmente e, por vezes, de forma contraprodutiva: o controlo de qualidade, que inclui a revisão, deve centrar-se nos documentos delicados ou importantes, bem como nas traduções dos juristas-linguistas menos autónomos, por exemplo, porque ainda estão em fase de formação. O jurista-linguista revisor pode também ser convidado a informar a hierarquia sobre o desempenho dos colegas (ou dos *freelances*) para efeitos de avaliação e, sobretudo, de manutenção de um nível uniforme de qualidade.

As outras funções do jurista-linguista são principalmente as seguintes:

- contribuir para a qualidade global dos documentos, interagindo com os autores e com os colegas das outras unidades linguísticas (entretajuda, releituras cruzadas, respostas a perguntas sobre o direito nacional, etc.);
- elaborar resumos de pedidos de decisão prejudicial particularmente extensos <sup>65</sup>, seguindo princípios de redação comuns que conferem, em geral, uma maior estrutura. Estes resumos destinam-se a ser traduzidos e notificados em todas as línguas, em vez do pedido original, com exceção da tradução em língua francesa, que deverá incidir, para efeitos das necessidades da jurisdição e das partes com direito a apresentar observações escritas, sobre o pedido de decisão prejudicial original e integral;
- contribuir para a análise jurídica dos processos, prestando apoio aos outros serviços do Tribunal de Justiça (Secretarias e DID) mediante a elaboração de notas que permitirão facilitar a compreensão e a tradução;
- atuar como *pessoa de referência* a fim de dar aos colegas das outras unidades linguísticas qualquer explicação útil sobre um processo emanado do seu Estado-Membro;
- atuar como «centralizador de questões», recolhendo as perguntas dos colegas das outras unidades linguísticas, no âmbito da tradução de conclusões ou de acórdãos, responder-lhes se possível e, se forem necessários esclarecimentos, contactar o Gabinete autor de forma estruturada (v. *ponto 2.3.2*);
- contribuir para a investigação e para os projetos jurídicos ou documentais, para o desenvolvimento da terminologia, especialmente jurídica, bem como para a harmonização desta última;
- contribuir para a formação de colegas ou de *freelances*;

---

65| Artigo 98.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.

- contribuir para a divulgação do serviço, realizando apresentações sobre o regime linguístico, a organização e a natureza do trabalho de jurista-linguista na Instituição, a nível interinstitucional, e dirigidas a auditórios nacionais, incluindo através de ações de promoção fora do Tribunal de Justiça;
- atuar como correspondente entre a sua unidade linguística e os serviços transversais, por exemplo, em matéria informática, terminológica, de formação ou de gestão de externalização;
- participar no recrutamento (júris de concursos, grupos de seleção de agentes e *freelances*, correção de provas).

O trabalho de jurista-linguista sofreu uma evolução rápida, associada à utilização crescente e cada vez mais exigente de novas ferramentas informáticas, nomeadamente ferramentas de tradução neuronal (v. *ponto 4.3.3*).

### 3.2.2 - Os intérpretes

Os intérpretes do Tribunal de Justiça são todos intérpretes de conferência diplomados, capazes de assegurar a interpretação a partir de um certo número de línguas oficiais da União, pelo menos duas, mas mais frequentemente entre três e seis. Ao longo da sua carreira, os intérpretes aprendem novas línguas com o objetivo de as acrescentar ao seu portefólio linguístico na sequência de uma prova denominada «teste de adição de língua». A maioria deles não são juristas, dado que seria ilusório exigir a cada intérprete esta dupla formação, mas o serviço de interpretação, no seu todo, e cada intérprete, individualmente, são fortemente marcados pelas especificidades do ambiente de trabalho. Todos acabam por se especializar e desenvolver uma afinidade e uma aptidão muito particulares para as questões jurídicas. Embora os intérpretes sejam chamados a ler os dispositivos dos acórdãos e as partes conclusivas das conclusões dos advogados—gerais na audiência de prolação, é nas audiências de alegações que a sua arte é mais solicitada, em todas as suas vertentes. Com efeito, os intérpretes chamados a assegurar, nas audiências, a interpretação em cabina devem transpor em tempo real, geralmente para a sua língua materna, as alegações dos representantes das partes e as perguntas dos membros da formação de julgamento. Estes discursos caracterizam-se por um elevado teor jurídico, seguem ritmos diversos e são o resultado de competências oratórias e de uma clareza de locução também muito diversas. É frequente os representantes das partes cujas declarações serão interpretadas serem advogados inscritos em Ordens nacionais que se exprimem segundo a tradição jurídica e linguística do seu

Estado-Membro e recorrem a conceitos jurídicos do seu Estado-Membro num raciocínio com vista a interpretar o direito da União. Os desafios da interpretação simultânea podem combinar-se: como se concentrar ao mesmo tempo na voz do orador, nas alegações escritas, entregues na cabina ao último minuto, no fio de Ariane da argumentação e na apresentação projetada na sala de audiências, se, além disso, o orador fala italiano enquanto os seus diapositivos estão em inglês?

Os intérpretes asseguram a interpretação nas audiências das duas jurisdições para as 24 línguas oficiais do Tribunal de Justiça, bem como noutros eventos na Instituição, como as visitas protocolares, as reuniões dos agentes dos Estados-Membros, os fóruns dos magistrados nacionais e as audiências solenes. Além da interpretação em cabina, a preparação é exigente; na audiência, o intérprete apoia-se numa preparação meticulosa, muitas vezes iniciada vários dias antes e que representa uma parte considerável do seu tempo de trabalho. Para ser eficiente, o intérprete deve dispor do mesmo dossiê que os participantes na audiência, frequentemente volumoso, acompanhado de anexos de várias centenas de páginas e repleto de conceitos, expressões e argumentos jurídicos que tem de assimilar. A formação contínua e a manutenção dos conhecimentos linguísticos são também aspetos essenciais do trabalho dos intérpretes. Estão vinculados ao mais estrito sigilo profissional. Desde a criação do Tribunal de Justiça em 1952, o serviço de interpretação evoluiu muito, em razão das necessidades crescentes da Instituição. A Direção da Interpretação conta atualmente com cerca de 70 intérpretes permanentes.

O papel dos intérpretes, num contexto multilingue como o do Tribunal de Justiça, é ajudar cada orador a transmitir a sua mensagem aos outros participantes na audiência, de maneira clara, natural e fluida.

O regime linguístico multilingue integral de 24 línguas consagrado nos Regulamentos de Processo do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral só excepcionalmente é praticado. A Unidade Audiências e Recursos forma equipas específicas adaptadas a cada audiência. A composição das equipas varia em função da língua do processo, das línguas dos Estados-Membros intervenientes e das necessidades linguísticas dos membros da formação de julgamento. O regime linguístico é adequado a cada audiência e, na maior parte das vezes, implica um número limitado de cabinas ativas, consoante o número de línguas faladas pelos participantes.

O serviço recorre regularmente a *freelances*. Recruta-os de uma lista comum de intérpretes acreditados junto das instituições da União. A sua contratação rege-se pela convenção celebrada entre as instituições da União Europeia e a Associação Internacional dos Intérpretes de Conferência (AIIC). No Tribunal de Justiça, o contrato inclui um dia de preparação que decorre obrigatoriamente nas suas instalações. Os *freelances* são enquadrados pelos colegas permanentes designados para a mesma audiência, integrados na equipa e respeitam as mesmas regras deontológicas: sigilo, reserva e colegialidade.

A profissão de intérprete também sofreu uma rápida evolução tecnológica, sendo as mais recentes evoluções relativas, por um lado, à participação, à distância, de litigantes na audiência, modalidade que se tornou necessária devido às restrições de deslocação durante a crise pandémica da COVID-19, mas que em certa medida tende a perdurar <sup>66</sup>, e, por outro, à retransmissão em *webstreaming* de certas audiências.

### 3.2.3 - Os corretores tipográficos/verificadores linguísticos

Preservar o multilinguismo é também preservar a qualidade da língua. Diferentes profissões na Instituição, tais como corretores tipográficos, também designados verificadores linguísticos, dedicam-se a esta tarefa. A sua missão consiste, nomeadamente, em assegurar o respeito das convenções linguísticas e tipográficas, acompanhar a evolução da língua, supervisionar a sua correta utilização e, mais genericamente, salvaguardar a sua língua materna.

Antes de serem divulgados ou publicados, os textos em causa, a saber, principalmente os acórdãos, os despachos, as conclusões dos advogados-gerais e os resumos das decisões, devem ser corrigidos a fim de respeitarem, em todos os aspetos, regras de tipografia e de formatação preestabelecidas. Este é o trabalho dos corretores tipográficos.

Contudo, esta profissão evoluiu ao longo do tempo. Com efeito, a informatização completa dos fluxos implicou, num primeiro momento, tarefas de formatação cada

---

66| Marc-André Gaudissart, «La Cour de justice de l'Union européenne face à la crise sanitaire», *Revue des affaires européennes*, n.º 1, 2020, pp. 97 a 107. Artigo atualizado em 2021 e publicado na obra de Edouard Dubout e de Fabrice Picod, *Le Coronavirus et le droit de l'Union européenne*, Éditions Bruylant, 2021, pp. 573 a 593. Este artigo também foi atualizado e publicado em língua romena: «Funcționarea Curții de Justiție a Uniunii Europene în timpul pandemiei Covid-19», *EuRoQuod Revista Rețelei naționale de judecători coordonatori în materia dreptului Uniunii Europene*, 2020.

vez mais complexas. No entanto, na sequência dos esforços de estruturação dos documentos produzidos na Instituição e da implementação de um ambiente de tradução (atualmente baseado no editor Trados Studio) que restabelece esta estruturação no final dos trabalhos de tradução, esta tarefa foi reduzida e apenas incide sobre certos documentos que não comportam tal estruturação.

Além disso, as funções do corretor tipográfico têm sido progressivamente alargadas. Com efeito, enquanto percorre um texto para aprimorar os aspetos tipográficos, ou mesmo o formato, está em condições de identificar outros pontos a melhorar. Por exemplo, poderá identificar passagens que foram omitidas por engano durante a tradução; sugerir uma redação mais elegante ou mais clara; corrigir certas questões ortográficas ou de gramática num contexto em que as línguas evoluem e em que eles são responsáveis por acompanhar estas evoluções. São estas novas tarefas que explicam que, atualmente, falemos mais de verificadores linguísticos do que de corretores tipográficos.

Por último, aconselham e formam os colegas, participam na reflexão estratégica global e propõem pistas para melhorar a qualidade linguística dos documentos traduzidos. Contribuem ainda para o desenvolvimento das regras internas e interinstitucionais de redação na língua da respetiva unidade.

### **3.2.4 - Os assistentes de gestão e o secretariado**

O assistente de gestão executa as decisões de gestão do chefe da unidade linguística. Assim, pode ser chamado a coordenar as tarefas do secretariado, organizar os procedimentos de externalização, em cooperação com a Unidade Planeamento e Tradução Externa (pedidos de notas de encomenda e controlo de faturas), elaborar mapas de controlo e de gestão e, nalguns casos, distribuir as tarefas de tradução e de revisão aos juristas-linguistas, aplicando os critérios estabelecidos pelo chefe de unidade.

Com o desaparecimento progressivo da datilografia, que constituía tradicionalmente a tarefa principal de um secretariado, os membros do secretariado ocupam-se agora principalmente da entrada dos textos, do respetivo pré-tratamento antes de serem atribuídos aos juristas-linguistas e da sua saída para os utilizadores a jusante do fluxo informático.

Os membros do secretariado recebem os pedidos de tradução e outras informações que lhes chegam através da ferramenta informática de seguimento dos fluxos. São também chamados a pré-tratar um grande número de documentos, isto é, a coligir

todos os elementos que já possam ser utilmente inseridos no projeto de tradução sem a intervenção de um jurista-linguista; pode tratar-se de copiar e colar certos excertos ou, cada vez mais, da finalização dos suportes de tradução no ambiente de tradução (atualmente, o editor especializado Trados Studio), juntando documentos de referência ou bases terminológicas em função das características do documento a traduzir.

Os membros do secretariado participam igualmente em tarefas de gestão dos *freelances*, em apoio do assistente de gestão, devido ao aumento do número de colaboradores externos e ao número de páginas externalizadas. Efetuam a elaboração e a codificação das fichas de controlo de qualidade das traduções externas, estabelecem os contactos com os colaboradores *freelance* e preparam a correspondência com estes. Alguns membros do secretariado devem também poder assegurar o seguimento administrativo das prestações de serviços dos *freelances*, aplicando os procedimentos, o contrato quadro e o Regulamento Financeiro.

O pré-tratamento dos textos antes da sua atribuição aos juristas-linguistas é um elemento importante da transformação progressiva do papel do secretariado. Este pré-tratamento informático, agora disponível através do *kit funcional* de tradução fornecido no âmbito do editor de tradução Trados Studio, abrange os acórdãos, despachos, conclusões, resumos das decisões, informações sobre as decisões não publicadas e pedidos de decisão prejudicial. Outros documentos ainda requerem um tratamento tradicional.

Por conseguinte, atualmente, os assistentes encarregados dos dossiês de tradução jurídica acompanham de outro modo os juristas-linguistas no processo de tradução: fornecimento de informações nomeadamente sobre as alterações, organização do planeamento e do fluxo de documentos.

Além disso, é dada uma grande importância aos pedidos de tradução. Os secretariados são responsáveis por verificar que todos os elementos indicados pelo requerente foram incluídos no documento e que este satisfaz todos os requisitos de forma e de qualidade.

O secretariado da DGM e os secretariados das unidades transversais são, por seu turno, responsáveis por apoiar todas estas atividades realizando várias tarefas operacionais e administrativas, aplicando os procedimentos, regras e técnicas definidos pela Direção-Geral, contribuindo assim para o seu bom funcionamento global. Garantem a partilha da informação, um acompanhamento permanente da evolução dos trabalhos e a comunicação com os utilizadores dos seus serviços e os prestadores internos e externos da Direção-Geral.

### 3.2.5 - As profissões específicas

Para apoiar o pessoal dos serviços da tradução e da interpretação no seu trabalho, a DGM pode contar com diversos profissionais específicos presentes em equipas ou unidades transversais (*v. ponto 3.1*). Estes assistentes e administradores estão encarregados, nomeadamente, do controlo dos efetivos, do acolhimento e da formação do pessoal, de certas tarefas de análise estatística, bem como da gestão de processos administrativos. Nos domínios mais técnicos, o serviço conta com peritos, como informáticos especializados no desenvolvimento de ferramentas de gestão ou de apoio à tradução, gestores responsáveis pelo pré-tratamento eletrónico dos documentos ou ainda gestores que trabalham no âmbito do fluxo dos pedidos de tradução e dos procedimentos administrativos, contratuais e financeiros relativos à externalização.

Por outro lado, a DGM beneficia dos serviços prestados pelas profissões específicas dentro da Unidade Projetos e Coordenação Terminológicos. Os terminólogos e documentalistas, maioritariamente juristas, que compõem esta unidade contribuem principalmente para a definição e o enquadramento dos projetos terminológicos, em colaboração com os juristas-linguistas. Participam na elaboração e enriquecimento das fichas terminológicas, bem como no controlo da sua qualidade com vista à respetiva transferência para a base de dados terminológica da União, denominada *IATE*<sup>67</sup>. Assistem os juristas-linguistas no seu trabalho, efetuando, a pedido, pesquisas terminológicas e documentais de que a Instituição beneficia, principalmente no âmbito do tratamento dos pedidos de decisão prejudicial. Além disso, estas mesmas pessoas propõem uma gama de formações relativas à terminologia e aos recursos linguísticos e terminológicos, bem como às técnicas de pesquisa documental e às ferramentas, e coordenam os pedidos dos Gabinetes no âmbito do exame linguístico comparado. Alguns perfis mais técnicos produzem, sob

---

67| <https://iate.europa.eu/home>.

a autoridade do chefe de unidade e em estreita colaboração com a DGM, os suportes de comunicação interna desta última.

### 3.3 - Os colaboradores externos

Para responder a todas as suas necessidades de tradução e interpretação, a DGM é fortemente apoiada por pessoal externo, que colabora cada vez mais com o pessoal interno, dentro dos limites, é certo, do permitido pelos contratos e pela regulamentação aplicável em matéria de contratação pública e em função do nível de confidencialidade dos documentos.

#### 3.3.1 - Os juristas-linguistas e os tradutores *freelance*

Especialmente no serviço de tradução jurídica, a externalização é o resultado de uma gestão adequada, na medida em que a disponibilidade permanente de um número suficiente de funcionários para responder a todos os picos do volume de trabalho deixaria uma grande parte desta força de trabalho subocupada fora dos períodos de excesso de trabalho. No entanto, há que reconhecer que este último risco é atualmente bastante teórico, porque o volume de trabalho da Direção é tal que o contributo dos *freelances* é hoje indispensável para lhe permitir assegurar as suas missões essenciais.

Para recrutar os seus *freelances*, o serviço de tradução jurídica recorre a concursos públicos. Existe, assim, um concurso público para cada língua de chegada. Em contrapartida, nem todos os concursos públicos cobrem todas as línguas de partida possíveis. O único concurso público que cobre essas línguas na totalidade é o concurso de tradução jurídica para francês, dado que a Unidade de Língua Francesa deve traduzir peças processuais diretamente a partir de cada uma das línguas oficiais, sem nunca passar por uma *língua pivot* (v. ponto 3.6.2). As demais unidades linguísticas recorrem ao concurso para prestações adicionais de tradução para a sua língua a partir, pelo menos, do francês e das cinco línguas *pivot*<sup>68</sup> e, se for caso disso, de outras línguas para as quais exista uma necessidade comprovada. Em particular, as unidades ditas *pivot*, ou seja, aquelas que produzem traduções a partir das quais outras unidades produzirão as suas próprias versões linguísticas, asseguram igualmente a cobertura das línguas que são chamadas a «*pivotar*». As unidades sem ser a de língua francesa

---

68| Recorde-se que estas línguas *pivot* são o alemão, o inglês, o espanhol, o italiano e o polaco.

estarão particularmente interessadas em dispor de uma longa lista de contratantes que possam traduzir a partir do francês, dado que a maioria dos documentos a traduzir são redigidos nesta língua.

No âmbito destes concursos públicos, após a intervenção da comissão de abertura das propostas e dos grupos de avaliação dos pedidos de participação e das propostas, o gestor orçamental subdelegado, neste caso o chefe de unidade ou o seu substituto, elabora, para cada lote (um lote correspondente a uma combinação linguística), uma lista de proponentes aos quais deve ser proposto um contrato-quadro para adjudicação de tarefas de tradução de acordo com a ordem de classificação na lista dinâmica de contratantes. Esta ordem é determinada com base numa relação preço (30 %)/qualidade (70 %).

Em princípio, os *freelances* só podem participar nos concursos públicos se tiverem uma formação completa em Direito nacional. Não obstante, face à realidade de um mercado que dificilmente fornece um número suficiente de juristas capazes de traduzir a partir das línguas pretendidas, várias unidades linguísticas aligeiraram esta exigência para os lotes deficitários e, atualmente, aceitam outras formações diferentes da formação em Direito, sob reserva de uma experiência em tradução jurídica, privilegiando no entanto os candidatos juristas.

Para cada pedido de tradução, será elaborada uma nota de encomenda com base numa contagem de páginas, excluindo a quantidade extraída através das ferramentas informáticas de pesquisa de texto semelhante nas memórias de tradução interinstitucionais (*Euramis*). A qualidade de todas as traduções apresentadas será objeto de um controlo antes de a fatura emitida pelo *freelance* poder ser liquidada e paga. A qualidade da tradução deve ser perfeita, sem o que são aplicadas sanções contratuais sob a forma de reduções do montante do pagamento ou mesmo de rescisão do contrato-quadro.

O contributo dos colaboradores *freelance* tornou-se indispensável. Empenhada em utilizar os seus recursos o mais eficazmente possível num contexto marcado por um volume de trabalho crescente, restrições orçamentais e um imperativo de cumprimento dos prazos, a DGM tem vindo a implementar, desde o final de 2015, um projeto ambicioso de otimização do contributo da tradução externa que prossegue cinco objetivos principais:

- dispor, para cada língua de chegada, de um número suficiente de colaboradores externos para cobrir todas as línguas de partida necessárias;

- atrair tradutores externos com formação jurídica completa, a fim de reduzir o recurso a tradutores não juristas;
- obter traduções de qualidade que sejam imediatamente utilizáveis;
- tirar partido da proximidade dos colaboradores externos juristas com os seus sistemas jurídicos nacionais, para garantir um nível muito elevado de pertinência da terminologia jurídica;
- familiarizar os contratantes com os métodos de trabalho das unidades linguísticas, incluindo através de reuniões regulares e da disponibilização de recursos informáticos, terminológicos e documentais.

Para atrair ainda mais colaboradores *freelance*, membros de todas as unidades linguísticas deslocam-se regularmente aos Estados-Membros no âmbito de missões combinadas, destinadas simultaneamente a propor aos seus atuais colaboradores *freelance* formações, apresentações e sessões de perguntas e respostas, bem como a visitar Universidades e associações profissionais para sensibilizar públicos-alvo para as possibilidades de carreira como *freelance* no Tribunal de Justiça, a título principal ou complementar. Assim, em 2019, organizaram-se, entre muitas outras, missões da Unidade de Língua Maltesa, que permitiram encontrar e incentivar mais de 500 estudantes a aprender línguas, ou da Unidade de Língua Neerlandesa, na sequência das quais foram instituídos cursos de Tradução Jurídica nas Universidades de Nimega (Países Baixos) e de Gante (Bélgica). Realizam-se igualmente ações de promoção e de comunicação, no âmbito dos concursos públicos, com cartazes, brochuras ou anúncios publicitários na imprensa especializada e na Internet, enquanto as informações contidas no sítio Internet do Tribunal de Justiça são regularmente atualizadas.

Este investimento deu os seus frutos, a julgar pelo aumento progressivo do número de propostas tratadas no âmbito dos anúncios de concurso *freelance*.

Zelando proativamente pela qualidade das traduções externas, as unidades linguísticas organizam numerosos encontros com os colaboradores externos a fim de os sensibilizar para os imperativos da DGM e de lhes apresentar os métodos de trabalho, as ferramentas postas à sua disposição e os recursos disponíveis através de uma plataforma interinstitucional de intercâmbios seguros. Estes encontros são também uma oportunidade para contactos frutuozos durante os quais os tradutores *freelance* podem partilhar as dificuldades que encontram no seu trabalho e receber respostas concretas das unidades linguísticas.

No final de 2022, estavam em vigor 1 425 contratos–quadro de tradução jurídica, abrangendo 195 combinações linguísticas. No entanto, mantém-se a necessidade de uma prospeção ativa. Com efeito, não se conseguiram encontrar no mercado algumas combinações linguísticas que se pretende sejam cobertas; para outras combinações linguísticas, a cobertura obtida continua a ser insuficiente. A publicidade na imprensa e noutros meios de comunicação social não basta, pois não se trata apenas de mobilizar os recursos existentes no mercado, é também necessário suscitar vocações.

O projeto de otimização do contributo da tradução externa permitiu aumentar progressivamente a taxa de externalização para 42 %, em 2021, o que significa que a esmagadora maioria dos documentos menos confidenciais são agora externalizados (pedidos de decisão prejudicial, peças processuais, conclusões de advogados–gerais e, se necessário, acórdãos já proferidos), o que alivia consideravelmente os recursos internos, apesar da necessidade de controlar as traduções *freelance* numa lógica tanto contratual como de garantia de qualidade.

No que diz respeito à qualidade, o serviço de tradução lança mão de todos os meios para a otimizar, nomeadamente através da partilha dos recursos documentais, terminológicos e metodológicos com os colaboradores *freelance* e através de uma política de *feedback* simultaneamente didática e sistemática. Paralelamente, foi criada uma rede de qualidade na DGM com o objetivo de permitir aos juristas–linguistas internos, designados como conselheiros de qualidade das unidades linguísticas, partilhar experiências e ideias sobre a qualidade das traduções, incluindo externas. Foram abordados vários temas, nomeadamente a necessidade de homogeneizar as práticas e os critérios de controlo de qualidade ou de estruturar melhor as avaliações transmitidas aos colaboradores *freelance*.

As unidades transversais envidam também esforços não negligenciáveis para pôr à disposição dos colaboradores *freelance* material de referência e de apoio na plataforma interinstitucional de intercâmbios seguros (bases terminológicas, documentação e guias nos domínios da terminologia e da pesquisa documental, etc.). Esta iniciativa é acompanhada de um apoio metodológico e técnico destinado a facilitar a preparação do dossiê de tradução e a incluir nele todos os documentos de referência que devem permitir ao *freelance* produzir um trabalho de qualidade.

Tendo em conta que o número de páginas externalizadas aumentou cerca de 35 % entre 2015 e 2022, o de notas de encomenda, mais de 61 %, e o de pagamentos, mais

de 42 %, o trabalho dos gestores nas unidades linguísticas e transversais cresceu em conformidade.

No entanto, as possibilidades de externalização não são ilimitadas. Com efeito, os projetos de decisões, que representam o essencial do volume de trabalho do serviço de tradução jurídica, são documentos altamente confidenciais que não podem ser externalizados antes de serem proferidos. Após a assinatura ou a prolação, estas decisões tornam-se documentos públicos. Recorde-se, não obstante, que o objetivo do serviço de tradução jurídica é disponibilizar para o dia da prolação o maior número possível de versões linguísticas das decisões, o que exclui, assim, a sua externalização, a menos que se renuncie a este objetivo.

### **3.3.2 - Os intérpretes *freelance* ou AIC**

A Direção da Interpretação utiliza intérpretes acreditados junto das instituições da União.

Os intérpretes *freelance*, também designados AIC (agentes intérpretes de conferência), são recursos essenciais para o bom funcionamento do serviço de interpretação e para a sua capacidade de se ajustar continuamente às exigências linguísticas específicas das audiências.

A contratação dos AIC rege-se pela convenção celebrada pelo Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Tribunal de Justiça com a AICC.

A afetação dos intérpretes às audiências e a contratação dos *freelances* são feitas através de uma aplicação específica ligada a uma base de dados alojada na Comissão ([Webcalendar](#)), utilizada pelo Parlamento, pela Comissão e pelo Tribunal de Justiça para gerir uma lista comum de AIC que tenham sido aprovados no [teste de acreditação](#) interinstitucional.

Em 2022, a Direção da Interpretação utilizou 416 intérpretes *freelance* diferentes para um total de 3 396 dias de contrato, o que representa uma média de 92 dias de contrato por semana de atividade judicial. A contratação de *freelances* também permite identificar talentos suscetíveis de assegurar a substituição dos intérpretes permanentes, fidelizando simultaneamente um núcleo restrito de AIC competentes.

Quando vêm trabalhar ao Tribunal de Justiça, os intérpretes *freelance* são sistematicamente recebidos e supervisionados por um colega. É-lhes entregue o dossiê completo do processo ao qual estão adstritos, incluindo as notas de alegações já disponíveis na

véspera da audiência ou na própria manhã. Nos domingos e feriados, os intérpretes funcionários asseguram uma permanência de serviço para os receber. Quer seja num dia de semana ou num dia feriado, os intérpretes *freelance* dispõem sempre de um dia de preparação antes da audiência, que lhes permite estudar o dossiê do processo. Este tempo de preparação, que o Tribunal de Justiça é a única instituição a prever, é absolutamente indispensável para garantir a qualidade da interpretação das audiências de alegações, que, frequentemente, envolvem questões de elevado grau de complexidade jurídica e técnica.

Este empenho em acompanhar de perto os intérpretes *freelance* evoca, evidentemente, o projeto de otimização da tradução externa, com o qual partilha muitas características. Os serviços da interpretação e da tradução também encontram aqui pistas concretas de sinergias, nomeadamente através das visitas, missões e ações de prospeção e de apoio das competências *freelance*.

### **3.4 - A importância da qualidade das traduções jurídicas e da interpretação no Tribunal de Justiça**

#### **3.4.1 - A qualidade das traduções jurídicas**

É essencial que a tradução na língua do processo seja da mais elevada qualidade, uma vez que o alcance da decisão dos juízes deve ser perfeitamente claro para as partes e, num contexto prejudicial, para o órgão jurisdicional de reenvio. A qualidade da tradução deve permitir a adoção de uma decisão tão clara como a que um tribunal supremo de um Estado-Membro tomaria num contexto puramente nacional. Com efeito, embora, tecnicamente, a decisão seja o resultado de uma tradução a partir da língua de deliberação, a saber, a língua francesa, juridicamente, trata-se, na realidade, da língua do processo, de modo que a decisão deve ser tão clara e precisa como se tivesse sido escrita nesta língua.

Não obstante, a importância da qualidade das traduções jurídicas não acaba aqui. Desde os Acórdãos van Gend & Loos (*v. nota 18*) e Costa <sup>69</sup>, o direito da União beneficia do efeito direto e do primado sobre o direito nacional. A sua aplicação não depende de medidas nacionais de transposição, exceto no caso das diretivas. A jurisprudência

---

69] Acórdão de 15 de julho de 1964, 6/64, [EU:C:1964:66](#).

das jurisdições do Tribunal de Justiça aplica ou interpreta este direito da União. Daqui resulta que o mais elevado nível de qualidade é exigido não só para a versão na língua do processo, na qual o Tribunal de Justiça se pronunciou formalmente sobre o litígio, mas também para todas as outras línguas em que a decisão é traduzida, especialmente em matéria prejudicial (efeito *erga omnes*). Efetivamente, a decisão ou a interpretação do juiz da União vinculará todos os Estados-Membros, seja a nível legislativo, executivo ou judicial. Os juízes nacionais repercutirão as respetivas consequências nas suas próprias decisões. Discrepâncias jurídicas, ainda que ligeiras, podem dar origem a jurisprudência divergente nos Estados-Membros e, assim, comprometer a aplicação uniforme do direito da União. As consequências disto podem ser muito graves para o funcionamento harmonioso do mercado interno, o comércio internacional, o bom funcionamento do espaço comum de liberdade, segurança e justiça, ou mesmo para os direitos fundamentais. A isso, acresceria um importante défice de imagem para o Tribunal de Justiça e para a União Europeia no seu todo. Por último, abriria a porta à insegurança jurídica que, por um lado, criaria os efeitos nefastos acima mencionados e, por outro, induziria a um número potencialmente elevado de pedidos prejudiciais para clarificar o que já deveria ter ficado claro desde o início.

A qualidade condiciona a própria utilidade dos serviços linguísticos. Se as traduções jurídicas não fossem da mais elevada qualidade, os utilizadores das versões linguísticas em causa rapidamente se dariam conta disso, na medida em que teriam mais dificuldade em aceder à substância transmitida e, por vezes, seriam até induzidos em erro. Naturalmente, acabariam por se basear, em paralelo ou exclusivamente, na versão linguística em que o ato foi redigido, desde que tivessem um conhecimento mínimo dessa língua, ainda que a perda de compreensão fina, em comparação com uma versão de qualidade na sua própria língua, fosse enorme. Pior ainda, nalguns casos, o leitor nem sequer se aperceberia desta perda, na medida em que, precisamente, não teria termo de comparação.

As traduções perderiam então todo o seu sentido e uma única língua acabaria por substituir todas as outras: a língua de redação. Ora, qualquer que seja esta língua de redação (a língua francesa desempenha este papel no Tribunal de Justiça, mas, na maioria das instituições europeias e internacionais, é a língua inglesa), não permitiria aos falantes das outras línguas uma tomada de conhecimento com a mesma facilidade e o mesmo nível de precisão que na sua língua materna. A igualdade seria então quebrada e o multilinguismo desapareceria.

Mas o que é afinal a qualidade? Como pode ser definida?

Podemos dizer que os elementos essenciais que fazem a qualidade de uma tradução são a fidelidade ao original, a completude, a coerência, a clareza, a precisão, a fluidez e a exatidão linguística (ortografia, pontuação, sintaxe), o registo linguístico adaptado ao tipo de documento e o respeito dos prazos.

Garantir a coerência pode parecer óbvio, mas a coerência no contexto da tradução jurídica é multidimensional. Deve compreender a coerência jurídica (coerência do raciocínio), a coerência interna (terminologia, repetições, referências, etc.), a coerência externa [diacrónica (coerência no tempo) e sincrónica (coerência com as outras versões linguísticas)], a coerência terminológica (não «reinventar a roda»), a coerência fraseológica (a fraseologia jurídica é um complemento da terminologia) e a coerência formal (respeito das regras adotadas pela unidade).<sup>70</sup>

Embora possa ser visto como um elemento externo à qualidade intrínseca de uma tradução, o respeito dos prazos constitui também um aspeto essencial da qualidade do serviço. Com efeito, é difícil imaginar uma tradução menos útil do que a que não existe no momento exato. Uma tradução tardia de uma peça processual pode atrasar todo o processo judicial; a tradução tardia de uma decisão na língua do processo impede pura e simplesmente a sua adoção; a tradução tardia de uma decisão que se destina apenas a publicação atrasa a possibilidade de certas categorias de cidadãos tomarem conhecimento da nova jurisprudência ao mesmo ritmo que os outros grupos linguísticos, quebrando assim a igualdade entre esses grupos.

Por isso, o serviço de tradução desenvolveu, desde há longa data, aquilo a que chama a sua «iniciativa de qualidade», que aplica ativamente e melhora constantemente em função dos imperativos e dos diferentes acontecimentos que podem afetar as traduções (volume de trabalho e restrições orçamentais, mas também evolução do contencioso e das competências do Tribunal de Justiça, evolução das jurisdições, etc.). Esta iniciativa de qualidade assenta na ideia de que a qualidade final dos textos deve ser preparada o mais a montante possível, nas fases que precedem e acompanham o trabalho de tradução, sendo caso disso, em colaboração com os autores.

---

70| Thierry Lefèvre, Pierre Bové, «La Langue de la traduction dans le droit des traités internationaux et dans les juridictions internationales», *Journal des Tribunaux*, n.º 6540, 22 de novembro de 2013, pp. 755 a 757.

Este serviço implementou uma série de medidas para ajudar os juristas-linguistas a preservar a qualidade das traduções efetuadas no âmbito dos reenvios prejudiciais, nomeadamente as traduções a partir de uma língua *pivot*.

O tratamento dos pedidos de decisão prejudicial assenta, antes de mais, na pessoa de referência. Trata-se de um jurista-linguista, designado na unidade da língua do processo, que possui todas as competências (linguísticas e jurídicas) necessárias para assistir os seus colegas (juristas-linguistas encarregados da tradução e outros) durante o tratamento do documento. Por exemplo, é ela que intervém para reduzir o volume e facilitar a tradução (inserção de comentários que explicam, nomeadamente, os termos que designam conceitos de direito nacional, supressões acompanhadas de explicações, indicações e aditamentos diversos, etc.), sem, no entanto, desvirtuar o sentido ou o espírito do documento. As questões prejudiciais não são objeto de intervenção. Frequentemente, a pessoa de referência deverá também elaborar um resumo que reproduz o conteúdo essencial do pedido de decisão prejudicial. Este resumo é então traduzido para todas as línguas, com exceção da língua francesa, uma vez que o pedido de decisão prejudicial é sempre traduzido na íntegra para a língua de deliberação. Por último, a pessoa de referência executa outras tarefas com o objetivo de facilitar o tratamento e a tradução: pré-análise do texto e do contexto jurídico, identificação de passagens idênticas ou semelhantes já traduzidas noutros processos.

Durante a tradução, esta pessoa de referência assiste os outros juristas-linguistas, respondendo às suas perguntas num espaço *wiki* aberto para o efeito ou prestando-lhes qualquer ajuda útil para a compreensão da terminologia ou do direito nacional. Em seguida, relê esta tradução na língua de deliberação e, se for caso disso, na língua *pivot*, a fim de evitar os riscos associados a eventuais erros ou imprecisões, que têm um impacto especial nestas duas línguas.

A unidade da língua de deliberação e as unidades das línguas *pivot* são também particularmente responsáveis, uma vez que a qualidade da sua tradução é determinante para a qualidade das traduções efetuadas a jusante. A unidade da língua de deliberação zela pela coerência terminológica dos autos do processo durante toda a tramitação e no final da fase escrita.

Os trabalhos terminológicos inscrevem-se plenamente na iniciativa de qualidade. Por outro lado, contribuem para os esforços de racionalização e, a este título, completam e prolongam as medidas de economia adotadas pelas jurisdições. A terminologia será discutida mais adiante, no contexto das estratégias de tradução (v. *ponto 4.1.3*).

### 3.4.2 - A qualidade da interpretação

A mesma exigência de qualidade aplica-se, *mutatis mutandis*, à interpretação, com a diferença de que a interpretação é feita em tempo real e, por conseguinte, não permite nenhuma verificação ou correção *a posteriori*. Enquanto um jurista-linguista pode perder tempo a ajudar um autor, melhorando a qualidade do seu trabalho de tradução, sem deixar de respeitar escrupulosamente e frase por frase a sua argumentação, o intérprete atua no imediato.

A antecipação é, portanto, um elemento chave na qualidade da interpretação. Ao contrário do que se poderia pensar, o trabalho do intérprete não começa no momento em que se instala atrás do seu microfone e põe os auscultadores; assenta numa preparação meticulosa, muitas vezes iniciada vários dias antes e que representa uma parte considerável do seu tempo de trabalho. A formação contínua é igualmente essencial: o intérprete deve dispor de conhecimentos linguísticos e temáticos sólidos que lhe permitam analisar em tempo real as palavras de um orador e reproduzir fielmente o seu sentido. É certo que depende do orador, da sua velocidade de locução, da clareza do seu raciocínio, mas um bom conhecimento do processo, do assunto e da língua interpretada é muitas vezes suficiente para suprir estas dificuldades.

Neste contexto, substituir um intérprete de um momento para o outro é extremamente difícil. A audiência deve realizar-se, quaisquer que sejam as circunstâncias, e o intérprete designado deve estar presente a tempo e horas. Isto é o que, por assim dizer, se deve entender por «respeito dos prazos» num contexto de imediatez.

Tanto para a tradução como para a interpretação, o recrutamento das pessoas certas representa o primeiro requisito da qualidade.

## 3.5 - O recrutamento e a formação contínua

### 3.5.1 - Os concursos de recrutamento de funcionários

O recrutamento para a DGM continua a fazer-se essencialmente através de concursos gerais organizados pelo Serviço Europeu de Seleção de Pessoal (EPSO) para todas as profissões. É de salientar uma inovação no que diz respeito aos concursos de recrutamento de juristas-linguistas. Anteriormente constituídos por provas de tradução e uma prova oral, estes concursos incluem, desde 2020, a pedido da DGM, uma nova prova que consiste em efetuar um controlo de qualidade do resultado da tradução

neuronal de um texto. Trata-se de integrar as recentes evoluções tecnológicas que marcam fortemente as profissões da tradução.

A título subsidiário, podem ser abertos concursos internos quando não seja viável um concurso geral.

### **3.5.2 - Os processos de seleção de agentes temporários**

Os processos de seleção de pessoal temporário constituem um complemento indispensável aos concursos, nomeadamente para responder às necessidades de substituição previsíveis (licenças de maternidade, parentais e familiares, etc.) e limitadas no tempo. Algumas ferramentas interinstitucionais representam uma ajuda preciosa na seleção de pessoal temporário, como as *listas CAST*: estas listas, geridas pelo EPSO, permitem encontrar candidatos que podem ser rapidamente contratados como agentes contratuais ou temporários nos domínios da tradução jurídica, da correção tipográfica, da verificação linguística e do secretariado. Por seu lado, a base de dados interinstitucional «EU CV online» centraliza as candidaturas recebidas em resposta a um convite permanente à apresentação de candidaturas ou a um convite específico à manifestação de interesse, bem como as candidaturas espontâneas. O Tribunal de Justiça publicou nesta base de dados dois convites permanentes à apresentação de candidaturas para administradores e assistentes.

No que respeita, mais especificamente, à interpretação, o número de candidatos aprovados nos concursos gerais para intérpretes de conferência é, por norma, muito reduzido, tendo em conta as especificidades da profissão e a escassez desses concursos comuns aos serviços de interpretação. Os intérpretes também podem ser recrutados como agentes temporários para preencher lugares vagos. Os candidatos são selecionados de entre os intérpretes acreditados constantes da lista comum partilhada pela Comissão, pelo Parlamento e pelo Tribunal de Justiça.

### **3.5.3 - A formação contínua dos profissionais do multilinguismo**

A formação profissional contínua é um elemento-chave da manutenção, por um lado, e do alargamento, por outro, das competências profissionais indispensáveis ao exercício das funções próprias de cada profissão do multilinguismo, quer sejam de natureza técnica, linguística ou jurídica. A DGM adota, assim, uma atitude proativa ao fazer da formação profissional um princípio fundamental da sua política destinada a garantir um nível muito elevado de qualidade das suas prestações de tradução e de interpretação,

levando assim a maioria dos efetivos do serviço a participar anualmente numa ou mais formações. Em 2022, este número representou mais de 900 pessoas que passaram, em média, 6,5 dias em formação.

A formação no serviço assenta em grande parte num princípio de partilha de conhecimentos exemplar, como demonstra o investimento dos colegas, tanto formadores como formandos, nas várias ações de formação abaixo descritas.

Desde a sua entrada em funções, o pessoal do serviço de tradução jurídica é convidado a seguir um percurso de formação, cujo objetivo principal é familiarizá-lo com as ferramentas e o ambiente de trabalho do serviço. Ao longo das formações que compõem este programa, que, consoante as profissões, pode incluir até 35 horas de formação, os novos colegas desenvolvem principalmente os seus conhecimentos técnicos não só mediante a aprendizagem da utilização de programas informáticos e de aplicações específicas desenvolvidas em parte pelo próprio Tribunal de Justiça, mas também através da aquisição das técnicas de pesquisa documental, textual e terminológica entre os numerosos recursos disponíveis. Por sua vez, os novos intérpretes beneficiam de um acompanhamento individual e personalizado por colegas experientes, encarregados de os ajudar a assimilar e a dominar os métodos e as ferramentas de trabalho. A integração dos novos intérpretes é, muitas vezes, facilitada pelo facto de alguns deles já terem adquirido alguma experiência de trabalho como estagiários neste serviço.

Com estas medidas, a DGM visa, por outro lado, proporcionar ao seu novo pessoal um conhecimento global do funcionamento do Tribunal de Justiça, convidando-o, por exemplo, a descobrir o papel dos outros serviços da Instituição no histórico de um processo, desde a apresentação da ação ou recurso até à decisão, ou ainda, mais especificamente, para os assistentes não juristas, a seguir uma formação sobre o direito do contencioso da União.

Além deste programa, e a fim de acompanhar as evoluções do ambiente técnico do serviço, são implementados importantes dispositivos de formação, como no caso das migrações informáticas ou do desenvolvimento de novas ferramentas específicas para as diferentes profissões.

Importa sublinhar que todas estas formações são ministradas exclusivamente por formadores internos da Instituição, o que permite garantir a melhor adequação possível ao ambiente e às modalidades de trabalho do Tribunal de Justiça.

A componente linguística das profissões do multilinguismo deve ser mantida e desenvolvida ao longo da carreira, e os cursos de línguas interinstitucionais constituem o principal instrumento à disposição dos intérpretes e das unidades de tradução jurídica para manter e alargar a sua cobertura linguística. Estes cursos representam, portanto, uma parte muito importante dos esforços de formação da DGM. Em concreto, o investimento neste domínio aproxima-se dos 75 % do total de horas de formação seguidas pelo pessoal do serviço.

Os cursos de línguas são confiados a escolas privadas, selecionadas periodicamente na sequência de um concurso público. Podem ser organizados, tanto quanto possível e em função das necessidades do serviço, em todas as línguas oficiais da União, embora, na prática do serviço de tradução jurídica, cerca de três quartos dos cursos sejam consagrados à aprendizagem de uma das cinco línguas *pivot* (as línguas alemã, inglesa, espanhola, italiana e polaca) ou da língua francesa (a língua de deliberação).

O formato dos cursos pode variar em termos de conteúdo, definido em função da profissão a que se destina (intérprete, jurista-linguista ou outra), de ritmo ou ainda do local onde decorrem, sendo que, a partir de um certo nível, a possibilidade de se efetuar um curso no estrangeiro faz parte da oferta de formação linguística.

Embora a participação nestes cursos de línguas se revele um recurso necessário, não é suficiente. Assim, para complementar estes cursos de forma substancial e em concreto, foram desenvolvidos outros tipos de formação dentro do próprio serviço, que requerem as competências dos intérpretes e dos juristas-linguistas para assegurar a sua realização. Trata-se, nomeadamente, dos exercícios semanais de interpretação, verdadeiro instrumento de aperfeiçoamento linguístico, ou ainda dos *ateliers* de leitura jurídica, baseados na leitura explicativa de textos jurídicos numa das 24 línguas oficiais da União, geralmente a partir de um pedido de decisão prejudicial recentemente entrado, de modo a, ao mesmo tempo, auxiliar no processo de tradução em curso, incluindo em termos de qualidade.

Estes *ateliers* constituem inegavelmente um meio de formação linguística, oferecendo também aos colegas que neles participam a oportunidade de enriquecer os seus conhecimentos jurídicos, que o serviço procura igualmente reforçar organizando periodicamente conferências e seminários sobre um domínio específico do direito da União ou dos direitos nacionais em que é necessário um aprofundamento dos conhecimentos dos colegas a fim de poderem responder às evoluções terminológicas e continuar a garantir um elevado nível de qualidade da tradução e da interpretação.

A animação destes seminários assenta, tanto quanto possível, nas competências disponíveis na Instituição: os intervenientes são juristas-linguistas, referendários ou magistrados em estágio no Gabinete de um membro do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral. Todavia, nalguns casos, pode ser útil solicitar um interveniente externo, muitas vezes do corpo docente universitário, em especial quando o tema do seminário seja uma reforma importante do direito nacional.

Além disso, o pessoal pode, ocasionalmente, participar em cursos de formação jurídica propostos por outras instituições da União ou organismos externos, como, por exemplo, os seminários para intérpretes organizados anualmente em colaboração com Universidades europeias.

Além das formações que se enquadram diretamente nos domínios acima referidos, que constituem o cerne das profissões do multilinguismo, os membros do serviço esforçam-se por aperfeiçoar os seus conhecimentos noutras disciplinas com interesse para o serviço ou a Instituição, como o desenvolvimento de competências de gestão, as formações em burótica ou ainda a aquisição de competências transversais ou *soft skills*, como a condução de projetos ou ainda a gestão do *stress*.

## **3.6 - A racionalização do multilinguismo**

### **3.6.1. - A língua de deliberação**

Desde a criação do Tribunal de Justiça em 1952, colocou-se a questão da comunicação entre os seus membros. Teria sido possível assegurar a interpretação das reuniões dos membros nas quatro línguas oficiais à época, bem como a tradução de todos os documentos processuais para essas mesmas línguas. Todavia, isto levantava um duplo problema, a saber, por um lado, a presença de intérpretes durante as deliberações, quando, de acordo com o artigo 35.º do Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, estas são e permanecem secretas, e, por outro, um enorme volume de trabalho de interpretação e de tradução. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça decidiu conduzir as suas deliberações numa única língua.

Ainda hoje, esta escolha influi fortemente na organização do Tribunal de Justiça.

Uma vez que os membros do Tribunal de Justiça comunicam oralmente e por escrito na língua de deliberação (atualmente, a língua francesa), é perfeitamente natural que os serviços do Tribunal tenham, na prática, generalizado a utilização desta língua no âmbito dos seus trabalhos <sup>71</sup>.

Os funcionários recrutados pelo Tribunal de Justiça devem, portanto, dominar a língua de deliberação e, nos raros casos em que o Tribunal tem de recrutar uma pessoa que não preenche esta condição à entrada, esta última é convidada a participar em cursos intensivos para atingir o nível de conhecimento exigido. Para os serviços linguísticos, a preponderância da língua de deliberação é ainda mais importante, ao ponto de, para efeitos do recrutamento de intérpretes e juristas-linguistas, se exigir e ser controlado um nível elevado de conhecimento da mesma <sup>72</sup>.

Com efeito, todos os projetos de decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral são redigidos na língua de deliberação e traduzidos para as outras línguas exigidas. Estas decisões representam a maior parte dos textos a traduzir pelas unidades linguísticas. A unidade da língua de deliberação traduz, evidentemente, não os projetos de decisões mas todos os documentos processuais, nomeadamente as observações ou os articulados apresentados pelas partes no âmbito dos processos judiciais para que os membros das jurisdições possam tomar pleno conhecimento dos mesmos. Uma vez que o número e o volume destes documentos processuais são superiores aos dos projetos de decisões e que a disponibilização da sua tradução na língua de deliberação condiciona a tramitação fluida dos processos, a unidade correspondente dispõe de mais pessoal do que as outras unidades linguísticas.

De igual modo, embora a Direção da Interpretação ofereça uma grande variedade de combinações linguísticas, cada intérprete deve ser capaz de compreender e interpretar

---

71 | Valeriu M. Ciucă, «Limba de lucru a Tribunalului Uniunii Europene — de la vernaculum, de la „limba casei”, la vehiculum, la un limbaj cudestinație universală. Alocuțiune de deschidere a Conferinței internaționale Traducerile juridice in cadrul Uniunii Europene», *Analele Stiintifice Ale Universitatii Alexandru Ioan Cuza Din Iasi Stiinte Juridice*, volume 63, suplemento, 2017, p. 25.

72 | No entanto, pode haver exceções, no caso de ser adicionada uma nova língua, sempre que não seja razoável esperar aceder a um grupo suficientemente grande de candidatos que domine a língua francesa. Foi o que aconteceu nos concursos gerais realizados por ocasião do alargamento de 2004 ou quando do levantamento da derrogação irlandesa.

o discurso de um membro de uma formação de julgamento que, por vezes também por razões de economia de interpretação, se exprime não na sua língua materna mas na língua de deliberação. Por outro lado, todas as audiências são interpretadas para a língua de deliberação, cobrindo assim as necessidades dos membros que não beneficiem de interpretação para a sua língua materna.

### 3.6.2 - As línguas *pivot* (tradução)

Os últimos alargamentos da União (2004, 2007 e 2013) constituíram um desafio sem precedentes para a gestão do multilinguismo: com 24 línguas oficiais, o número de combinações linguísticas necessárias para assegurar o trabalho jurisdicional passou de 110, antes de 2004 <sup>73</sup>, para 552, em 2013.

Mesmo antes de 2004, o serviço de tradução do Tribunal de Justiça já não conseguia cobrir diretamente todas as combinações linguísticas. Apesar dos esforços sustentados e contínuos de formação, uma boa parte das unidades já não dispunha dos meios necessários para responder a certos pedidos. O volume de trabalho, a saturação das capacidades de muitos juristas-linguistas que já traduziam de cinco ou seis línguas, bem como o reduzido volume de pedidos de tradução a partir de certas línguas complexas, constituíam outros tantos fatores que desencorajavam, ou até desaconselhavam, o investimento numa formação para todos a muito longo prazo. Após as adesões de 2004, tornou-se ilusório pretender manter um sistema que cobrisse todas as combinações linguísticas por tradução direta.

Em 2001, o serviço antecipou a introdução de um sistema misto de tradução direta ou por línguas *pivot*, assumindo a responsabilidade de escolher, com base em critérios técnicos, as línguas que deveriam ser utilizadas como línguas *pivot*.

Embora se continue a privilegiar a tradução direta sempre que haja competências disponíveis nas unidades linguísticas, estas têm acesso a uma tradução na língua *pivot* quando se trate de traduzir textos redigidos numa língua que não é uma língua *pivot* nem a língua francesa. Neste contexto, é importante distinguir a tradução «por língua intermédia» da tradução «por língua *pivot*»: num sistema de língua intermédia, a tradução também não é feita a partir da língua original, mas a partir da primeira

73| A língua irlandesa era reconhecida pelos Regulamentos de Processo como língua do processo elegível, antes de se tornar língua oficial da União em 2007.

tradução disponível numa língua conhecida pela pessoa que traduz. Em contrapartida, uma língua *pivot* é uma língua predeterminada para a qual um texto é traduzido a partir de um grupo de línguas igualmente predeterminado, para, em seguida, ser traduzido nas outras línguas. Cada língua *pivot* cobre, portanto, um número limitado de outras línguas. Esta última solução apresenta importantes vantagens:

No que respeita à qualidade das traduções:

- o jurista-linguista da língua *pivot* está plenamente consciente da sua responsabilidade sobre a segunda fase de produção de traduções nas outras unidades, o que o incentiva a ter especial cuidado na sua tradução e, nomeadamente, a colaborar com um jurista-linguista, pessoa de referência, da unidade linguística da língua «*pivotada*»;
- a tradução na língua *pivot* é objeto de uma leitura crítica pelos juristas-linguistas intervenientes na segunda fase, o que acrescenta um controlo adicional de coerência e aumenta o espírito de equipa entre os juristas-linguistas responsáveis por um mesmo texto;
- quando seja necessário fazer uma alteração na tradução da língua *pivot*, é fácil repercuti-la em todas as outras traduções;
- uma vez que cada unidade linguística não *pivot* deve garantir uma tradução a partir da língua *pivot*, se não puder efetuar uma tradução direta a partir do original, está excluída a tradução por língua intermédia de segundo nível (a partir de uma tradução da tradução na língua *pivot*).

O sistema de tradução por língua *pivot* não se aplica a todos os documentos redigidos numa língua que não seja uma língua *pivot* ou a língua francesa, mas a três categorias de documentos: as conclusões dos advogados-gerais, nos raros casos em que um advogado-geral não as redige numa língua *pivot*; os pedidos de decisão prejudicial; as peças processuais apresentadas numa língua diferente da língua do processo ou de uma das línguas *pivot* <sup>74</sup>.

---

74| Isto acontece quando um Estado-Membro apresenta observações escritas num processo prejudicial ou intervém numa ação ou recurso direto. A unidade da língua do processo deve então fornecer uma tradução. A única outra unidade chamada a traduzir tais documentos é a de língua francesa. Para evitar que tenha de ser elaborada uma tradução para a língua *pivot* apenas com o objetivo de produzir uma versão na língua do processo, a versão em língua francesa é utilizada como *pivot* «natural».

No que respeita à organização:

- são estabelecidas relações mais estreitas entre cada unidade de língua *pivot* e as unidades cuja língua cada uma «*pivota*». Isto facilitou não só o arranque das novas unidades, que puderam contar com o apoio e a experiência das unidades de língua *pivot*, mas também a colaboração entre os juristas-linguistas das novas unidades e os colegas que devem começar a traduzir a partir da sua língua;
- podem ser calculados prazos de tradução realistas com base na necessidade ou não de esperar pela tradução na língua *pivot* antes de iniciar outras traduções.

Dado que a língua francesa é a língua de deliberação, a unidade de tradução desta língua deve poder fornecer traduções diretas a partir de todas as línguas oficiais da União.

Para escolher as línguas *pivot*, o serviço de tradução jurídica baseou-se nos seguintes critérios:

- quanto ao número de línguas *pivot*, considerou-se, à época, que quatro línguas *pivot* (além do francês, *pivot* «natural») permitiriam uma melhor partilha do esforço de formação para a aprendizagem das novas línguas e aumentariam a possibilidade de recrutar juristas-linguistas nos Estados candidatos, uma vez que o leque de línguas que poderiam ser propostas para os testes seria mais amplo;
- quanto à escolha destas línguas *pivot*, foram tidos em consideração os seguintes elementos:
  - o nível de domínio das diferentes línguas nas unidades, ou seja, o número de juristas-linguistas que asseguravam traduções a partir de diferentes línguas;
  - a frequência com que uma língua é utilizada como língua do processo;
  - as línguas dos advogados-gerais permanentes, uma vez que era expectável que muitas conclusões fossem redigidas nessas línguas, ao contrário das línguas utilizadas pelos advogados-gerais que ocupam lugares de rotação entre os Estados-Membros;
  - a estabilidade das várias unidades (dificuldades de recrutamento, taxa de rotação, nível de controlo do volume de trabalho).

Estes critérios conduziram inicialmente à escolha das línguas alemã, inglesa, espanhola e italiana. Com efeito, verificou-se que estas línguas eram, em geral, as que as unidades dominavam melhor e que as páginas entradas nestas línguas e em língua francesa representavam mais de 90 % do total das páginas a traduzir.

Quando foi tomada a decisão sobre a distribuição das línguas a «*pivotar*» por cada unidade *pivot*, consideraram-se vários fatores:

- uma distribuição equitativa do esforço a pedir a cada uma das unidades *pivot*;
- o nível de domínio, nas diferentes unidades de língua *pivot*, das novas línguas ou de línguas próximas destas, dado que, por exemplo, o domínio da língua finlandesa é uma mais-valia importante para a aquisição da língua estónia, ou o domínio da língua checa é uma mais-valia para a aquisição da língua eslovaca;
- as relações culturais ou linguísticas entre os Estados-Membros (antigos e novos). Assim, a existência de uma minoria de língua eslovena em Itália permitiu aventar a hipótese de encontrar colaboradores externos capazes de traduzir para o italiano.

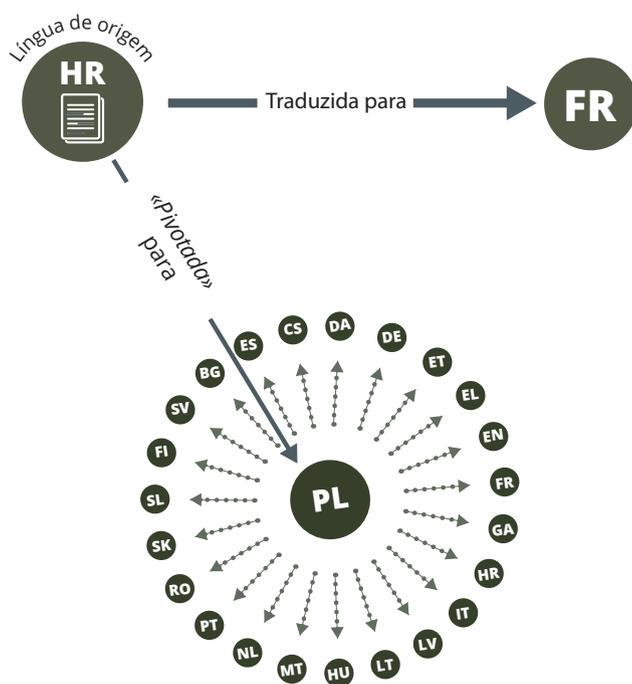
Dado, por um lado, o acréscimo de várias línguas oficiais após 2004 (as línguas búlgara, irlandesa, croata e romena) e, por outro, a criação, pelo Tratado de Lisboa, de um sexto lugar de advogado-geral permanente reservado à Polónia, foi decidido adicionar a língua polaca como quinta língua *pivot*, a partir de 1 de outubro de 2019. Desde essa data, a Unidade de Língua Polaca assegura o *pivot* das línguas checa, croata e eslovaca. A vantagem é dupla:

- o advogado-geral permanente polaco pode, se desejar, redigir as suas conclusões na sua língua materna, sem que isso acarrete prazos de tradução adicionais;
- as relações culturais ou linguísticas entre os Estados-Membros (antigos e novos). Assim, a existência de uma minoria de língua eslovena em Itália permitiu aventar a hipótese de encontrar colaboradores externos capazes de traduzir para o italiano.

É certo que esta evolução exigiu um investimento significativo em formação, uma vez que a Unidade de Língua Polaca teve de aprender a cobrir as línguas que passou a «*pivotar*», e todas as outras unidades tiveram de passar a dominar a língua polaca.

Esta evolução foi acompanhada de formações linguísticas, incluindo estadas linguísticas no estrangeiro, bem como da organização de numerosos *ateliers* de leitura jurídica e de seminários.

### Tradução por língua *pivot*



#### Linguas «pivotadas»

BG, ET, FI, NL	→	DE	} Língua <i>pivot</i>
DA, LT, MT, SV, GA	→	EN	
EL, RO, SL	→	IT	
HU, LV, PT	→	ES	
CS, HR, SK	→	PL	

### 3.6.3 - A língua «intermédia» e a língua «inversa» (interpretação)

Na audiência, a parte final das conclusões redigidas na língua escolhida pelo advogado-geral é apresentada em língua francesa e na língua do processo, ao passo que o dispositivo das decisões é apresentado pelos intérpretes apenas em língua francesa. Na prática, trata-se mais de uma «leitura» que de uma interpretação, dado que, em princípio, os documentos já existem nas versões linguísticas em causa.

Em contrapartida, no que respeita às alegações, como já foi dito, a interpretação é assegurada para a língua francesa, em todas as audiências, e para outras línguas em função das necessidades. Numa audiência de alegações, poderá ser necessária a interpretação em qualquer das 552 combinações linguísticas. Com 70 intérpretes, e mesmo com o apoio de um grande grupo de *freelances*, é ilusório querer cobrir diretamente cada uma destas combinações linguísticas. Tal como para a tradução, foi necessário organizar-se para, não obstante, garantir sempre a interpretação, mesmo nas combinações menos comuns. Foram postas em prática duas estratégias principais.

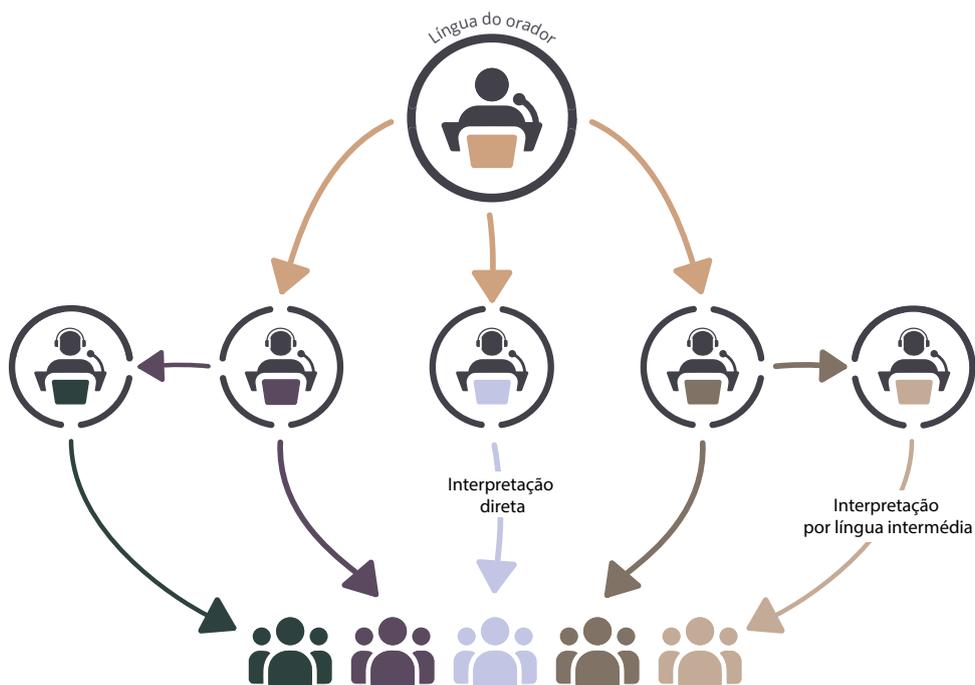
A primeira consiste em confiar a interpretação para a língua de chegada a um intérprete que seja de facto um falante da *língua de partida*. Em princípio, cada intérprete trabalha apenas para a sua língua materna. Todavia, alguns intérpretes dominam outra língua ao ponto de serem capazes de interpretar para esta enquanto língua ativa, como se se tratasse da sua língua materna: por exemplo, um intérprete checo que interpreta do checo para o inglês. É a chamada interpretação «*inversa*».

A segunda consiste em as cabinas trabalharem com interpretação «intermédia». Neste caso, os intérpretes de algumas cabinas interpretam não diretamente a partir da língua do orador mas a partir da interpretação efetuada por um colega de outra cabina linguística que é capaz de a realizar diretamente para a sua língua. Por exemplo, um intérprete italiano é capaz de interpretar diretamente a partir da língua checa; então, outras cabinas podem ouvir a interpretação em língua italiana para, por sua vez, interpretarem para a sua língua.

Estas duas estratégias, a interpretação «inversa» e a interpretação «intermédia», também podem ser combinadas. Para retomar os exemplos que acabam de ser dados, podemos imaginar um orador checo interpretado, por um lado, por um compatriota, de forma «inversa» para o inglês, e, por outro, por um intérprete italiano, enquanto as outras cabinas trabalham com interpretação intermédia, segundo a sua cobertura linguística e a sua disponibilidade, quer a partir da interpretação em língua italiana quer

a partir da interpretação «inversa» em língua inglesa. É claro que isto não se improvisa e é necessária uma organização rigorosa a montante, tanto para definir judiciosamente as afetações às cabinas como para garantir que cada intérprete saiba exatamente qual será o seu papel, incluindo em que medida outras cabinas farão uma interpretação intermédia a partir da interpretação por ele efetuada.

## Interpretação direta ou por língua intermédia



## A flexibilidade da interpretação para os participantes nas audiências de alegações

Num regime de interpretação multilingue integral, todas as línguas oficiais podem ser faladas e a interpretação é assegurada para o conjunto destas línguas: falamos então de um regime simétrico que, no caso das 24 línguas oficiais, representa um total de 552 combinações linguísticas. Na prática, raramente é preciso esta cobertura linguística completa, a não ser para certos processos, como pareceres nos termos do artigo 218.º, n.º 11, TFUE, em que a interpretação é feita em todas as línguas.

Na realidade, o serviço de interpretação assegura um serviço «à la carte». Cada membro da jurisdição e cada parte exprime-se na língua da sua escolha e é interpretado para a língua de cada um dos outros participantes na audiência. Este regime pode ser adaptado em função das necessidades reais: alguns participantes na audiência pretendem, em certos casos, expressar-se na sua língua materna, mas aceitam ouvir o original ou a interpretação noutra língua; noutros casos, aceitam expressar-se e ouvir numa língua estrangeira. Falamos então de regime assimétrico. Tal flexibilidade permite reduzir o número de línguas que requerem interpretação.

Assim, nas audiências de alegações, os membros das jurisdições nem sempre exigem poder acompanhar os debates e expressar-se na sua língua materna, embora tenham o direito e a possibilidade material de o fazer. Todos os juízes e advogados-gerais dominam várias línguas, entre as quais a língua francesa, e aceitam, se for necessário, usar línguas comuns ou compreendidas pelos outros membros e participantes na audiência, ou por uma parte substancial destes. O serviço de interpretação contacta cada novo membro, quando da sua entrada em funções, para determinar quais as línguas que poderão ser utilizadas por este, segundo que modalidades e em que circunstâncias aceitará utilizá-las. Em seguida, a Unidade Audiências e Recursos do serviço de interpretação planeia cuidadosamente a afetação de intérpretes às audiências.

Ao invés, pode acontecer que algumas partes ou os seus representantes solicitem e obtenham excecionalmente autorização para pleitear numa língua diferente da língua do processo. Esta possibilidade só é admitida nos processos prejudiciais <sup>75</sup>.

---

75 | V. pontos 62 a 64 das Instruções Práticas às Partes, Relativas aos Processos Apresentados no Tribunal de Justiça (JO 2020, L1 42, p. 1).

### 3.6.4 - As economias de tradução

As atividades de tradução e de interpretação representam um custo significativo (*v. capítulo 5*). No entanto, não é preciso avaliar exatamente este custo para tomar, desde já, medidas de ajustamento razoável do multilinguismo que permitam conter o seu peso financeiro no orçamento da União.

O primeiro ajustamento razoável consistiu na escolha pelo Tribunal de Justiça, a partir de 1952, de uma língua de deliberação. Esta escolha permitiu evitar a tradução, em todas as línguas oficiais, das peças processuais que, com a principal exceção dos pedidos de decisão prejudicial, não são notificadas aos Estados-Membros nem publicadas ou divulgadas de outro modo. Em virtude desta mesma escolha, já não é necessário assegurar a interpretação nas numerosas reuniões das formações de julgamento, reforçando, assim, o segredo das deliberações. Em contrapartida desta economia muito substancial <sup>76</sup>, cada membro das jurisdições deve conseguir trabalhar, tanto por escrito como oralmente, na língua comum escolhida, chamada língua de deliberação.

À medida que foram sendo adicionadas novas línguas, paralelamente ao crescimento do número e da complexidade dos processos, aumentou o número de páginas de tradução. A Instituição sentiu a necessidade e aproveitou a oportunidade para reduzir o volume de tradução sem lesar os direitos dos particulares nem, em substância, a disponibilidade multilingue da sua jurisprudência.

Algumas destas economias desenvolveram-se de forma pragmática, por exemplo, a prática do serviço de tradução de não traduzir certas partes das decisões de reenvio, que são substituídas pela menção «*Omissis*» ou outra menção equivalente, acompanhada de uma breve explicação da natureza do texto omitido, por exemplo, certas considerações, incluídas numa decisão de reenvio, mas que se referem a questões de admissibilidade de direito nacional sem relação com o próprio pedido prejudicial. Este é também o caso da opção de não traduzir sistematicamente os volumosos anexos dos articulados, mas apenas se, e na medida em que, persista a utilidade da tradução, apesar da produção de uma tradução neuronal e da consulta de um jurista-linguista que domine a língua de partida. A opção de traduzir através de um *pivot* (*v. ponto 3.6.2*) em muitas combinações linguísticas também permite realizar economias tanto em termos de formação como

---

76| Esta economia representa mais de 2 000 000 páginas de tradução por ano.

em termos do número de funcionários. Não obstante, as outras economias são fruto de decisões formais da Instituição, também largamente amadurecidas.

Por exemplo, a partir de 1994, decidiu-se deixar de publicar na *Coletânea* os relatórios para audiência, o que permitiu que passassem a ser traduzidos unicamente para a língua do processo a fim de serem notificados às partes. Com efeito, as próprias decisões descreviam suficientemente o contexto e os argumentos das partes, sem que fosse realmente indispensável uma publicação integral dos mesmos através dos relatórios para audiência.

Desde 2004, foram progressivamente implementadas outras medidas de economia corajosas, com o apoio das jurisdições. As necessidades de tradução da Instituição puderam ser contidas e estabilizadas durante vários anos graças à adoção, pelo Tribunal de Justiça, de várias medidas organizacionais com um impacto direto nestas necessidades.

Antes de mais, tratou-se da introdução, em 2004, para o Tribunal de Justiça e, em 2005, para o Tribunal Geral, da publicação seletiva da jurisprudência. Havia que passar a publicar na *Coletânea*, e, portanto, traduzir em todas as línguas, não todas as decisões das jurisdições, sem exceção, mas apenas aquelas cujo alcance jurídico o justificasse plenamente. Esta prática foi alargada e intensificada em 2011, ao mesmo tempo que se introduziu a possibilidade de publicar por excertos certas decisões do Tribunal Geral. Atualmente, é prática do Tribunal de Justiça não publicar as decisões das secções de três ou cinco juízes que se pronunciam sobre ações ou recursos diretos ou sobre recursos de decisões do Tribunal Geral, a menos que essas decisões sejam precedidas de conclusões. No Tribunal Geral, salvo decisão em contrário da formação de julgamento, os acórdãos da Grande Secção e das secções de cinco juízes são objeto de publicação na *Coletânea*. A publicação dos acórdãos das secções de três juízes é decidida casuisticamente pela formação de julgamento. Os acórdãos do Tribunal Geral proferidos em formação de juiz singular e os despachos de natureza jurisdicional não são publicados na *Coletânea*, salvo decisão em contrário. A economia de tradução resultante da publicação seletiva de decisões excedeu 494 000 páginas em 2021 e 375 000 páginas em 2022.

Ainda em 2004, o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça foi alterado a fim de permitir o resumo dos pedidos de decisão prejudicial particularmente extensos <sup>77</sup>.

---

77| Artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça. Na prática, o serviço de tradução procura resumir, tanto quanto possível, os pedidos de decisão prejudicial de 15 páginas ou mais.

Juntamente com a prática acima referida dos *Omissis*, a elaboração de resumos permitiu economizar mais de 153 000 páginas de tradução em 2022.

Em 2011, tomaram-se medidas de economia de tradução muito importantes. Foram já mencionadas a extensão da publicação seletiva e a publicação por excertos. Todavia, a Instituição decidiu, paralelamente, limitar a extensão das conclusões dos advogados-gerais, esforçando-se por reduzir para 40 páginas a sua extensão média, exceto quando essas conclusões fossem apresentadas no âmbito de processos de recursos de decisões do Tribunal Geral. Dado que as conclusões são traduzidas em todas as línguas oficiais, esta medida complementar permitiu reduzir consideravelmente os volumes de tradução.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça deixou de redigir relatórios para audiência, por ocasião da reforma do seu Regulamento de Processo em 2012, enquanto o Tribunal Geral decidiu limitar a extensão dos seus próprios relatórios, o que, em 2022, permitiu uma redução de mais de 10 000 páginas de tradução.

As jurisdições também estabeleceram, nas Instruções Práticas às Partes, limites de princípio à extensão dos articulados. Por exemplo, no contexto da fase escrita do processo nos reenvios prejudiciais, as observações escritas não devem normalmente exceder 20 páginas. No que respeita às intervenções nas ações e recursos diretos e nos recursos de decisões do Tribunal Geral, os respetivos articulados devem ser mais sucintos do que o articulado da parte apoiada e a sua extensão não deve exceder dez páginas<sup>78</sup>. O Tribunal Geral também prevê extensões máximas segundo o tipo de articulado e o processo em causa<sup>79</sup>.

Foram progressivamente implementadas outras medidas de economia. O mecanismo de recebimento prévio, instituído em 2019, permitiu evitar, em 2022, o tratamento de 39 recursos de decisões do Tribunal Geral. Embora o pedido de recebimento e o despacho que decide sobre o mesmo sejam traduzidos, respetivamente, para francês e para a língua do processo, a economia líquida gerada por não se traduzirem as peças

---

78| Instruções Práticas às Partes, relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça (JO 2020, L 42, p. 1).

79| Ponto 105 das Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, de 20 de maio de 2015 (JO 2015, L 152, p. 1), conforme alteradas em 13 de julho de 2016 (JO 2016, L 217, p. 78) e em 17 de outubro de 2018 (JO 2018, L 294, p. 23; retificação no JO 2018, L 296, p. 40).

processuais e as decisões em caso de improcedência dos recursos foi estimada em mais de 22 000 páginas. Por outro lado, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a sua Secretaria, a DID e a DGM reforçaram a sua colaboração tendo em vista identificar rapidamente os pedidos de decisão prejudicial passíveis de encerramento rápido mediante despacho fundamentado na aceção do artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo (inadmissibilidade manifesta) ou do seu artigo 99.º (questão idêntica ou cuja resposta pode ser claramente deduzida da jurisprudência), o que permite evitar a respetiva tradução para as outras línguas além do francês. Esta cooperação reforçada contribui para a boa administração e para o controlo do volume de trabalho da DGM, embora seja difícil quantificar as economias realizadas.

Não podemos terminar sem mencionar as economias significativas resultantes da implementação de métodos de trabalho modernos e eficientes (*v. ponto 4.3*), como a formação e a terminologia, que permitem ao jurista-linguista chegar mais depressa às boas conclusões, a externalização, que muitas vezes fornece traduções a bom preço, ainda que tenham de ser revistas, ou a informática, em particular as ferramentas de auxílio à tradução, que permitem ganhos de tempo consideráveis.

Adotadas pelas jurisdições num contexto orçamental difícil, caracterizado por uma contração dos recursos internos dos serviços linguísticos e do serviço de tradução em particular <sup>80</sup>, estas medidas são indispensáveis à realização dos três principais objetivos das direções da tradução jurídica: acompanhar os processos sem os atrasar, assegurar a divulgação e publicação rápidas da jurisprudência e manter o elevado nível de qualidade das prestações.

### **3.6.5 - O peso do multilinguismo na duração dos processos**

Ouvimos por vezes dizer que o processo de tradução pesa bastante na duração dos processos no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral. Isso é verdade? À primeira vista, tal afirmação parece plausível, pois o desafio de assegurar a disponibilidade de todas as versões linguísticas necessárias à tramitação processual parece enorme. No entanto, não resiste a uma análise. Com efeito, para calcular o tempo de dilação dos processos

---

80| Entre 2012 e 2021, excluindo os postos das unidades de tradução de língua croata e irlandesa, cujas línguas deveriam ser cobertas pela primeira vez, o serviço de tradução perdeu 71 postos orçamentais e o serviço de interpretação perdeu 4. No entanto, o volume de trabalho, que escapa ao controlo da Instituição, continua a aumentar.

apenas devido ao processo de tradução, importa, antes de mais, subtrair o tempo dedicado a todas as fases indispensáveis do processo que decorrem paralelamente ao processo de tradução.

### ***Fase escrita do processo***

O processo de tradução começa no momento em que um ato que dá início à instância é apresentado numa das duas jurisdições no âmbito de uma ação ou recurso direto ou de um recurso de uma decisão do Tribunal Geral. A petição inicial ou requerimento de recurso será notificada às partes ao mesmo tempo que é transmitida ao serviço de tradução, sendo que a notificação faz correr o prazo processual para a apresentação da contestação ou resposta; depois, se for caso disso, aplicar-se-ão novos prazos para a apresentação de eventuais réplicas e trélicas. Durante todo este tempo, o processo de tradução avança a bom ritmo. Por conseguinte, no caso das ações e recursos diretos e dos recursos de decisões do Tribunal Geral, o impacto da tradução das peças processuais nos tempos processuais está limitado ao tempo que decorre entre a apresentação do último articulado, que encerra a fase escrita do processo, e a disponibilização da sua tradução em língua francesa, uma vez que é a partir deste instante que o juiz relator dispõe de um dossiê completo no qual pode trabalhar com uma visão completa da argumentação escrita das partes. Alguns dirão com razão que já se pode trabalhar num processo antes de o último articulado estar disponível na língua de deliberação <sup>81</sup>, mas não nas melhores condições.

O mesmo se aplica aos processos prejudiciais, com a reserva de que o pedido de decisão prejudicial deve ser notificado não só às partes mas também aos Estados-Membros, na língua destes (o prazo habitual de tradução é de 20 dias úteis), sendo que os prazos de apresentação das observações escritas só começam a correr, naturalmente, a partir da data desta notificação. Este tempo acresce, apenas nos reenvios prejudiciais, ao tempo de tradução do último articulado.

---

81 | A disponibilização antecipada de uma tradução automática neuronal já permitiria apreciar melhor a complexidade do processo, realizar algumas pesquisas, ou mesmo tomar medidas de organização do processo, como a decisão de se limitar a uma única troca de articulados.

### ***Fase oral do processo***

A este tempo de gestão do multilinguismo na fase escrita acresce:

- para o Tribunal Geral, o da tradução do relatório para audiência, que é redigido na língua de deliberação, para a língua do processo (o Tribunal de Justiça já não elabora relatórios para audiência). Importa ainda ter presente que o tempo da tradução do relatório para audiência não constituirá o único fator de fixação da data da audiência, porquanto há que ter em conta não só um prazo de preparação razoável para as partes, após a notificação do relatório, mas também, por exemplo, a disponibilidade de salas de audiências e a configuração de interpretação desejada. Até à data, foi sempre possível fornecer a interpretação nas audiências agendadas, mesmo que recorrendo a prestadores externos, sem que nunca se tivesse adiado uma audiência em razão da interpretação.
- para os processos no Tribunal de Justiça em que são apresentadas conclusões, o tempo da tradução na língua de deliberação das conclusões dos advogados-gerais que não foram inicialmente redigidas nessa língua.

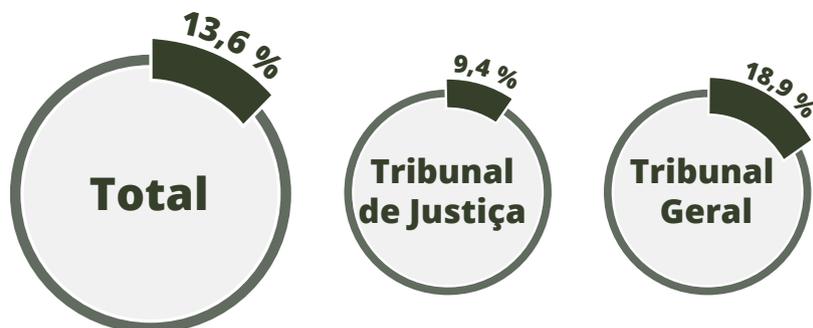
Quanto à audiência de alegações propriamente dita, uma vez que a interpretação é simultânea, não tem naturalmente nenhum impacto na duração do processo.

### ***Fase de deliberação***

Por último, há que ter em conta o tempo de tradução da própria decisão na língua do processo. No entanto, a tradução começa já antes de o projeto de decisão, que é redigido em francês, estar finalizado: com efeito, a diferentes níveis no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral, os projetos de acórdãos beneficiam da intervenção da célula de leitores de acórdãos, que assegura, por um lado, a releitura do projeto por juristas francófonos que trabalham para melhorar (e normalizar) a sua expressão linguística e jurídica e, por outro, a correção tipográfica destes projetos de decisões. Ao tempo que decorre exclusivamente em razão do processo de tradução deve, logicamente, ser deduzido o tempo para finalizar a versão «original». Por vezes, acontece que estas operações são finalizadas num momento posterior àquele em que a tradução poderia ter sido fornecida, o que implica um adiamento automático do prazo de tradução.

A análise pormenorizada, realizada pelas duas Secretarias, relativamente ao conjunto de tarefas e procedimentos efetuados com vista à prolação de um acórdão ou à assinatura de um despacho mostra que o tempo gasto unicamente com o processo de tradução correspondia em 2022 a 13,6 % da duração total dos procedimentos <sup>82</sup>.

## Percentagem da tradução na duração dos processos



Eis, pois, o peso temporal real do multilinguismo dos processos tramitados nas duas jurisdições da União. Está muito longe de certos números menos informados lançados na imprensa ou por decisores políticos.

82| 9,4 % no Tribunal de Justiça. No Tribunal Geral este valor passou de 14,1 % em 2021 para 18,9 % em 2022, porquanto foram decididos mais processos sem audiência, reduzindo-se assim a duração total da tramitação.

## **4. - Traduzir e interpretar: estratégias, métodos e ferramentas**

Tanto os juristas-linguistas como os intérpretes continuam a prestar, fundamentalmente, os mesmos serviços que sempre prestaram: evidentemente, executam hoje muitas outras tarefas, desde resumos dos pedidos de decisão prejudicial até à formação e à representação do serviço. No entanto, o núcleo da sua atividade continua a ser o mesmo.

Para assegurar estas missões cruciais com um nível de qualidade muito elevado, os juristas-linguistas e os intérpretes recorrem a métodos e a estratégias específicas, isto é, a uma gestão equilibrada, tanto individual como coletiva, dos desafios específicos do multilinguismo do Tribunal de Justiça.

Além disso, servem-se cada vez mais de ferramentas informáticas que é preciso dominar, a fim de integrar a sua contribuição sem perda de qualidade, nomeadamente, em termos de precisão e fiabilidade.

### **4.1 - A tradução jurídica**

O jurista-linguista está no centro da atividade de tradução. Realiza um trabalho complexo, técnico, sujeito a prazos imperativos, mas também a frequentes imprevistos. A sua ação é um elo numa cadeia de produção virtuosa, fruto de uma gestão coletiva e individual das tarefas de tradução que lhe permite responder a este desafio diário: combinar um nível muito elevado de qualidade e de rendimento no respeito dos prazos.

A cada tarefa de tradução corresponde, na realidade, toda uma coreografia de eficiência, indissociável de uma preparação organizacional e técnica do trabalho assegurada a montante pelas unidades transversais e pela direção.

Esta preparação organizacional faz parte de uma tática que requer, ao nível da unidade linguística em causa, uma gestão minuciosa tendo em conta as capacidades e as necessidades, que exige decisões tomadas ao nível da hierarquia, que, por sua vez, se inserem numa estratégia de gestão dos recursos e da qualidade adotada pela Direção-Geral.

Assim, antes de atribuir uma tradução a um jurista-linguista, o chefe de cada unidade de tradução ou quem o substitui faz escolhas com base nas informações disponíveis provenientes das Secretarias e dos Gabinetes dos membros, conforme organizadas pelas unidades transversais, particularmente pelo planeamento central (Unidade

Planeamento e Tradução Externa), que codifica todos estes elementos na base centralizada de monitorização dos trabalhos de tradução.

Em primeiro lugar, quando um documento dá entrada, coloca-se a questão do seu prazo de tradução. Os documentos com prazo imperativo serão imediatamente atribuídos a um jurista-linguista ou, se não forem confidenciais, a um *freelance*. Pode acontecer que alguns textos não possam ser atribuídos imediatamente devido a limitações de capacidade, quer em geral quer para a língua de partida em causa. Estes textos entram então numa «lista de espera» e serão tratados logo que possível. A escolha dos textos «em espera» nesses casos depende da sua importância relativa. Por exemplo, os acórdãos e as conclusões em processos cuja língua do processo é a da unidade linguística em causa serão sempre prioritários. A seguir, vêm os processos atribuídos às formações de julgamento mais alargadas, a começar pela Grande Secção do Tribunal de Justiça, bem como os processos que revistam especial interesse para um Estado-Membro da língua em questão, o que resulta, por exemplo, de uma intervenção ou da apresentação de observações ou, muito simplesmente, da cobertura mediática nacional.

Nesse mesmo momento, coloca-se outra questão: a dos recursos de tradução a afetar ao documento. Isto tem que ver, antes de mais, com a escolha da pessoa que deve traduzir: jurista-linguista com muita experiência, jurista-linguista ou *freelance* especializado num domínio, jurista-linguista em fase de aprendizagem, etc. É certo que cada unidade promove a autonomia dos juristas-linguistas e dos *freelances*. No entanto, será muitas vezes necessário um controlo de qualidade dos documentos mais importantes, difíceis ou sensíveis, sobretudo quando a língua do processo em questão é a da unidade linguística. Este controlo revestirá, quase sempre, a forma de uma revisão ou de uma releitura por um colega, ou mesmo pelo próprio chefe de unidade, que mantém o nível de qualidade global de cada jurista-linguista e da unidade no seu todo. Naturalmente, um chefe de unidade não pode rever tudo: é, sobretudo, um gestor, mas um gestor responsável pela qualidade geral e pela avaliação de cada colega.

Em segundo lugar, ao nível do jurista-linguista, artesão da fase central do processo, a quem é atribuída uma tarefa de tradução, a estratégia prende-se com a organização do trabalho pessoal em função dos pedidos e da sua capacidade de trabalho. Com efeito, cada jurista-linguista gere uma carteira de traduções, garantindo o respeito de todos os prazos, apesar dos imprevistos. Impõe-se um constante reajustamento das prioridades individuais em função da dificuldade de cada texto, da respetiva língua, da sua extensão, do tempo a afetar à tarefa e dos prazos. Além disso, a qualquer momento, podem ser acrescentados textos à carteira do jurista-linguista, que os deve integrar na

sua gestão individual. Embora a gestão coletiva ao nível da unidade permita equilibrar, até certo ponto, a atribuição de textos longos (conclusões, acórdãos, observações, etc.) aos juristas-linguistas, não os pode proteger dos imprevistos que impõem tais reajustamentos.

Os principais motivos de reajustamento da gestão individual dos juristas-linguistas são:

- os pedidos de decisão prejudicial a pré-tratar, resumir ou traduzir a partir de outra língua. Por vezes, estes pedidos são ainda acompanhados de um pedido de tramitação acelerada ou de aplicação da tramitação prejudicial urgente;
- as urgências de vários tipos: despachos, questões às partes e respostas, urgências administrativas, etc.;
- as alterações aos textos feitas pelo seu autor durante a tradução. Estas alterações são normais e devem-se, nomeadamente, a questões ou observações dos juristas-linguistas, mas o seu número e extensão requerem, por vezes, reajustamentos importantes e frequentemente urgentes;
- um nível de complexidade superior ao previsto, com que deparou durante a tradução de um texto;
- a doença ou a indisponibilidade súbita de um colega, de quem há que assegurar então certas tarefas;
- as incertezas acerca da extensão de outras tarefas previstas. Pode acontecer que um acórdão tenha muito mais páginas do que o anunciado ou que deva ser proferido ao mesmo tempo que outro acórdão que, inicialmente, não tinha o mesmo prazo e que, de repente, se tornou urgente. Pode também acontecer, por exemplo, que seja pedido ao serviço de tradução que respeite, tanto quanto possível, um prazo idêntico para todas as respostas às questões colocadas num processo, independentemente da língua destas respostas, se bem que ninguém saiba ainda quantas serão nem a extensão das mesmas.

Um certo afluxo de tarefas imprevistas é bastante normal e resulta de uma gestão sã e reativa ao nível da Instituição. Contudo, esta também está bem ciente de que essas tarefas imprevistas devem ser evitadas tanto quanto possível, uma vez que prejudicam a produtividade dos juristas-linguistas. Obrigam-nos a sair do processo de tradução em curso e a fechar todas as janelas de trabalho para atender à urgência.

Só depois de ter resolvido a urgência é que o jurista-linguista pode reabrir o processo abandonado e todos os ficheiros de documentos, retomar o conhecimento dos mesmos e concentrar-se de novo. Por vezes, as urgências impõem mesmo adiar em cascata os prazos menos urgentes em benefício dos documentos urgentes, sobretudo na Unidade de Língua Francesa, especialmente exposta às urgências.

#### **4.1.1 - O jurista-linguista face à sua tradução**

Antes de iniciar a tradução no sentido estrito, é essencial que o jurista-linguista identifique e obtenha todos os documentos de referência pertinentes. Com efeito, a tradução jurídica, nomeadamente no Tribunal de Justiça, não é uma tradução livre: os atos regulamentares, a jurisprudência ou as peças processuais citados direta ou indiretamente devem ser reproduzidos escrupulosamente. O mesmo se diga da terminologia utilizada: na escolha da terminologia, é necessário respeitar tanto o texto de origem como as traduções anteriores dos termos encontrados, mas também consultar as bases de dados terminológicas constituídas ao longo dos anos por gerações de tradutores e de juristas-linguistas.

Os documentos de referência são principalmente:

- as peças processuais apresentadas no mesmo processo ou num processo apenso ou conexo;
- os atos regulamentares de direito da União citados no processo ou de outro modo pertinentes;
- a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral citada no processo ou de outro modo pertinente;
- eventuais atos legislativos ou regulamentares nacionais pertinentes e eventual jurisprudência nacional pertinente (estes atos existem na língua nacional, mas por vezes também noutras línguas);
- eventuais convenções internacionais pertinentes;
- a terminologia pertinente.

Uma vez munido da documentação de referência, resta ao jurista-linguista explorá-la. Deverá estudar os documentos coligidos, nas suas partes pertinentes, para adquirir

uma boa compreensão do contexto jurídico do processo e identificar o vocabulário de referência.

Atualmente, estas operações estão bastante facilitadas por uma combinação de ferramentas informáticas e metodológicas, nomeadamente no que se refere à documentação e à terminologia.

As ferramentas informáticas específicas da tradução serão abordadas no contexto da tradução jurídica propriamente dita; a terminologia será igualmente abordada a seguir, mas no contexto comum à tradução jurídica e à interpretação, ambas dependentes de uma terminologia eficiente e eficaz (*v. ponto 4.3*).

# As 15 regras de ouro do jurista-linguista

## face à tradução

1. Ter presente que participa no trabalho jurisdicional.
2. Tomar todas as medidas necessárias para preservar a confidencialidade.
3. Considerar cada tradução como um projeto (individual e coletivo) que exige, acima de tudo, uma boa organização pessoal.
4. Escolher a estratégia de tradução em função do tipo de documento e do destinatário da tradução.
5. Situar o texto no seu contexto:
  - domínio do direito/sistema(s) jurídico(s) em causa;
  - textos já traduzidos (processos semelhantes ou conexos);
  - documentos do próprio processo.
6. Compreender antes de traduzir, apesar dos falsos amigos jurídicos e linguísticos, tendo em conta as especificidades dos sistemas jurídicos invocados.
7. Efetuar as pesquisas e estabelecer os contactos necessários.
8. Conhecer e utilizar as ferramentas de auxílio à tradução.
9. Respeitar o que já está traduzido: legislação, jurisprudência, terminologia e fraseologia.
10. Ser capaz de fundamentar as suas escolhas terminológicas.
11. Manter a coerência terminológica e linguística em toda a tradução.
12. Assinalar imediatamente as dificuldades, sem esperar pelo final da tradução.
13. Aplicar as convenções formais da unidade.
14. Rer ler sempre a tradução terminada, com um olhar crítico, lógica e bom senso.
15. Respeitar os prazos.





### 4.1.2 - A especificidade da tradução jurídica no Tribunal de Justiça

Os desafios da tradução jurídica são, à partida, os da tradução de um modo geral. Antes de mais, o jurista-linguista deve compreender o texto, o seu raciocínio jurídico, os seus termos e a sua sintaxe. Não obstante, a natureza jurídica da tradução exige também que o jurista-linguista compare os direitos em presença. Há que identificar os conceitos conexos, os falsos amigos, avaliar a diferença entre os conceitos que caracterizam vários sistemas jurídicos e fazer escolhas terminológicas, tendo em conta, nomeadamente, eventuais traduções anteriores.

As dificuldades que o jurista-linguista poderá vir a encontrar prendem-se sobretudo com o seu conhecimento do sistema jurídico de origem (além da língua), com a clareza e a qualidade de redação do documento a traduzir, bem como com a sua extensão face ao prazo fixado. Também surgirão obstáculos relacionados com a ambiguidade da língua, a polissemia, a sinonímia, os termos insólitos ou a terminologia inovadora.

O contexto da tradução jurídica submete o jurista-linguista a uma série de restrições. Com efeito, os textos que deve traduzir são relativos à interpretação de atos regulamentares ou jurisprudenciais existentes. No texto a traduzir, estes atos serão citados quer diretamente, entre aspas, quer indiretamente, isto é, através da citação de excertos não assinalados com aspas, quer de maneira difusa, utilizando uma certa fraseologia e terminologia proveniente dos atos em questão. Se houver uma versão destes documentos na *língua de chegada*, o jurista-linguista deverá respeitar escrupulosamente o seu conteúdo. Só se afastará deste por boas razões, que possa documentar e que, em determinados casos, apresentará ao leitor ora inserindo numa citação direta uma versão alternativa entre parênteses retos, no caso dos atos publicados<sup>83</sup>, ora acrescentando uma nota explicativa à atenção do advogado-geral e da formação de julgamento, no caso dos articulados a traduzir na língua de deliberação. Tem também em conta a fraseologia e a terminologia adotadas na sua unidade linguística e no Tribunal de Justiça de uma forma geral, as quais, maioritariamente, serão conformes com as dos atos regulamentares. Se assim não for, deverá escolher as soluções mais adequadas.

---

83| Isto é necessário quando a versão linguística do ato citado é de pior qualidade ou está errada.

Quanto mais concreto e universal for o objeto da tradução, mais será de esperar a existência de equivalências estreitas de uma língua para a outra. Quanto mais abstrato e associado a uma dada cultura for o conceito, mais a questão da equivalência se colocará, podendo até verificar-se uma falta total de equivalência. Assim, o manganésio continua a ser manganésio. Se houver uma palavra para o designar na outra língua, a equivalência será normalmente perfeita e qualquer descoberta que afete o manganésio afetá-lo-á como conceito de igual modo em todas as línguas. Ao invés, o casamento engloba um conceito fundamentalmente associado à cultura, e o termo que o designa denotará uma realidade tão divergente de uma língua para a outra, que a equivalência só poderá ser aproximativa, ainda que o conceito seja compreendido por todos, como uma espécie de ideia platónica.

Ora, a tradução jurídica está estreitamente associada à cultura, visto que o direito está intrinsecamente ligado a esta e induz mesmo o fenómeno cultural em que ocorre. Apresenta, portanto, desafios de particular acuidade. As dificuldades de ordem terminológica (e semântica) representam apenas uma parte destes desafios, mas são consideráveis.

#### **4.1.3 - A reflexão terminológica num contexto jurídico**

A falta de equivalência real e a sobreposição de conceitos nascidos em diferentes sistemas jurídicos impregnam a terminologia jurídica.

Entre duas línguas determinadas, termos com uma morfologia próxima podem designar conceitos próximos, mas diferentes, o que pode gerar alguma confusão. Por conseguinte, não devemos confiar unicamente na forma linguística dos termos. Uma identidade morfológica entre duas línguas pode, na realidade, esconder sentidos diferentes. É o que se chama um «falso amigo»<sup>84</sup>.

Conceitos tão fundamentais como o contrato ou o Governo são, simultaneamente, universais na sua abstração (o seu «genótipo» corresponde, a maior parte das vezes, à

---

84| Por exemplo, a expressão inglesa «*tax evasion*» significa, em francês, «*fraude fiscale*», penalmente punida, ao passo que a expressão francesa «*évasion fiscale*» («*tax avoidance*», em inglês) significa procura, legal ou não, da opção menos tributada.

sua definição básica) e diferentes na sua realidade concreta e particular (o seu «fenótipo» é definido através de condições e regras)<sup>85</sup>.

Um desafio semelhante é o que M. Harvey designa de «incongruência»<sup>86</sup>. Dois termos que, *a priori*, são equivalentes em duas línguas podem, com efeito, englobar conceitos que apenas são parcialmente equivalentes, porque a realidade que traduzem varia de uma língua para a outra e, por vezes, dentro da mesma língua. Não obstante, estes não são os únicos desafios.

Um mesmo termo pode ter vários sentidos (polissemia) completamente diferentes ou caracterizados por *nuances* mais ou menos importantes. Estes diferentes sentidos ou *nuances* podem, consoante o caso, corresponder a uma só palavra equivalente na outra língua, sobretudo quando as línguas são próximas, ou, pelo contrário, a várias palavras<sup>87</sup>.

Embora a sinonímia seja menos frequente nos domínios de especialidade do que na linguagem corrente, pode ser encontrada na linguagem do direito. O jurista-linguista deve poder identificar os termos que se referem ao mesmo conceito no documento de origem. Estes termos podem ser sinónimos, variantes, termos pertencentes a registos diferentes ou fontes diferentes. Podem ser utilizados termos diferentes para designar um mesmo conceito em secções diferentes da legislação. Por exemplo, no direito português, a expressão «responsabilidade parental» tem vindo gradualmente a substituir a expressão «poder paternal». Todavia, é raro encontrar sinónimos perfeitos. *A fortiori*, a correspondência entre sinónimos de uma língua para a outra é tudo menos um dado adquirido. A língua de chegada pode ter menos sinónimos do que a língua de partida, ou até nenhum, e, quando há um ou mais, o grau de sinonímia pode variar. Se o texto de origem incidir sobre as *nuances* entre os dois sinónimos, essas *nuances* nem sempre existirão ou não existirão da mesma forma na língua de chegada. É então

---

85| V. Rodolfo Sacco, «Langue et Droit», em Rodolfo Sacco e Luca Castellani (direção), *Les Multiples langues du droit européen uniforme*, ISAIDAT, Torino, Éditions L'Hartmann, Itália, 1999, p. 172.

86| Malcolm Harvey, «Traduire l'intraduisible — Stratégies d'équivalence dans la traduction juridique», *Revue de l'Institut des langues et cultures d'Europe, Amérique, Afrique, Asie et Australie* (ILCEA), n.º 3, 2002, pp. 39 a 49.

87| Por razões geográficas e históricas, algumas línguas, como as línguas alemã, francesa ou polaca, distinguem o «Próximo Oriente» do «Médio Oriente», ao passo que a língua inglesa reduz a designação das duas regiões ao segundo destes termos, «Middle East».

necessário explicar o tema em discussão, circunscrito à língua de partida, se não puder ser vertido para a língua de chegada <sup>88</sup>.

Inversamente, o emprego de um dado termo na língua de partida pode, por vezes, obrigar a ter de decidir entre dois termos diferentes na língua de chegada, que designam, cada um deles, conceitos ligeiramente mais restritos. Sem contexto, será impossível determinar qual deles escolher <sup>89</sup>.

Também quando dois países partilham a mesma língua, o mesmo termo pode abranger dois conceitos próximos, mas diferentes. Há tantos «contratos» quantos os sistemas jurídicos. As modalidades de agrupamento de indivíduos reconhecidas pelo direito em forma de «sociedades» ou «associações» são também inúmeras e muito diferentes de um sistema jurídico para o outro. Também é possível encontrar uma variedade de termos que designam o mesmo conceito em vários sistemas jurídicos que partilham a mesma língua (conceito de «homicídio involuntário» <sup>90</sup>). Observe-se que a terminologia do direito da União é muitas vezes deliberadamente abrangente, para não dizer artificial. O caráter autónomo do direito da União e da sua terminologia pode justificar este afastamento deliberado da terminologia nacional.

Em suma, é raro que um termo jurídico tenha um equivalente perfeito noutras línguas, excetuando no caso dos Estados multilingues.

A Bélgica, enquanto Estado trilingue, goza, assim, de uma longa tradição de tradução em que cada termo jurídico deve ter o seu equivalente exato.

---

88| Num pedido de decisão prejudicial submetido ao Tribunal de Justiça por um juiz neerlandês, este tentava determinar num processo penal se, como alegava o arguido, um vitelo só estava amarrado se estivesse amarrado de uma determinada maneira, invocando um argumento literal baseado numa distinção entre «aanbinden» e «vastbinden». O Tribunal de Justiça dirimiu o litígio: «amarrar» é «amarrar» (Acórdão de 3 de abril de 2008, Endendijk, C-187/07, [EU:C:2008:197](#)). Neste processo, o Tribunal de Justiça aplicou os seus princípios de interpretação no caso de versões linguísticas divergentes.

89| «Negar provimento» a um recurso será traduzido em polaco por «*odrzucić*» ou «*oddalić*», consoante seja inadmissível ou infundado.

90| «*Involuntary culpable homicide*», na jurisprudência escocesa; «*involuntary homicide*», em direito maltês; «*unintentional killing*», na legislação da União; e, por último, «*involuntary manslaughter*», na jurisprudência da Irlanda e na de Inglaterra e do País de Gales, bem como na da União. V., por exemplo, Acórdão de 29 de março de 2017, Alcohol Countermeasure Systems (International)/EUIPO — Lion Laboratories (ALCOLOCK), T-638/15, não publicado [EU:T:2017:229](#), n.º 73.

Um «*arrêté royal*» é um «*koninklijk besluit*» e tudo o que afeta um também afeta o outro. Esta equivalência está confinada ao território nacional: o «*koninklijk besluit*» neerlandês não é o «*koninklijk besluit*» belga, mesmo que se aproxime bastante deste.

Quando se comparam direitos, pode parecer que um conceito existe num sistema jurídico sem, todavia, ser designado por um termo. Neste caso, o jurista-linguista deve encontrar uma solução linguística. Por exemplo, o conceito expresso pelo termo «*filiation*», em francês, é um conceito que poderia ser qualificado de universal e, no entanto, vários sistemas jurídicos da União Europeia não têm um termo preciso para o designar.

Todos estes desafios se colocam *a fortiori* quando os dois sistemas jurídicos são afastados. O melhor exemplo é o da *common law*, cujos próprios fundamentos diferem dos fundamentos dos sistemas «continentais» e cujo vocabulário tem apenas uma correspondência aproximada em francês. Esta lógica diferente impregna até o raciocínio jurídico.

O jurista de *common law* usará a palavra «*remedy*» para designar ora uma via de recurso enquanto medida processual ora o resultado dessa via de recurso, mas, frequentemente, também para designar indistintamente os dois, o que nenhum termo permite noutras línguas. Tão-pouco será fácil determinar se, quando utiliza o conceito de «*standing*», se refere à «legitimidade ativa» ou ao «interesse em agir», uma vez que os dois se fundem no seu raciocínio.

A isto acrescem os conceitos da língua de partida inexistentes na língua de chegada. Podemos citar o exemplo da «*Revision*» da lei alemã, uma forma de recurso subordinado, em matéria civil, comercial e penal, a autorização prévia do juiz. Tal requisito não é desconhecido em Inglaterra, por exemplo, mas não tem equivalente nalguns outros sistemas processuais. Traduzir «*Revision*» por «*recours*», em francês, seria retirar-lhe um elemento essencial.

#### 4.1.4 - A escolha da estratégia, uma abordagem teleológica

Todas estas problemáticas são ampliadas pela evolução das línguas e do direito. É possível que os termos em causa do texto original não estejam corretos ou se tenham tornado obsoletos: assim, em França, a «*inculpation*» passou a «*mise en examen*».

Perante isto, a questão de princípio formulada por F. Schleiermacher<sup>91</sup> é determinar qual a abordagem preferível: a abordagem «ética», que equivale a transpor pura e simplesmente o texto de origem, sem ajudar o leitor a colmatar o fosso linguístico, jurídico e cultural que o separa do autor, ou a abordagem «etnocêntrica», que consiste, pelo contrário, em reduzir essa distância, apesar do risco de o tradutor se afastar da letra e comprometer a integridade do texto de origem.

A maioria da doutrina e dos profissionais defende a abordagem ética, mas a resposta à questão não pode ser só uma. Existe um meio-termo, indispensável, entre ética e etnocentrismo, e o jurista-linguista do Tribunal de Justiça adotará uma abordagem teleológica, baseada no uso que será feito da sua tradução, para escolher que parte do caminho percorrer em direção ao leitor, sem nunca ultrapassar o limite além do qual trairia o autor e enganaria o leitor.

M. Harvey distingue quatro técnicas para enfrentar os desafios invocados: transcrição, equivalência formal, tradução descritiva e equivalência funcional<sup>92</sup>.

A transcrição consiste em utilizar o termo original e, eventualmente, acrescentar-lhe uma breve explicação. Em vez de traduzir erradamente «*common law*» por «direito comum», a expressão «*common law*» será reproduzida explicando que se trata do sistema de direito anglo-saxónico largamente baseado em precedentes jurisprudenciais.

A equivalência formal é uma tradução literal. Por exemplo, «*Bundesverfassungsgericht*» será traduzido por «Tribunal Constitucional Federal».

---

91| Friedrich Schleiermacher, *Über die verschiedenen Methoden des Übersetzens* (Abhandlung verlesen am 24. Juni 1813 in der Königlich Akademie der Wissenschaften, Berlin). Hrsg. Elisabeth Edl, Wolfgang Matz, Alexander Verlag, Berlin, 2022.

92| Malcolm Harvey, *op. cit.*

A tradução descritiva utiliza uma fórmula genérica ou uma perífrase, com o risco de ambiguidade. Assim, a expressão «prescrição extintiva» será vertida para «*time-bar*», sem distinguir prescrição de caducidade.

A equivalência funcional consiste em encontrar na língua e no sistema jurídico de chegada uma referência que tenha uma função semelhante. Em vez de traduzir a palavra polaca «Sejm» por «Dieta», optar-se-á por «Câmara dos Representantes», pois o leitor não pode ser induzido em erro devido à proximidade dos dois conceitos.

Estas quatro estratégias podem ser inseridas numa escala que, como acima indicado, vai da língua de partida (abordagem ética) à língua de chegada (abordagem etnocêntrica). Orientam o trabalho do jurista-linguista.

Em suma, salvo os casos de correspondência entre termos e de transposição perfeita de um sistema jurídico para o outro, o jurista-linguista, face a estas dificuldades, evolui dentro das estratégias anteriormente evocadas entre a transcrição, a equivalência formal, a tradução descritiva e a equivalência funcional.

O jurista-linguista deve fazer escolhas quando traduz e cingir-se a elas para garantir a coerência terminológica. Em geral, os termos escolhidos pelo jurista-linguista pertencem à linguagem especializada (domínio jurídico) e provêm de fontes fiáveis (legislação ou jurisprudência).

Recorde-se que os textos do Tribunal de Justiça produzem efeitos jurídicos. A responsabilidade do jurista-linguista é importante na sua dupla missão de apoio ao trabalho das jurisdições e de difusão multilingue da jurisprudência. Não deve tentar corrigir ou embelezar o texto, mas deve reconhecer e reproduzir as suas *nuances*. A sua margem de liberdade é pequena. No entanto, cada texto requer uma estratégia de tradução adaptada. Esta deve ter em conta a natureza do texto a traduzir e os seus leitores. A exigência de fiabilidade do texto traduzido é absoluta e a sua compreensão deve ser a mesma em todas as línguas. Com efeito, os erros de tradução têm consequências, porque o leitor reage a uma jurisprudência ou a um acórdão de que tomou conhecimento na sua própria língua.

As estratégias de tradução orientam-se ora para a língua de partida ora para a língua de chegada. A escolha da estratégia é pragmática e depende da finalidade da tradução. O tradutor jurídico deve identificar essa finalidade: trata-se de informar o leitor ou de criar efeitos jurídicos?

No primeiro caso, o objetivo do tradutor é «informar» o seu leitor sobre o conteúdo do documento a traduzir, ou seja, permitir-lhe compreender a mensagem do autor do texto de origem. Este tipo de tradução aplica-se, por exemplo, às peças processuais apresentadas nos órgãos jurisdicionais da União ou à descrição dos factos nas conclusões ou nos acórdãos prejudiciais. O leitor deve compreender a questão em causa, o raciocínio e a argumentação e, portanto, apreender todos os elementos relacionados com a língua de partida necessários a esta compreensão sem se deter demasiado nas diferenças ou *nuances* que não são importantes. Se, por exemplo, a forma precisa da «sociedade» não tiver incidência na substância, o tradutor não sentirá forçosamente a necessidade de explicitar as diferenças que podem existir entre as duas línguas, desde que o leitor possa formar uma ideia correta do contexto em que se insere a peça traduzida.

Quando, em contrapartida, a «tradução» é, em si mesma, uma fonte de direito e, por conseguinte, criadora de efeitos jurídicos, porque a língua em que é redigida faz fé, o «tradutor» é, na realidade, um «autor». Serve-se de um original de referência, redigido numa determinada língua, para elaborar um texto equivalente noutra língua. Este processo é o mesmo que foi seguido nos Estados multilingues como a Bélgica. É frequente a tradução numa língua induzir, então, reflexões sobre o texto redigido na outra língua e um movimento de vai-e-vem de um texto para o outro.

O jurista-linguista do Tribunal de Justiça que traduz um acórdão a partir da língua de deliberação para a língua do processo produz a versão que faz fé entre as partes. No entanto, todas as versões linguísticas são igualmente criadoras de direito, especialmente em matéria prejudicial, uma vez que as decisões prejudiciais são vinculativas *erga omnes*<sup>93</sup>, incluindo em todos os órgãos jurisdicionais da União. Na prática, porém, e apesar da jurisprudência Cilfit, cada um só terá, muitas vezes, conhecimento daquelas na sua própria língua<sup>94</sup>.

---

93| V., a respeito do regime linguístico do Tribunal de Justiça, Marc André Gaudissart, *op. cit.* (v. nota 24).

94| Em contrapartida, um parecer do Tribunal de Justiça emitido nos termos do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) faz fé em todas as línguas oficiais da União, no momento da sua adoção, tal como os atos regulamentares adotados pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia. Por conseguinte, todas as versões linguísticas serão criadoras de direito e, além do mais, do mesmo direito.

### 4.1.5 - O diálogo entre autores e tradutores

Os autores dos textos originais e dos textos que fazem fé podem utilizar técnicas preventivas para contornar ou mitigar as dificuldades do multilinguismo. Em certa medida, estas técnicas poupam ao jurista-linguista a escolha de uma ou de outra abordagem dos problemas de tradução e asseguram uma compreensão e uma interpretação uniformes dos textos <sup>95</sup>.

A «convenção» visa identificar os conceitos cuja transposição para outra língua e para outro sistema pode dar origem a confusão, bem como fornecer *ab initio* uma definição para evitar este risco. O autor pode também «tomar de empréstimo» uma expressão de outra língua para se referir a um conceito decorrente de um sistema jurídico identificável. Por exemplo, a versão em língua inglesa dos artigos 18.º e 39.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, fala expressamente de «*force majeure*» (em língua francesa no texto), afastando o conceito mais restritivo de «*act of God*» <sup>96</sup>.

A «correção» consiste em pôr em contacto peritos de cada língua e de cada sistema em causa para identificar os riscos de divergências e os afastar graças a soluções preventivas como as acima referidas. No Tribunal de Justiça, o diálogo entre o jurista-linguista e o Gabinete autor de um projeto de conclusões ou de decisão também responde a esta necessidade.

Por último, ao enunciar um «preceito de interpretação», o autor indica como resolver as eventuais ambiguidades. Deste modo, o Tribunal de Justiça dá uma interpretação autónoma dos conceitos do direito da União, que se desvincula do significado dos eventuais conceitos análogos nos ordenamentos jurídicos nacionais <sup>97</sup>. Aplica este preceito ao direito primário e ao direito derivado mas também à interpretação da sua própria jurisprudência.

---

95| V., nomeadamente, Pierre Pescatore, *Vademecum — Recueil de formules et de conseils pratiques à l'usage des rédacteurs*, Éditions Bruylant, na parte sobre a colaboração com os serviços de tradução. V., também, o fascículo do Centro de Tradução dos Organismos da União «Écrire pour être traduit» (<https://cdt.europa.eu/fr/news/writing-translation>).

96| O conceito de «act of God» designa os acontecimentos naturais imprevisíveis e não causados pelo homem, como as catástrofes naturais; a «force majeure» inclui, além disso, circunstâncias de origem humana, como os atos de guerra ou as epidemias.

97| V., nomeadamente, Acórdãos de 18 de janeiro de 1984, Ekro, 327/82, [EU:C:1984:11](#), n.º 11; de 27 de janeiro de 2005, Junk, C 188/03, [EU:C:2005:59](#), n.ºs 27 a 30; e de 7 de dezembro de 2006, SGAE, C 306/05, [EU:C:2006:764](#), n.º 31.

## A tradução dos conceitos autónomos do direito da União

Em tradução jurídica, o preceito de interpretação autónoma dos conceitos de direito da União pode opor-se a uma aplicação sistemática de uma abordagem comparativa, ou seja, à seleção de equivalentes funcionais entre sistemas jurídicos. É certo que esta abordagem baseada no direito comparado se adequa, por exemplo, à tradução de um pedido de decisão prejudicial e das observações que se lhe seguem, uma vez que estes documentos estão impregnados de direito nacional. Em contrapartida, na fase das conclusões e do acórdão, embora continue muito presente na descrição dos factos e reflita as escolhas feitas a montante, em particular na tradução do pedido de decisão prejudicial, aplica-se menos à respetiva fundamentação. Com efeito, esta parte presta-se mais a uma abordagem de direito da União, outro sistema jurídico que o jurista-linguista deve dominar. Efetivamente, insere-se na perspetiva do direito autónomo da União, constituído por conceitos que lhe são próprios («efeito direto»; «igualdade de tratamento») ou que cria verdadeiros neologismos. O «neologismo» consiste, neste contexto, em criar um novo conceito para afastar qualquer risco de confusão relacionado com as culturas jurídicas nacionais. Assim, o Tribunal de Justiça adotou progressivamente a expressão «efeito direto» para designar um conceito próprio do direito da União <sup>98</sup>. O jurista-linguista e, na sua esteira, o intérprete procurarão reproduzir estes conceitos na sua língua e, na medida em que não façam já parte de uma terminologia assente, vertê-los em termos neutros e desprovidos, tanto quanto possível, de conotações especificamente nacionais.

---

98| Acórdão de 5 de fevereiro de 1963, van Gend & Loos, já referido, no qual o Tribunal de Justiça afirma, pela primeira vez, a existência e o alcance do efeito direto, mas utilizando, à época, a expressão «efeito imediato».

## 4.2 - A interpretação nas audiências

### 4.2.1 - Os princípios e as modalidades de interpretação

A interpretação simultânea pode ser definida como a produção imediata de uma versão única e definitiva, numa língua de chegada, de discursos proferidos, uma só vez, na língua de partida, sem grande possibilidade de correção <sup>99</sup>. Com exceção do caso da língua gestual, o intérprete produz esta tradução instantânea oralmente, isto é, exprime as intenções comunicativas do orador noutra língua, pelos canais verbal, vocal e mimogestual. Como o intérprete ouve os discursos ininterruptamente na língua de partida, tradu-los por segmentos sucessivamente numa janela temporal reduzida <sup>100</sup>.

À semelhança dos juristas-linguistas, todos os intérpretes da Direção da Interpretação estão igualmente ao serviço do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. Com efeito, o princípio da utilização ótima dos recursos rege a afetação dos intérpretes às audiências de alegações em cada jurisdição, de acordo com as necessidades dos membros das formações de julgamento e das partes. Os grupos de visitantes que assistem às audiências também beneficiam da interpretação. Fora das audiências, os intérpretes também prestam apoio em certos eventos e visitas protocolares. São praticadas no Tribunal de Justiça duas modalidades de interpretação: a interpretação simultânea e a interpretação consecutiva.

No caso da interpretação simultânea, os intérpretes, distribuídos por cabinas em função da língua para a qual trabalham, interpretam, em geral para a sua língua materna <sup>101</sup>, as alegações, as perguntas e as respostas trocadas na sala pelos vários atores na audiência. Em cada cabina, há, no mínimo, dois intérpretes, dado que, tendo em conta o esforço intelectual que o ato de interpretar exige, se têm de revezar, por exemplo, no final de uma alegação ou de uma série de perguntas e respostas, para poderem continuar a manter o mesmo nível de concentração e, por conseguinte, de qualidade.

---

99| Franz Pöchhacker, *Introducing interpreting studies*, Routledge, London, 2004.

100| Heidemarie Salevsky, «The distinctive nature of interpreting studies», *Target*, 5(2), pp. 149 a 167.

101| Para certas combinações linguísticas, o Tribunal de Justiça recorre à chamada interpretação «inversa», em que o intérprete reproduz um discurso proferido na sua língua materna para outra língua, em geral as línguas francesa ou inglesa (v. *ponto 3.6.3*).

A outra modalidade de trabalho, a interpretação consecutiva, consiste em o intérprete tomar notas durante o discurso do orador e reproduzir consecutivamente o seu conteúdo. Esta técnica costuma ser utilizada em eventos protocolares, visitas, inaugurações ou, no Tribunal Geral, em acordos amigáveis ou em reuniões bilaterais entre os juízes e as partes, à margem das audiências.

#### **4.2.2 - Os desafios específicos da interpretação simultânea no Tribunal de Justiça**

Num órgão jurisdicional internacional como o Tribunal de Justiça, os intérpretes de conferência enfrentam dois tipos de desafios: os desafios próprios da tradução jurídica, já descritos neste livro, por um lado, e os desafios específicos da interpretação simultânea, por outro.

A interpretação simultânea é uma forma de tradução. Consequentemente, os desafios enfrentados pelos intérpretes no Tribunal de Justiça poderiam, à primeira vista, ser equiparados aos dos juristas-linguistas. Numa audiência, os intérpretes de conferência chamados a traduzir as alegações e as mensagens trocadas entre as partes e os membros de uma formação de julgamento devem, inevitavelmente, lidar com as dificuldades linguísticas e culturais da tradução jurídica.

No Tribunal de Justiça, os intérpretes socorrem-se das soluções dos juristas-linguistas que traduziram a montante os articulados das partes no processo. Embora os juristas-linguistas traduzam os pedidos de decisão prejudicial em todas as línguas, traduzem os articulados apenas para a língua do processo e para o francês. Ora, os intérpretes também trabalham para os juízes, os advogados-gerais e os grupos de visitantes, ou seja, para línguas que não são necessariamente a do processo ou a das partes. Caso, durante a fase escrita do processo, não haja uma tradução para a língua em questão, cabe aos intérpretes escolher as boas estratégias de tradução, não só quando estudam o processo, mas também, durante a audiência, enquanto estão a interpretar.

Além disso, os intérpretes das ordens jurídicas internacionais enfrentam desafios específicos da sua profissão. Com efeito, o discurso de origem que um intérprete tem de compreender e quase simultaneamente exprimir noutra língua é pronunciado uma única vez e não está escrito. Para conseguir compreender uma alegação oral, muitas vezes proferida num ritmo acelerado, e traduzi-la simultaneamente com a precisão exigida, o intérprete tem de realizar um esforço intelectual intenso e contínuo, que implica uma carga cognitiva excecionalmente elevada.

O modelo de esforços <sup>102</sup> permite compreender melhor os problemas e as consequências desse desafio cognitivo. Este modelo representa a gestão, pelos intérpretes, da carga cognitiva, como a coordenação de vários esforços cognitivos concorrentes, no âmbito de um sistema com capacidade de processamento limitada. Vários atos intelectuais não automáticos pressupõem esforços cognitivos simultâneos: ouvir e analisar o discurso de origem, reter e recuperar informações na memória de curto prazo, produzir a interpretação e coordenar a afetação da capacidade de processamento cognitivo aos diferentes esforços. Como cada esforço exige capacidade de processamento, disponível em quantidade limitada, a diferença entre a capacidade total de processamento exigida pela interpretação (CTE) e a capacidade total de processamento disponível (CTD) leva à manutenção ( $CTE \leq CTD$ ) ou, no caso de saturação das capacidades cognitivas ( $CTE > CTD$ ), à deterioração da qualidade da interpretação. Esta deterioração manifesta-se em erros de produção: o intérprete omite elementos, repete-os inutilmente, hesita, exprime-se com uma entoação pouco natural... <sup>103</sup>.

Quanto maiores forem os esforços cognitivos exigidos pela tarefa, maior é o risco de saturação cognitiva. Entre os fatores de risco de saturação cognitiva, D. Gile identifica, nomeadamente, os discursos rápidos, densos ou lidos, os nomes próprios desconhecidos, os números e acrónimos, os sotaques invulgares, os raciocínios lógicos complexos, os problemas de transmissão do som, a complexidade sintática, as diferenças lexicais ou sintáticas entre línguas de partida e de chegada, a monotonia do orador e o *stress* do intérprete.

No Tribunal de Justiça, os intérpretes deparam frequentemente com a maior parte destes fatores de risco. Para atenuar o risco de saturação cognitiva, recorrem normalmente a estratégias e a táticas específicas.

---

102| Daniel Gile, *Basic concepts and models for interpreter and translator training*, revised edition, John Benjamins publishing company, 2009.

103| V., sobre a entoação característica dos intérpretes e seus efeitos, Cédric Lenglet e Christine Michaux, «The impact of simultaneous-interpreting prosody on comprehension: An experiment», *Interpreting*, 22(1), pp. 1 a 34.

### 4.2.3 - As estratégias e as táticas

#### ***As estratégias***

As estratégias são escolhas conscientes feitas pelos intérpretes antes da reunião ou da audiência. Englobam nomeadamente a análise dos documentos da reunião ou dos autos do processo, a preparação terminológica, a manutenção das línguas de trabalho e a atualização regular dos conhecimentos.

No Tribunal de Justiça, as estratégias incluem a preparação minuciosa de cada processo durante um tempo de trabalho específico, que representa a maior parte da atividade dos intérpretes, o acesso confidencial aos autos e às alegações escritas, bem como a formação contínua, tanto jurídica como linguística.

S. Kalina integra as estratégias de interpretação num contexto mais amplo de garantia de qualidade <sup>104</sup>, que abrange todas as etapas que precedem, acompanham e se seguem às reuniões e às audiências de alegações. Assim, as estratégias compreendem não só os atos individuais de preparação e de formação mas também as ações coletivas de promoção da qualidade apoiadas por um serviço de interpretação.

M. Muttilainen cita várias estratégias deste tipo estabelecidas na Direção da Interpretação do Tribunal de Justiça <sup>105</sup>: as ações de sensibilização dos oradores para as limitações da interpretação, a distribuição equitativa do volume de trabalho entre os intérpretes, a concessão de um tempo de recuperação, a disponibilização de ferramentas informáticas eficientes e a formação contínua.

Em suma, as estratégias são o trabalho prévio efetuado nos bastidores por cada intérprete e por um serviço de interpretação enquanto entidade organizativa. Permitem criar as condições necessárias para atenuar o risco de saturação cognitiva e, assim, alcançar a qualidade de interpretação requerida para o bom funcionamento do trabalho jurisdicional.

---

104| Sylvia Kalina, «Quality assurance for interpreting processes», *Meta: Translators' Journal*, 50(2), 2005, pp. 768 a 784.

105| Marie Muttilainen, «Perroquets savants ou professionnels aguerris? L'importance de la préparation», Kilian G. Seeber, *100 Years of Conference Interpreting: A Legacy*, Cambridge Scholars Publishing, 2021, p. 190.

## **As táticas**

Se as estratégias de interpretação são concebidas e executadas «nos bastidores», as táticas aplicam-se «em cena», ou seja, durante a audiência ou a reunião, na cabina.

Com efeito, enquanto interpreta, o intérprete recorre a táticas, ou seja, toma decisões pontuais para diminuir o risco de sobrecarga cognitiva em caso de dificuldade. D. Gile menciona algumas das mais comuns <sup>106</sup>: aumentar o «desfasamento», isto é, ouvir durante mais tempo para obter mais informação antes de começar a interpretar, inferir a parte que falta de um segmento de discurso a partir do contexto ou dos conhecimentos, parafrasear, traduzir literalmente (decalcar, tomar de empréstimo, reproduzir o som), utilizar um hiperónimo, consultar o colega com quem partilha a cabina ou os documentos da reunião, dividir uma frase longa em vários fragmentos de frase, antecipar o conteúdo do texto de origem e empregar expressões vagas ou gerais que podem ser esclarecidas posteriormente.

Consoante a situação, algumas táticas serão mais apropriadas do que outras. Por exemplo, esperar cinco segundos para obter mais informação antes de interpretar terá um efeito diferente na qualidade da prestação em função do ritmo do orador, do nervosismo do público ou da presença de um suporte de apresentação no ecrã, cujos diapositivos poderão já não corresponder à interpretação se o desfasamento se prolongar.

Além disso, as táticas podem entrar em conflito. Por exemplo, deve o intérprete em dificuldade omitir um segmento problemático do discurso, cujo tratamento poderia saturar a sua capacidade cognitiva, ou deve dedicar-lhe esforços cognitivos adicionais, com o risco de causar uma saturação cognitiva subsequente, que obscurecerá a compreensão dos segmentos sucessivos? Incumbe ao intérprete, caso a caso, continuamente e numa fração de segundo, escolher as boas táticas de acordo com as prioridades da situação de comunicação. Os resultados da análise da situação e a adequação das escolhas táticas dependerão da competência do intérprete (conhecimentos linguísticos e temáticos, domínio das técnicas de interpretação), das suas condições de trabalho (possibilidades de preparação, vista para o público, estado de fadiga, qualidade da transmissão sonora) e da sua ética pessoal e profissional.

---

106| Daniel Gile, *op. cit.*; v., também, Gérard Ilg, «L'apprentissage de l'interprétation simultanée. De l'allemand vers le français», *Parallèles*, n.º 1, 1978, pp. 69 a 99, Cahiers de l'ETI, Université de Genève; e Roderick Jones, *Conference interpreting explained*, Routledge, Manchester, 1997.

#### 4.2.4 - A preparação da audiência

Uma estratégia essencial para garantir à interpretação o nível elevado de qualidade exigida é conceder aos intérpretes um tempo de preparação. Qualquer intérprete designado para as audiências no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral, interno ou *freelance*, dispõe de um tempo suficiente para estudar a fundo os autos de cada processo antes da audiência. Esta preparação é indispensável e faz parte integrante do trabalho, com variações segundo o volume dos autos, a complexidade do processo e o número de línguas da audiência.

A partir do momento em que o intérprete conhece as suas afetações à cabina para a semana seguinte, começa a estudar os documentos dos autos. Prepara o vocabulário especializado do processo, os textos legislativos e as referências à jurisprudência. Deve compreender a substância do processo e o raciocínio das partes. Utiliza diversas técnicas de compreensão e de memorização. Por exemplo, e para citar apenas uma, o *mind mapping* (representação visual das ideias ou informações em forma de esquemas) é bastante usual entre os intérpretes do Tribunal de Justiça.

O trabalho preparatório baseia-se em todos os documentos pertinentes para o processo, como os atos legislativos pertinentes e a jurisprudência na matéria. Em particular, socorre-se das traduções e da terminologia estabelecidas a montante pelos juristas-linguistas no mesmo processo ou em processos conexos, pendentes ou concluídos.

Por último, o intérprete recebe por vezes notas de alegações na véspera da audiência, ou pouco antes de esta começar. Nestes textos, devem ser identificados os números, as citações e as remissões para textos legislativos.

Toda esta preparação é feita num espírito de equipa, tanto em colaboração com os assistentes que preparam os dossiês e os documentos de referência como com os serviços transversais da Direção-Geral, nomeadamente em caso de necessidades terminológicas. Este espírito de equipa é ainda mais notório na cabina, onde o colega que não está ao microfone está ao serviço do colega que interpreta para lhe passar a referência em falta, a disposição citada ou ainda a palavra certa no momento certo.

#### 4.2.5 - As competências e os deveres do intérprete

Dados os desafios específicos da interpretação no Tribunal de Justiça, o intérprete ao serviço da Instituição deve reunir uma série de competências e cumprir as obrigações profissionais de formação contínua, de confidencialidade e de lealdade.

Em primeiro lugar, o intérprete, que é diariamente confrontado com o elevado nível de complexidade tanto jurídica como técnica dos processos e com a velocidade de leitura das alegações, deve ter um conhecimento profundo das suas línguas de trabalho, um espírito simultaneamente perspicaz e analítico, bem como a capacidade de se exprimir na língua para que trabalha com o mesmo registo e a mesma precisão que o orador. Em segundo lugar, o intérprete tem de seguir uma formação contínua, quer se trate da manutenção indispensável das línguas da sua combinação linguística, da aquisição de novas línguas ou da sua participação em seminários jurídicos. Além disso, deve possuir uma cultura geral sólida, na medida em que, por vezes, é chamado a sair do registo jurídico para adotar um registo mais literário, seja no âmbito de alocuções seja quando os oradores adornam os seus discursos com citações ou referências culturais.

Em terceiro lugar, o intérprete deve ter uma consciência clara do seu dever de lealdade para com a Instituição e os particulares. Com efeito, está vinculado ao mais estrito sigilo profissional no que diz respeito tanto às informações obtidas antes da audiência como às alegações que os advogados lhe confiam. Aliás, as notas das alegações transmitidas destinam-se exclusivamente aos intérpretes e não são transmitidas aos membros da formação de julgamento ou ao advogado-geral encarregado do processo nem juntas aos autos<sup>107</sup>. Esta relação de confiança com os membros e com os advogados das partes é preciosa para a qualidade da interpretação.

---

107 | Instruções Práticas às Partes, Relativas aos Processos Apresentados no Tribunal de Justiça, já referidas, ponto 67.

#### 4.2.6 - O envolvimento dos oradores

A colaboração com os oradores é uma estratégia suplementar ao serviço da qualidade da interpretação. Com efeito, a qualidade de uma audiência depende, em parte, da interação entre os diferentes atores. Por conseguinte, pareceu natural reforçar a colaboração entre intérpretes e oradores. Há já vários anos que a profissão de intérprete é apresentada aos agentes e advogados que pleiteiam regularmente no Tribunal de Justiça, sendo encorajados os contactos antes, durante e após as audiências.

Assim, os advogados e agentes que vêm pleitear no Tribunal de Justiça podem receber conselhos e sugestões para facilitar o trabalho dos intérpretes. Por exemplo, são aconselhados a exprimir-se livremente, num ritmo razoável, sem ler um texto, a enunciar sempre clara e lentamente as citações, referências, números, nomes, acrónimos, etc. Se, todavia, o orador decidir seguir um texto escrito, é-lhe pedido que o faça chegar com antecedência ao serviço de interpretação, para que os intérpretes se possam preparar.

Imediatamente antes da audiência, um intérprete designado como chefe de equipa contacta os oradores para lhes lembrar estes conselhos e incitar qualquer contacto suscetível de contribuir para uma melhor compreensão dos debates.

Por último, após as audiências, o serviço responde aos pedidos dos oradores que, por vezes, desejam receber um *feedback* sobre a sua prestação.

Em suma, os intérpretes de conferência entregam-se diariamente a um exercício arriscado, durante o qual os desafios cognitivos excecionais da interpretação simultânea se sobrepõem aos compromissos delicados da tradução jurídica.

Atendendo ao que está em jogo nos processos tratados perante um órgão jurisdicional multilingue, a interpretação simultânea durante as audiências de alegações deve ser precisa e de elevada qualidade. Para este efeito, o órgão jurisdicional e o seu serviço de interpretação promovem um ambiente de trabalho propício à qualidade. Este ambiente favorece estratégias que criam as condições ideais para atenuar o risco de saturação cognitiva dos intérpretes durante as audiências. As estratégias incluem, por exemplo, a concessão de um tempo de preparação adequado, o respeito das normas de qualidade de transmissão do som e da imagem, a formação contínua e a colaboração com as partes interessadas.



Uma vez na cabina, os intérpretes de conferência adotam, caso a caso e a cada momento, as táticas de interpretação adequadas para cumprir a sua missão. Por conseguinte, é importante recrutar intérpretes que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade, geralmente certificadas por um diploma de mestrado e pela aprovação num *teste de acreditação* ou num concurso exigente.

Como mencionado anteriormente, os problemas de tradução com que os órgãos jurisdicionais internacionais são confrontados exigem que se recorra a juristas, os únicos capazes de avaliar o alcance jurídico das suas escolhas para a tradução dos documentos dos autos e dos acórdãos e conclusões. Durante a fase oral de um processo multilingue, os desafios cognitivos específicos da interpretação simultânea obrigam a que, neste caso, sejam os intérpretes de conferência experientes, os únicos capazes de evitar o risco permanente de saturação cognitiva, a assegurar a fluidez e a clareza das mensagens trocadas, independentemente da língua.

## 4.3 - As ferramentas de auxílio ao multilinguismo

### 4.3.1 - A terminologia

Como se pode ver, as dificuldades terminológicas enfrentadas pelos leitores, redatores, tradutores, intérpretes, juristas-linguistas e cidadãos são reais, nomeadamente quando se trata de textos jurídicos: sinonímia, polissemia, opacidade dos termos, linguagem comum a várias culturas, obsolescência dos termos, falsos amigos, etc.

A fim de garantir uma qualidade irrepreensível dos textos de jurisprudência em todas as línguas da União e, conseqüentemente, facilitar o acesso aos mesmos e a sua compreensão, é indispensável dispor de uma terminologia fiável. De igual modo, para assegurar um debate jurídico preciso na audiência, a terminologia é essencial a uma interpretação de qualidade.

O trabalho terminológico organiza-se em torno de diferentes eixos: a criação de coleções terminológicas, o pré-tratamento humano dos documentos a traduzir que consiste em indicar as fichas terminológicas a consultar para a tradução de certos conceitos de direito nacional, o acompanhamento e a formação dos juristas-linguistas, o enriquecimento e a consolidação do fundo terminológico geral na base de dados terminológica *IATE* e, por último, a melhoria da cooperação terminológica interinstitucional e internacional.

O principal desafio para um jurista-linguista é encontrar a solução mais adequada quando não haja equivalente funcional nem nenhum termo adequado na língua de chegada para designar o mesmo conceito jurídico. O seu trabalho implica, frequentemente, comparar sistemas jurídicos heterogêneos e encontrar soluções de tradução inéditas. A terminologia utilizada deve ser o mais uniforme possível, o que pressupõe a possibilidade de utilizar o fruto de reflexões terminológicas anteriores. O fruto desta reflexão decorre, em bruto, de traduções anteriores. Uma gestão eficiente da terminologia pressupõe, contudo, reunir numa base de consulta comum os resultados da reflexão terminológica, mas também partilhar o percurso intelectual e jurídico que conduziu a essa reflexão. Quando, após uma demorada pesquisa de direito comparado, se encontra uma solução para um problema de tradução de direito nacional, é importante registar essa solução de maneira estruturada e documentada numa ficha terminológica. O registo dos resultados das pesquisas de direito comparado é fundamental para que o trabalho realizado não se perca e as escolhas terminológicas mantenham a sua coerência.

Com efeito, tal registo permite encontrar não só os termos propostos para expressar cada conceito nos diferentes sistemas jurídicos mas também os elementos documentais e terminológicos que permitem garantir a pertinência, a clareza, a precisão e a fiabilidade das escolhas feitas pelos juristas-linguistas que elaboraram cada ficha terminológica. Num contexto de trabalho baseado na existência de 28 sistemas jurídicos e 24 línguas oficiais, uma base terminológica deste tipo, enriquecida com notas de direito comparado, aligeira enormemente as pesquisas de direito comparado necessárias para traduzir os textos, designadamente no âmbito de um processo prejudicial.

O objetivo da gestão da terminologia e do pré-tratamento terminológico é rendibilizar as pesquisas efetuadas pelos juristas-linguistas, o que se deve traduzir numa economia de tempo no trabalho de tradução, numa maior coerência terminológica e numa qualidade acrescida das traduções.

O resultado das pesquisas efetuadas pelos juristas-linguistas, nomeadamente em direito comparado, destinadas a compreender os conceitos e a encontrar soluções para os problemas de tradução, é, portanto, sistematicamente registado numa base de dados que contém fichas terminológicas organizadas por conceito<sup>108</sup>. Quando um jurista-linguista é chamado a criar uma ficha terminológica na base de dados, seja durante a tradução de um texto ou no contexto de um exercício sistemático por domínios, basear-se-á em várias fontes. Este são os atos regulamentares da União (é dada prioridade aos termos do direito primário e, depois, aos do direito derivado, que, por vezes, precisam de ser corrigidos), da jurisprudência (estando atento aos termos autónomos cujo sentido pode ser diferente do sentido do direito nacional) e do direito nacional. Podem acontecer várias situações. Se o termo corresponder e for perfeitamente transponível de um sistema jurídico para o outro, a abordagem é simples. Se houver quase uma correspondência, as diferenças devem ser explicadas. Se mais de um conceito corresponder a um termo existente num ou em vários sistemas jurídicos da mesma língua (polissemia), isso deve igualmente ser documentado. Se não houver correspondência entre os conceitos, será que estamos perante um termo intraduzível? Certamente não, pois as decisões do Tribunal de Justiça devem ser traduzidas na íntegra, e o jurista-linguista poderá considerar, como no contexto de uma tradução, uma ou mais das abordagens já descritas (*v. ponto 4.1.3*).

---

108| Caroline Reichling, *op. cit.*

Em todos os casos, as escolhas devem ser justificadas e documentadas. O jurista-linguista que cria uma entrada terminológica, tal como aquele que faz uma escolha durante a tradução, deve ser capaz de justificar as suas escolhas. Na sua reflexão, recorrerá muitas vezes ao contributo dos seus colegas, dos gabinetes e de peritos nacionais.

A ficha terminológica contém, assim, as informações que permitiram ao jurista-linguista chegar a uma solução terminológica e justificar a sua escolha. A ficha terminológica faz ainda referência a todas as dificuldades encontradas. As informações recolhidas sobre um conceito e registadas numa ficha terminológica permitem não só encontrar termos mas também:

- situar o conceito num contexto claro (domínio do conceito e do contexto dos termos);
- saber rapidamente se o conceito existe no sistema jurídico em questão;
- compreender rapidamente o conceito (definição e notas explicativas);
- situar o conceito num sistema e aceder às informações relativas aos conceitos conexos (árvore do domínio);
- conhecer a origem (sistema jurídico) e a fonte dos termos (referências terminológicas) e avaliar a sua fiabilidade e pertinência;
- distinguir entre os termos que designam um conceito jurídico e as formulações criadas para exprimir conceitos de um direito estrangeiro;
- aceder a indicações sobre a utilização ou a avaliação dos termos (termo preferencial, desaconselhado, obsoleto, etc.);
- encontrar a síntese de uma reflexão realizada na sequência de uma comparação entre sistemas jurídicos (entre direitos nacionais ou entre direito nacional e direito da União), bem como aceder rapidamente à doutrina selecionada;
- aceder a avisos que permitem evitar cair em certas armadilhas (falsos amigos, conceitos próximos, termos incorretos, etc.).

A terminologia produzida pelos juristas-linguistas destina-se principalmente a eles próprios, na medida em que uma terminologia fiável aumenta tanto a produtividade como a qualidade das traduções jurídicas. Com efeito, as fichas terminológicas aligeiram

as pesquisas de direito comparado necessárias para traduzir certos tipos de documentos (em particular, as decisões de reenvio prejudicial e as observações dos Estados-Membros). Mas há mais: estas fichas também facilitam o trabalho dos outros serviços do Tribunal de Justiça, que têm de compreender, redigir ou ainda interpretar conteúdos jurídicos. Além disso, são postas à disposição dos serviços linguísticos das outras instituições da União, através da base de dados IATE (interinstitucional e pública), o que contribui para aumentar a coerência entre a legislação da União e os sistemas jurídicos nacionais. Por último, os trabalhos terminológicos da Direção-Geral do Multilinguismo (DGM), nomeadamente o *Vocabulário Jurídico Multilingue Comparado (VJM)*<sup>109</sup>, suscitam um interesse crescente, que ultrapassa o círculo das instituições, dado que esses trabalhos são úteis a todos aqueles que precisam de compreender e redigir: cidadãos, profissionais do direito e juízes nacionais.

### ***A terminologia e os intérpretes***

Os intérpretes do Tribunal de Justiça assistem pontualmente a unidade responsável pela terminologia. No entanto, regra geral, são sobretudo utilizadores da terminologia tal como figura na base de dados IATE (*v. ponto 4.3.2*) e tal como resulta também dos atos regulamentares, da jurisprudência e das traduções das peças processuais efetuadas pelos juristas-linguistas. Por outro lado, a familiarização com a terminologia do processo faz parte da preparação das audiências (*v. ponto 4.2.4*).

Quando os intérpretes designados para uma audiência de alegações têm dúvidas sobre uma terminologia divergente, concertam-se para que os termos utilizados numa cabina sejam idênticos, independentemente do intérprete em ação. Nos raríssimos casos em que constatam que um elemento de terminologia inadequado levanta um problema na audiência, informam o serviço de tradução para que este possa tê-lo em conta a jusante no processo, para as conclusões e o acórdão, ou mesmo para atualizar a ficha terminológica em causa.

---

109| V., para fazer uma pesquisa por instituição ou por coleção, a brochura explicativa [https://iate.europa.eu/assets/brochure\\_search\\_by\\_collections\\_and\\_download.pdf](https://iate.europa.eu/assets/brochure_search_by_collections_and_download.pdf).

### ***A terminologia no contexto das redes judiciárias da União***

No âmbito da Rede Judiciária da União Europeia (RJUE), criada em 2017, foi estabelecida uma cooperação com os tribunais supremos e constitucionais dos Estados-Membros, por ocasião do Fórum dos Magistrados que reuniu os tribunais constitucionais e supremos dos Estados-Membros e o Tribunal de Justiça para celebrar os 60 anos da assinatura dos Tratados de Roma. A partir de janeiro de 2018, pôs-se à disposição dos membros dos órgãos jurisdicionais participantes uma plataforma multilingue que permite a troca e a partilha seguras de documentos e informações.

A plataforma da RJUE disponibiliza, assim, aos seus membros uma seleção de documentos efetuada pelos órgãos jurisdicionais que contribuem para a iniciativa, relacionados com a aplicação do direito da União pelos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros e pelo Tribunal de Justiça.

Tendo em conta o sucesso da plataforma e o interesse que alguns dos seus conteúdos viessem a suscitar entre os profissionais do direito, propôs-se aos órgãos jurisdicionais participantes que pusessem à disposição do público, numa rubrica específica do sítio Curia, certos conteúdos da RJUE. Esta rubrica específica foi criada em 2021, e a primeira contribuição do Tribunal de Justiça para a cooperação consistiu em aí publicar os recursos linguísticos e terminológicos existentes (nomeadamente as fichas terminológicas e a documentação). A partilha destes recursos contribui para a compreensão dos diferentes direitos nacionais, ajuda nos trabalhos de redação e de tradução, facilita os contactos entre juristas de culturas jurídicas diferentes, que podem assim comunicar numa língua veicular e, ao mesmo tempo, ter a possibilidade de se reportar às fichas terminológicas do Tribunal de Justiça para uma melhor compreensão dos conceitos jurídicos, para descrever o conteúdo de um documento socorrendo-se dos termos explicados, etc.

Cada órgão jurisdicional foi também convidado a comunicar a existência de recursos linguísticos e terminológicos nacionais suscetíveis de interessar os outros órgãos jurisdicionais, incluindo o Tribunal de Justiça.

Outra forma de cooperação terminológica e linguística prevista seria a criação de uma rede virtual (fórum ou equivalente) para a qual cada um poderia dar o seu contributo, formulando e respondendo a questões sobre conceitos jurídicos nacionais. Por seu lado, o serviço de terminologia do Tribunal de Justiça teria a possibilidade de consultar a sua base de dados terminológica para facilitar a compreensão da questão e a formulação

da resposta. Além disso, todas as informações prestadas poderiam ser utilmente reutilizadas na base de dados terminológica em proveito de todos.

Também seria possível, graças a esta rede, enriquecer ou corrigir os recursos terminológicos, agora comuns, do Tribunal de Justiça. Tal cooperação poderá também incluir uma vigilância, dado que os órgãos jurisdicionais nacionais estão numa posição ideal para verificar se os desenvolvimentos legislativos e regulamentares justificam a revisão de certos dados terminológicos.

### 4.3.2 - As ferramentas de pesquisa multilingue

Os juristas-linguistas e intérpretes do Tribunal de Justiça são chamados a realizar inúmeras pesquisas no âmbito do seu trabalho diário e, para isso, são auxiliados por ferramentas de pesquisa multilingue desenvolvidas ao nível interinstitucional ou pelo Tribunal de Justiça.

No que respeita à terminologia, os juristas-linguistas e os intérpretes apoiam-se na IATE <sup>110</sup>, a base de dados terminológica comum a todas as instituições da União, em grande parte pública. Podem aí consultar, nomeadamente, as coleções terminológicas do Tribunal de Justiça (*Vocabulário Jurídico Multilingue Comparado* ou VJM, terminologia dos Regulamentos de Processo das jurisdições do Tribunal de Justiça, denominações dos órgãos jurisdicionais nacionais, etc.). Os dados (multilingues e multissistemas) resultantes de pesquisas de direito comparado aprofundadas são apresentados na forma de uma ficha terminológica detalhada.

Quanto à pesquisa jurídica multilingue de texto integral, cabe citar, em primeiro lugar, o sítio Internet EUR-Lex <sup>111</sup>, que dá acesso ao direito da União. Este sítio permite, nomeadamente, consultar a legislação e a jurisprudência em visualização bilingue ou trilingue.

Por sua vez, o motor de pesquisa *EURêka*, específico do Tribunal de Justiça, dá acesso à jurisprudência da União mas também às peças processuais apresentadas pelas partes nos processos e a outros documentos internos e externos (notas de doutrina).

---

110| <https://iate.europa.eu/home>.

111| <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html>.

Os juristas-linguistas também utilizam o Curia, o sítio Internet do Tribunal de Justiça, que fornece um formulário detalhado <sup>112</sup> para pesquisar na jurisprudência e que é a fonte de referência para as diferentes versões linguísticas dos textos que regulam a tramitação processual.

O metamotor interinstitucional QUEST, uma ferramenta de pesquisa linguística, tem a vantagem de efetuar simultaneamente pesquisas em várias fontes. Estas fontes incluem, nomeadamente, a IATE, as memórias de tradução interinstitucionais acessíveis via Euramis e bases de dados de texto integral como o EUR-Lex.

A Euramis é um conjunto de memórias de tradução alimentado pelas instituições, incluindo o Tribunal de Justiça. É a partir desta ferramenta que são desenvolvidos os dossiês de trabalho disponibilizados aos juristas-linguistas no ambiente Trados Studio (v. ponto 4.3.3).

---

112| <https://curia.europa.eu/juris/recherche.jsf?language=pt>.

Note-se que, na página dedicada à Rede Judiciária da União Europeia (RJUE, ligação: [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1\\_2170125/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_2170125/pt/)), o formulário de pesquisa propõe um parâmetro especial para efetuar pesquisas seletivas sobre reenvios prejudiciais. Por outro lado, desde 1 de julho de 2018, é também possível consultar as decisões nacionais de reenvio em todas as versões linguísticas disponíveis.

### 4.3.3 - As ferramentas de auxílio à tradução

A DGM recorre às mais modernas ferramentas de auxílio à tradução. Estas ferramentas são especialmente concebidas ao nível interinstitucional ou desenvolvidas por operadores no mercado para responder às necessidades dos serviços de tradução, nomeadamente das instituições da União. Estas ferramentas dão uma contribuição essencial para o trabalho do jurista-linguista. A sua utilização depende do exercício intelectual específico exigido em cada fase da tradução. O jurista-linguista permanece no centro da atividade de tradução e decide quais as ferramentas que pretende usar. É o que se chama tradução aumentada <sup>113</sup>. As ferramentas de auxílio à tradução, individualmente, são cada vez mais eficientes, mas a sua capacidade de comunicarem entre si e de se enriquecerem mutuamente pode sempre ser melhorada, de modo que se proponham soluções e formas de auxílio ainda mais pertinentes e precisas ao jurista-linguista, que mantém o controlo do processo.

#### ***O ambiente de trabalho: Trados Studio***

O serviço de tradução do Tribunal de Justiça disponibiliza a todos os seus juristas-linguistas um ambiente de trabalho específico para a tradução. Atualmente, é utilizado o editor Trados Studio, visto que este produto ganhou os dois últimos concursos públicos interinstitucionais. Este ambiente de trabalho mostra simultaneamente o texto de origem e o texto de destino, permitindo ver, lado a lado, as frases já traduzidas, as frases a traduzir, as frases que estão a ser traduzidas ou aquelas para as quais existem propostas de tradução «automática». O alinhamento das versões linguísticas permite, após a tradução, alimentar a base de dados interinstitucional Euramis. A partir do Trados Studio, o jurista-linguista pode ativar outras ferramentas de auxílio à

---

113| «[La] “traducción aumentada” (De Palma, 2017) o “asistida por conocimiento” (Do Carmo et al., 2016: 149) [...] consiste en integrar las tecnologías de traducción disponibles en cada caso en el proceso de traducción de modo que se optimice el rendimiento de los traductores y sin que por ello estas tecnologías asuman el control total o parcial del proceso de traducción.

[A] “tradução aumentada” (De Palma, 2017) ou “assistida pelo conhecimento” (Do Carmo et al. 2016: 149) [...] consiste em integrar no processo de tradução as tecnologias de tradução disponíveis para cada situação, a fim de otimizar o rendimento dos tradutores, sem que, para isso, estas tecnologias assumam o controlo total ou parcial do processo de tradução». Chelo Vargas-Sierra, «La estación de trabajo del traductor en la era de la inteligencia artificial. Hacia la traducción asistida por conocimiento», *Revue Pragmalingüística*, dezembro de 2020.

tradução. Esta possibilidade constitui uma base sólida para melhorias, enriquecimentos e desenvolvimentos futuros no campo da tradução aumentada.

### ***IATE, QUEST, DocFinder e Euramis***

As ferramentas atualmente à disposição dos juristas-linguistas do Tribunal de Justiça através do ambiente de trabalho Trados Studio são a IATE e o QUEST (v. *ponto 4.3.2*), o DocFinder, a Euramis e a tradução automática neuronal.

O DocFinder, um metamotor de pesquisa, centraliza, simplifica e acelera o acesso aos documentos a partir de uma interface única. Uma das suas funções mais práticas é a criação automática de uma ligação hipertexto para um documento de referência a partir de elementos de citação por vezes parcelares.

A Euramis permite importar para o Trados Studio «segmentos» (frases ou partes de frases) já traduzidos. Com efeito, o Trados Studio pode analisar automaticamente cada segmento de um texto a traduzir e, se este tiver uma taxa de semelhança elevada com outro segmento já traduzido presente na base de dados Euramis, a ferramenta exibirá este segmento assinalando as eventuais diferenças. As propostas fornecidas a partir da base de dados Euramis são de elevada qualidade, pois apenas as traduções da mais alta qualidade, produzidas e finalizadas por juristas-linguistas ou tradutores, com ou sem o auxílio de ferramentas informáticas, são registadas na Euramis. O jurista-linguista pode decidir visualizar apenas os segmentos pré-traduzidos cuja taxa de correspondência com os segmentos de origem atinja uma percentagem mínima, que, por predefinição, é de 65 %. É ainda necessário ter a certeza da origem dos segmentos pré-traduzidos. Por exemplo, perante uma citação direta ou indireta, não se pode aceitar qualquer tradução só porque está semântica e linguisticamente correta. É igualmente necessário que a tradução provenha precisamente da fonte citada. Por esta razão, a DGM desenvolveu uma ferramenta que permite selecionar a partir da Euramis a documentação que reveste, com toda a probabilidade, a mais elevada pertinência para uma determinada tradução. Os segmentos provenientes desta documentação terão prioridade no Trados Studio, por efeito de uma ponderação. Quando da criação de um projeto de tradução, o jurista-linguista recebe um «*kit funcional*», que é livre de enriquecer ou não, e que contém automaticamente uma série de documentos pertinentes: por exemplo, documentos já traduzidos no âmbito do mesmo processo ou de processos conexos, documentos citados no texto a traduzir, etc. Para aumentar ainda mais a pertinência, as unidades linguísticas determinam, para a sua língua, a fraseologia de referência (geral ou específica de um determinado tipo de contencioso), a qual é integrada no *kit funcional*.

### ***A verificação pelo jurista-linguista: uma etapa indispensável***

Independentemente da qualidade das ferramentas de auxílio à tradução, o profissional da tradução jurídica deverá verificar sempre a proposta da máquina, mesmo que o ato de origem dessa proposta seja o ato pertinente no contexto e que a taxa de identidade entre o segmento recuperado e o segmento a traduzir seja de 100 % <sup>114</sup>.

De igual modo, a máquina pode produzir aberrações devido a erros de alinhamento das versões linguísticas dentro da própria base de dados Euramis e propor a tradução de um segmento diferente daquele que devia ter sido recuperado. Não obstante, o tradutor ou o jurista-linguista também pode cometer erros de tradução e, se estes erros não forem detetados, permanecerão nos textos que alimentam a base de dados e serão propostos a quem as utilizar.

Por último, embora a recuperação de traduções antigas costume ser uma solução útil, não deixa de ser conservadora: as propostas podem já não corresponder às abordagens e mentalidades atuais, por exemplo, em matéria de inclusividade. A qualidade dos segmentos da base de dados Euramis e o seu alinhamento é, portanto, essencial, sendo objeto da máxima atenção por parte de todas as instituições da União. Dito isto, subsiste sempre uma margem de erro ou de inadequação, que cabe ao jurista-linguista corrigir. Por fim, importa observar que a grande maioria das frases que o jurista-linguista tem de traduzir nunca foram traduzidas: traduzi-las-á livremente, com uma terminologia adequada, beneficiando do auxílio de outra ferramenta poderosa: a tradução «automática».

---

114| Por exemplo, para um segmento retirado do artigo 39.º da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a máquina propõe, face ao sintagma «todos os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para garantir que [...]», duas traduções em língua inglesa ligeiramente diferentes, mas ambas com uma taxa de identidade de 100 %: «all Member States shall take the *measures necessary* to ensure that [...]» e «all Member States shall take the *necessary measures* to ensure that [...]». Apenas uma destas traduções está correta, mas a máquina não o sabe: é ao ser humano que cabe decidir.

### ***As ferramentas de tradução automática: eTranslation e DeepL Pro***

O ambiente Trados Studio integra também uma ferramenta de tradução automática. Já em 2018, as ferramentas deste tipo funcionavam numa base estatística simples, ou seja, baseavam-se num modelo informático treinado sobre grandes *corpora* de textos e propunham traduções em função da probabilidade matemática da sua pertinência. Atualmente, funcionam numa base neuronal, assim chamada por analogia com o funcionamento em rede de neurónios do cérebro humano. Para isso, é necessário um processo em duas fases. A primeira fase consiste em treinar os motores neuronais sobre imensos *corpora* de segmentos bilingues alinhados, a partir dos quais estes motores «aprenderão» as correspondências entre os segmentos: é a fase de treino dos motores neuronais <sup>115</sup>. Uma vez treinados, estes motores podem ser solicitados a fornecer previsões de tradução usando algoritmos que atribuem ponderações sucessivas às correspondências encontradas, com base em abordagens probabilísticas, gramaticais, contextuais e outras. As propostas destas ferramentas são úteis e muitas vezes impressionantes. O público em geral e os sítios Internet utilizam vulgarmente tais ferramentas neuronais para produzir traduções aproximativas. Os tradutores profissionais, incluindo os tradutores jurídicos, também recorrem a elas como suporte do processo de tradução.

A *eTranslation* é uma ferramenta neuronal de elevado desempenho, desenvolvida e financiada ao nível interinstitucional. Esta ferramenta explorou a imensa base de dados Euramis para, inicialmente, treinar motores de tradução neuronal que apresentam propostas de tradução do inglês para todas as outras línguas oficiais e vice-versa, bem como entre as línguas alemã e francesa. Pouco a pouco, foram desenvolvidos outros motores, a pedido de várias instituições, especialmente do Tribunal de Justiça, para responder a necessidades específicas ou temáticas. Assim, a pedido do serviço de tradução do Tribunal de Justiça, os motores foram treinados exclusivamente sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. Tendo em conta as modalidades de trabalho do Tribunal de Justiça, estes motores foram treinados para produzir traduções diretas bidirecionais entre todas as línguas oficiais e a língua de deliberação.

---

115| O motor cria, por camadas sucessivas, milhares de ligações neuronais de uma complexidade tal, que este processo de treino a partir dos corpora é frequentemente denominado «*deep learning*» (aprendizagem profunda).

Exploram apenas o *corpus* mais pertinente à disposição do serviço de tradução do Tribunal de Justiça: o seu próprio *corpus*. Estes motores reproduzem a linguagem jurídica do Tribunal de Justiça.

Os juristas-linguistas do Tribunal de Justiça podem também recorrer a uma ferramenta de mercado denominada DeepL Pro, que dá resultados apreciáveis, em particular, para certas combinações linguísticas e para certas categorias de textos menos técnicos no plano jurídico. Foram feitas várias tentativas para avaliar a contribuição quantitativa destas ferramentas em Universidades e nas instituições da União <sup>116</sup>, incluindo no Tribunal de Justiça. É certo que é difícil medir com precisão esta contribuição, dadas as dificuldades metodológicas associadas à medição dos parâmetros envolvidos (competência do tradutor, condições de trabalho, qualidade do produto final). No entanto, o valor acrescentado das ferramentas de tradução automática é, sem dúvida, considerável, mesmo que, à data, não se possa esperar, em absoluto, que a máquina atinja o nível da tradução humana. Com efeito, o processo é automático e os seus resultados têm de ser avaliados, verificados e, se necessário, criticados pela inteligência humana. Ainda que, na maioria das vezes, a tradução automática produza poucas aberrações, não pode reproduzir o que um processo de tradução de qualidade pressupõe: uma imersão profunda no pensamento do redator, para conseguir captar a mensagem, digeri-la e reproduzir a ideia, no mesmo registo linguístico. Além disso, há outras limitações, quer técnicas, como omissões de palavras, quer conceptuais, como a impossibilidade de «forçar» a máquina a propor uma certa terminologia derogatória ou minoritária em relação àquela que, incorporada nos *corpora* de treino, é proposta à partida.

A ferramenta neuronal alimenta, com razão, grandes expectativas e também incompreensão entre utilizadores e produtores de traduções jurídicas. Os primeiros concluem que o resultado bruto da máquina já é muito útil e os aproxima bastante de uma compreensão adequada do texto de origem; os segundos sabem que cada segmento traduzido deve ser analisado com sentido crítico, como se fosse traduzido *ex novo*.

---

116| Estudo conjunto da Comissão e da Universidade de Gante: «Assessment of neural machine translation output in DGT's language departments», 3 de junho de 2019; Lieve Macken, Daniel Prou e Arda Tezcan, *Quantifying the Effect of Machine Translation in a High-Quality Human Translation Production Process*, Informatics, 7, 12, 2020: <https://doi.org/10.3390/informatics7020012>.

Sabem também que a diferença entre a compreensão que o produto da máquina permite e uma compreensão perfeita está precisamente na parte mais intelectual e, portanto, mais demorada do processo de tradução jurídica, sobretudo quando se trata de proclamar um direito que produz direitos e obrigações diretamente aplicáveis.

As ferramentas informáticas acima descritas combinam-se para apoiar a produtividade e a qualidade do trabalho dos juristas-linguistas do Tribunal de Justiça. Contribuem para os aliviar de uma parte do seu volume de trabalho, a mais simples, e permitem-lhes, assim, concentrar-se melhor nas partes mais complexas e jurídicas, que requerem um forte investimento. O aumento estrutural da produtividade do serviço de tradução do Tribunal de Justiça pode ser explicado por um conjunto de fatores (esforços individuais, externalização, terminologia, formação, etc.) aos quais acrescem, cada vez com maior eficácia, as novas tecnologias.

#### **4.3.4 - As ferramentas de auxílio à interpretação**

Os intérpretes dispõem de uma página do seu serviço na Intranet, dedicada à preparação das audiências, que concentra num único espaço todas as ferramentas informáticas de que necessitam para se preparar e que correspondem, no essencial, às dos juristas-linguistas. Aí encontram, por exemplo, hiperligações para o acervo documental que contém todas as peças processuais de um determinado processo, para documentos preparados pelos juristas-linguistas ou pelos serviços transversais da Direção-Geral ou ainda para as bases de dados linguísticas e terminológicas como a Euramis, o Quest ou a IATE.

Estas mesmas hiperligações são acessíveis na cabina através do computador com que cada intérprete está equipado. No entanto, é durante a preparação que o intérprete dá mais uso às ferramentas informáticas. Com efeito, o carácter imediato da interpretação simultânea reduz ao mínimo o tempo e a energia cognitiva disponíveis para consultar o computador no decurso da interpretação. O intérprete depende então essencialmente da qualidade da sua preparação, do seu colega na cabina e das suas capacidades pessoais e profissionais (*v. ponto 4.2*).

#### **4.3.5 - A interpretação de intervenções proferidas à distância**

Durante a crise provocada pela pandemia da COVID-19, foram concebidas novas modalidades de participação à distância para permitir ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral retomarem, a partir de 25 de maio de 2020, as audiências que tiveram de cancelar ou adiar em março. Com efeito, embora os intérpretes continuassem a trabalhar a partir

da sala de audiências, alguns oradores que não se puderam deslocar ao Luxemburgo em razão das restrições sanitárias foram, pela primeira vez, autorizados a pleitear à distância. Uma vez que a qualidade e a estabilidade do sinal são imprescindíveis para assegurar uma interpretação sem interrupções e de qualidade, foi estabelecido um procedimento de aprovação prévia da localização do orador. Por outro lado, antes de cada audiência que implique uma participação à distância, é também testada a qualidade da comunicação. Se a qualidade não for suficiente, o presidente da sessão pode decidir cancelar ou suspender a audiência.

A interpretação de oradores que pleiteiam a partir de *locais remotos* é possível graças à instalação, nas salas de audiências em causa, de técnicas de transmissão segura de som e de imagem. O Tribunal de Justiça optou por um sistema de Codec que permite comprimir (COdage) e descomprimir (DECodage) as retransmissões e garantir, assim, a integridade e, sendo caso disso, a confidencialidade das mensagens trocadas.

No entanto, o aspeto técnico não é o único a considerar neste contexto. Com efeito, os técnicos têm de estar presentes para monitorizar as ferramentas e as ligações, sendo frequentemente solicitados para resolver problemas em tempo real. Por outro lado, esta nova modalidade de trabalho submete os próprios intérpretes a maior *stress* e a uma carga cognitiva ainda superior <sup>117</sup>, pelo que esta fadiga adicional deve ser tida em conta na gestão dos tempos de afetação, para não falar do risco de se exceder a duração prevista da audiência.

A implementação desta nova modalidade de audiências de alegações e de interpretação aconteceu no difícil contexto da crise sanitária, e tiveram de ser ultrapassados inúmeros obstáculos técnicos, culturais e organizacionais, o que foi conseguido graças ao empenho dos intérpretes e dos técnicos, em estreita concertação com as suas chefias, as Secretarias e os Gabinetes dos presidentes das jurisdições. O sucesso foi tal, que o Tribunal de Justiça recebeu o Prémio de Boa Administração de 2021, atribuído pela provedora de Justiça Europeia, Emily O'Reilly, na categoria «Excelência em inovação/transformação».

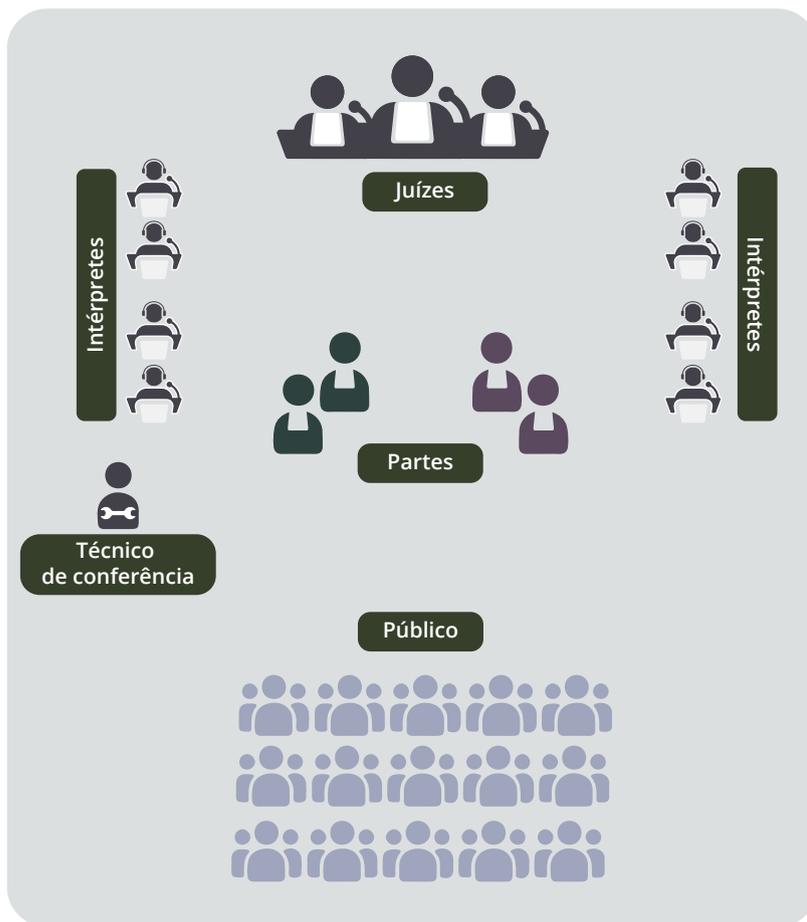
---

117| V., por exemplo, para uma síntese na matéria, Sabine Braun, «Remote Interpreting», H. Mikkelsen & R. Jourdenais (EE.), *Routledge Handbook of Interpreting*, Routledge, London/New York, 2015, pp. 352 a 367.

# Interpretação de uma intervenção proferida à distância



Local remoto



### 4.3.6 - A teleinterpretação

Durante a crise provocada pela pandemia da COVID-19, a combinação de intervenções à distância por videoconferência e de uma cobertura linguística completa nas audiências perante a Grande Secção do Tribunal de Justiça ou o Tribunal Pleno exigiu por vezes o «acoplamento» de várias salas.

Com efeito, a maior cobertura linguística de certas audiências e as restrições associadas à pandemia (ocupação das cabinas por um, dois ou três intérpretes em função das condições estabelecidas no protocolo sanitário das audiências) implicaram que nem sempre houvesse cabinas suficientes, mesmo na maior sala do Tribunal de Justiça, para todos os intérpretes da equipa.

Consequentemente, para compensar a falta de cabinas na sala de audiências principal, parte da equipa interpretava a partir de outras salas acopladas à sala principal. Nestas salas, os intérpretes trabalhavam a partir do som e das imagens enviadas da sala principal e dos locais remotos. É o que se chama «teleinterpretação».

O «acoplamento» de salas, efetuado através da ligação de cabinas de interpretação situadas na sala de audiências principal a cabinas situadas numa ou em várias salas secundárias, permitiu, assim, aumentar as possibilidades de cobertura linguística das audiências neste período de pandemia que dificultava a prática da interpretação em condições normais.





## 5. - Qual o futuro do multilinguismo?

### 5.1 - As condições para o surgimento de talentos

As fronteiras da Europa esbateram-se. Os seus cidadãos circulam, encontram-se, criam laços de amizade e enriquecem-se com as experiências de cada um. Para beneficiar ao máximo deste enorme privilégio do nosso tempo, as pessoas devem comunicar ou, melhor, compreender-se. Mas será que compreendemos verdadeiramente o outro se não nos interessarmos pela sua língua nem pela sua cultura? Como poderá um alemão compreender um francês que lhe fala de um «*coup de Trafalgar*» se desconhece a língua e a história desse francês? Como fará o português para compreender o letão que lhe fala de «nacionalidade» se, para ele, «nacionalidade» e «cidadania» significam a mesma coisa? Podemos mesmo entender a alteridade sem ter explorado pelo menos outra língua e conhecido a cultura e a visão do mundo que a acompanham?

Com efeito, aprender outra língua, uma única que seja, proporciona uma compreensão fundamental: a de alteridade. O outro não sou eu; os nossos valores comuns baseiam-se em histórias, línguas e diferentes visões do mundo, cada uma das quais pode enriquecer a outra. Uma vez integrada a realidade da nossa própria alteridade, a aprendizagem de outras línguas trará mais compreensão, abrirá códigos de comunicação com cada ser humano que partilha essa língua.

*Mit jeder Sprache mehr, die du erlernst, befreist  
Du einen bis daher in dir gebundnen Geist,*

*Der jetzo tätig wird mit eigner Denkverbindung,  
Dir aufschließt unbekannt gewes´ne Weltempfindung,*

*Empfindung, wie ein Volk sich in der Welt empfunden ;  
Nun diese Menschheitsform hast du in dir gefunden.*

*Ein alter Dichter, der nur dreier Sprachen Gaben  
Besessen, rühmte sich, der Seelen drei zu haben.*

*Und wirklich hätt´ in sich nur alle Menschengeister  
Der Geist vereint, der recht wär´ aller Sprachen Meister.*

**Cada vez que aprendes uma nova língua, libertas  
Um espírito até aí preso em ti,**

**Que passa a atuar com as suas próprias associações de ideias  
E te revela uma forma desconhecida de sentir o mundo,**

**O modo como um povo o sente ;  
Esta forma de humanidade encontraste-a, então, em ti.**

**Um poeta antigo, que conhecia apenas três línguas,  
Gabava-se de ser rico por ter não uma mas três almas.**

**E, de facto, só reuniria em si todos os espíritos dos homens  
Quem dominasse todas as línguas.**

Nas últimas décadas, o conhecimento das línguas nos países europeus e no mundo evoluiu significativamente. De um ponto de vista, os progressos são importantes visto que, hoje em dia, a maioria dos cidadãos da União conhece outra língua, frequentemente o inglês, ou, pelo menos, tem um conhecimento rudimentar da mesma. Isto é, sem dúvida, útil. No entanto, o que aconteceu com todos aqueles intelectuais europeus que, ainda há algumas décadas, não se contentavam em aprender uma única língua, mas aprendiam três, quatro, cinco ou mais? E por que razão a única língua estrangeira aprendida é, quase sempre, a língua inglesa? Não temos já nada a esperar das línguas de Goethe e Schiller, de Dante e Eco, de Voltaire e Camus, de Cervantes, de Vondel, nem de todas as outras? A língua veicular dominante em cada momento da história, praticada mais mal do que bem por muitos falantes não nativos, cria o risco de comprometer o nível necessário de compreensão e de reflexão. É legítimo perguntar se tal língua, por hipótese simplificada, desvirtuada e mesmo abastardada, é capaz de abrir as portas à alteridade, quando só consegue chegar à superfície das culturas do mundo, incluindo as dos povos que lhe chamam língua materna <sup>119</sup>.

A resposta está, sem dúvida, na prática multilingue do Tribunal de Justiça. A necessidade multilingue do cidadão europeu deve ser satisfeita pelo compromisso multilingue das suas instituições, que dependem, a este respeito, da disponibilidade de talentos em cada Estado-Membro. A própria condição da prestação de serviços multilingues de qualidade pressupõe a existência de uma reserva rica em pessoas aptas a assegurar esta mediação cultural, linguística e jurídica no Tribunal de Justiça. O interesse pelas línguas e pela diversidade deve ser despertado e encorajado desde a mais tenra idade. As crianças devem ter a oportunidade de aprender várias línguas. Os jovens devem poder viajar e conhecer outras culturas, mergulhar na diversidade. Alguns, como os intérpretes e os tradutores, quererão fazer dela a sua profissão; outros, como os juristas-linguistas, convertê-la-ão num trunfo importante para o exercício da sua profissão. Toda a estrutura educativa deve apoiar esta evolução: a aprendizagem de várias línguas na escola; a manutenção de escolas de tradução e de interpretação; a manutenção, e até o desenvolvimento, dos conhecimentos linguísticos e interculturais durante os estudos universitários, nomeadamente jurídicos; a utilização das línguas

---

119| V., nomeadamente, para todos estes aspetos, Robert Phillipson, *English-Only Europe? Challenging Language Policy*, 2003, traduzido em língua francesa e atualizado em 2018 com o título *La domination de l'anglais: un défi pour l'Europe*. V., também, o prefácio de François Grin, na versão francesa.

no meio profissional, naturalmente com tolerância e respeito pelas capacidades de cada um <sup>120</sup>.

Embora a aprendizagem das línguas seja importante, também é verdade que o multilinguismo jurídico e administrativo na União se deve basear na premissa de que todos os cidadãos têm o direito de conhecer apenas a sua língua materna <sup>121</sup>. Mesmo os cidadãos que falam uma ou várias línguas terão sempre o direito e, geralmente, a necessidade de comunicar com a Administração e a Justiça na sua língua materna. Para satisfazer esta necessidade, outros cidadãos devem abraçar as profissões das línguas e beneficiar de condições favoráveis para o conseguir.

O Tribunal de Justiça tem um papel a desempenhar na sensibilização para a importância da aprendizagem das línguas assim como na promoção do seu uso e da nobreza da sua defesa. Nomeadamente, os seus serviços linguísticos podem visitar escolas e Universidades, dirigir-se a associações profissionais e culturais, encontrar responsáveis políticos e intelectuais e organizar colóquios sobre o multilinguismo. Além disso, o Tribunal de Justiça desempenha este papel no âmbito da sua «iniciativa multilinguismo», uma iniciativa multifacetada da qual o Jardim do Multilinguismo, evocado no preâmbulo deste livro, é uma ilustração concreta e simbólica.

## 5.2 - A consciência dos desafios: curto prazo ou longo prazo?

O acesso à justiça e à jurisprudência na própria língua constitui um elemento fundamental da democracia, uma vez que determina a possibilidade de cada cidadão participar na sociedade regida pelo Estado de direito e de aí beneficiar de oportunidades iguais.

Já em 1549, o poeta francês Joachim Du Bellay explicava, na sua obra *Défense et illustration de la langue française*, quão importante era que a justiça fosse proferida na língua vernácula em vez do latim, que apenas algumas elites dominavam. Ia, assim, na esteira do Decreto de Villers-Cotterêts, promulgado em 1539 pelo rei François I, que generalizava o uso da

120| Por exemplo, no setor privado belga, é habitual os participantes em reuniões escolherem livremente exprimir-se em francês ou em neerlandês, de modo que não são todos obrigados a exprimir-se nestas duas línguas, mas espera-se que todos as compreendam. Contudo, o uso da língua inglesa está cada vez mais difundido por uma série de razões.

121| Alexandre Viala, «Le droit à la traduction», *Le multilinguisme dans l'Union européenne*, sob a direção de Isabelle Pingel, Éditions Pedone, Paris, 2015, p. 21.

língua francesa nos atos públicos e perante os tribunais. A história, mesmo a recente dos nossos países, mostra-nos até que ponto as populações cuja identidade linguística e cultural não é suficientemente respeitada retiram daí sólidos argumentos para se oporem à ordem estabelecida e fazê-la evoluir. Este fenómeno tem-se observado quer em Estados democráticos, como a Bélgica, quer em nações sob regimes autoritários, como a Lituânia no tempo da União Soviética.

Armados de experiência histórica e de um humanismo partilhado, os Europeus devem refletir sobre o futuro do multilinguismo na União. O dinheiro escasseia. As restrições orçamentais multiplicam-se e os episódios de austeridade transformam-se gradualmente num longo túnel de austeridade quase permanente e sempre mais rigorosa. A procura de eficiência e poupança é perfeitamente legítima, e todos os esforços devem convergir para que o cidadão beneficie das contribuições da União ao melhor preço possível, incluindo o direito fundamental ao respeito das identidades culturais e linguísticas, da dignidade e do multilinguismo. Contudo, se, na prática, as poupanças resultarem em restringir excessivamente, reduzir ao mínimo ou neutralizar o multilinguismo, então é altura de perguntar se a contrapartida destas poupanças não se tornou exorbitante.

Repetidamente na história, os povos europeus superaram traumas regressando aos valores humanistas e democráticos, os únicos capazes de os emancipar duradouramente. Após a Segunda Guerra Mundial, os países beligerantes, destruídos e arruinados, começaram, no entanto, a sua reconstrução restabelecendo e desenvolvendo, a todo o custo, as estruturas estatais e as liberdades. Como aceitar que uma Europa ainda próspera esqueça as lições do passado e, por razões de economia, fragilize as fundações do pilar multilingue que sustenta o edifício comum de desenvolvimento, de prosperidade e de paz construído com tanta visão, talento, tenacidade e diálogo?

Sim, podem ser feitas poupanças e, sim, devem ser feitas poupanças, mas o essencial deve ser preservado, e o essencial é manter e, pelo menos assim o esperamos, prosseguir a construção de uma União fundada em valores comuns que incluam e suscitem a adesão de todos os povos e culturas que a compõem.

No mundo político, à primeira vista, paradoxalmente, são os adversários da União que não se enganam: é estrangulando, sobretudo financeiramente, os projetos de proximidade ao cidadão, e, em primeiro lugar, o multilinguismo, que se pode criar um sentimento de rejeição, cavar uma distância crescente entre as instituições e o cidadão. Esses adversários da Europa encontram poderosos aliados nos apologistas de cortes drásticos que apenas preservam as finalidades políticas e económicas de curto prazo.

Estes defensores da austeridade, de vistas curtas, ignoram, conscientemente ou não, que estão a enfraquecer uma Europa cuja imensa contribuição económica, por outro lado, compreendem. Além disso, há aqueles que entendem e apoiam o modelo de integração europeia e que, tal como os seus adversários, sabem que é o sentimento de alienação cultural e linguística que ameaça o edifício europeu e que poderia arrastar consigo, ao desmoronar, o ideal de paz e de prosperidade na diversidade.

Como vemos, neste difícil debate, os partidários de boa-fé das poupanças encontram-se na posição de árbitros. Abordemos, portanto, sem tabus, a questão da relação custo/benefício do multilinguismo na União e vejamos se dispomos de argumentos para os convencer.

### **5.3 - O financiamento do multilinguismo versus o custo do não multilinguismo**

O multilinguismo custa dinheiro. Mas ao menos o custo do multilinguismo pode ser calculado, ao passo que o custo da sua falta é muito mais difícil de calcular. A democracia também tem um custo, que pode em grande medida ser calculado. O custo da sua falta será um exercício mais complicado e, no entanto, todos concordamos em dizer que este custo seria enorme nos planos económico, humano e civilizacional.

Assim, o Parlamento Europeu qualifica, muito acertadamente, o custo dos serviços linguísticos das instituições da União de custo político <sup>122</sup>. Não obstante, este custo não é só político, sobretudo quando se trata do Tribunal de Justiça. O multilinguismo é também um elo essencial na tramitação do processo, à semelhança de todas as outras atividades indispensáveis à instrução e à resolução dos processos, bem como à produção de jurisprudência.

Haverá quem diga que este é um mau debate, porque a identidade e a dignidade de cada povo, veiculadas pela sua língua, são um valor inalienável e devem ser preservadas. Assim, as próprias línguas devem ser preservadas pelo que comportam culturalmente,

---

122| [Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Especial n.º 5/2005 do Tribunal de Contas Europeu relativo às despesas de interpretação incorridas pelo Parlamento, pela Comissão e pelo Conselho \(2006/2001\(INI\)\)](#), JO 2006, C 305 E, p. 67.

simbolicamente e mesmo economicamente. Não há línguas pequenas ou grandes neste debate: defender uma língua é defendê-las todas <sup>123</sup>.

Este assunto é dos mais sensíveis. A este respeito, basta ver a prontidão com que os Estados-Membros apresentam recursos quando o Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) procura fazer poupanças reduzindo o regime linguístico dos concursos gerais das instituições da União <sup>124</sup> (v. *ponto 2.5.2*).

Tal sensibilidade nada tem de surpreendente, dado que, mesmo para lá das questões de identidade e culturais, que, em si, são essenciais, as escolhas na matéria têm repercussões económicas nos custos dos serviços linguísticos assim como nos seus beneficiários <sup>125</sup>.

A poupança direta que poderia resultar da escolha de privilegiar uma ou mais línguas em detrimento de outras pode ser avaliada: é a medida em que seriam reduzidas, nesse caso, as verbas destinadas às atividades de tradução e de interpretação.

---

123| Alfredo Calot Escobar, *op. cit.*

124| Athanasia Katsimerou e Dionysios Kelesidis, «Le principe de non-discrimination en raison de la langue», *Revue de l'Union européenne*, n.º 592, Éditions Dalloz, outubro-novembro de 2015, pp. 534 a 540, em especial, p. 537.

125| V., a este respeito, Philippe Van Parijs, «L'anglais lingua franca de l'Union européenne: impératif de solidarité, source d'injustice, facteur de déclin?», *Économie publique/Public economics* [em linha], 15 | 2004/2, publicado em linha em 12 de janeiro de 2006, consultado em 17 de setembro de 2021: <http://journals.openedition.org/economiepublique/1670>.

Em contrapartida, é mais difícil avaliar até que ponto os falantes das línguas «perdedoras» seriam privados, em comparação com os outros, de certos benefícios e expostos a custos adicionais, o que resultaria numa desigualdade de ordem económica. Podemos imaginar os inconvenientes que suportam, como a contrapartida negativa das vantagens de que usufruiriam os falantes das línguas «vencedoras». A este respeito, François Grin enumera cinco tipos de transferência a favor dos falantes nativos de uma língua comum única, que ele designa de «monárquica»:

- inexistência de custos associados à tradução e à interpretação para essa língua;
- o monopólio do mercado de material didático, de ensino, de tradução e de interpretação para esta língua e de outras formas de apoio linguístico;
- a poupança realizada pelo(s) país(es) desta língua comum, porque os seus falantes não necessitam imperativamente de aprender outra língua qualquer;
- a possibilidade de estes reinvestirem as poupanças assim realizadas na aprendizagem de outras competências;
- a vantagem do falante nativo da língua comum em qualquer situação de negociação, de concorrência ou de conflito, mesmo que o seu interlocutor tenha feito um investimento substancial e dispendioso para dominar essa língua <sup>126</sup>.

Em resposta ao seu colega Philippe Van Parijs, que, em alguns dos seus trabalhos, se interroga sobre a adoção de uma língua franca na União <sup>127</sup> — a língua inglesa, por força das circunstâncias —, F. Grin escreve: «o monolingüismo tem um custo diferente, mas não menos real, do multilingüismo» <sup>128</sup>. Só que, no caso do multilingüismo, o custo é partilhado, enquanto, no caso do monolingüismo, o custo é suportado exclusivamente pelos perdedores. Embora não tenha sido possível quantificá-la de forma sistemática, a atual predominância da língua inglesa no mundo representa, além do seu peso simbólico, um valor de vários milhares de milhões de euros por ano, pelo que a imensa maioria

126| François Grin, «Coûts et justice linguistique dans l'élargissement de l'Union européenne», *Panoramiques*, n.º 69, 4.º trimestre, 2004, pp. 97 a 104.

127| Philippe Van Parijs, *op. cit.*

128| V. prefácio de Isabelle Pingel, *Le multilinguisme dans l'Union européenne*, sob a direção de Isabelle Pingel, Éditions Pedone, Paris, 2015, pp. 55 a 71.

dos europeus se vê na contingência de ter de «pagar para se colocar numa situação de inferioridade»<sup>129</sup>. Verifica-se, claramente, que, ainda que se conseguisse forjar uma imagem de conjunto, por um lado, dos diversos modelos de redução de custos através da redução do serviço multilingue e, por outro, do impacto diferencial dessas reduções nas várias categorias de cidadãos, o debate político, quanto a ele, teria ainda de se realizar<sup>130</sup>. Além disso, muitos outros fatores entrariam em jogo.

### 5.3.1 - O custo do multilinguismo

Não é muito difícil calcular o custo da União, dotada, em 2023, de um orçamento total de cerca de 170 mil milhões de euros<sup>131</sup>. Este orçamento representa uma pequena parte (cerca de 2 %) do total das despesas públicas na União e cerca de 1 % do rendimento nacional bruto dos Estados-Membros (aproximadamente o orçamento da Dinamarca)<sup>132</sup>. Uma fatia de 6 % do orçamento da União é alocada ao funcionamento administrativo, a maior parte da qual se destina aos fundos estruturais e às políticas comuns. O custo global da tradução e da interpretação em todas as instituições da União corresponde a menos de 1 % deste orçamento (e, portanto, a menos de um sexto das despesas de funcionamento administrativo). Equivale a 1,1 mil milhões de euros<sup>133</sup>, ou seja, menos de 2,5 euros por cidadão, por ano. Para situar a sua importância relativa, pode-se dizer que este multilinguismo custa menos que o preço de um café por cidadão. Convenhamos, porém, que 450 milhões de cafés não representam um custo negligenciável.

O Tribunal de Justiça calculou o custo do multilinguismo, tal como aplicado na Instituição, tendo em conta todas as despesas relativas à remuneração dos juristas-linguistas e intérpretes, à contribuição da União para o seu regime de pensões, às formações, às

---

129| François Grin, «L'anglais comme lingua franca: questions de coût et d'équité. Commentaire sur Philippe Van Parijs», *Économie publique*, n.º 15, 2004, pp. 3 a 11.

130| V. também Dominique Hoppe, «Le coût du monolinguisme», *Le Monde diplomatique*, maio de 2015, no qual evoca os custos mas também a mudança progressiva dos sistemas, nomeadamente jurídicos, e modos de pensar face a uma *English Lingua Franca de facto*.

131| V. <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/28/les-depenses-de-l-union>.

132| Comissão Europeia, Fact check on the EU Budget, setembro de 2022, <https://ec.europa.eu/budget/publications/fact-check/index.html>.

133| Fundação Robert Schuman, Parler l'europeen, 23 de dezembro de 2019, <https://www.robert-schuman.eu/fr/questions-d-europe/0541-parler-l-europeen>.

infraestruturas imobiliárias e respetiva manutenção, bem como aos fornecimentos, à segurança, à externalização de tarefas de interpretação e de tradução. Numa palavra, trata-se do custo global do multilinguismo do Tribunal de Justiça segundo uma abordagem de contabilidade analítica. Este custo era, em 2020, de 159 milhões de euros (o que ascende a um montante de 0,36 euro por cidadão, por ano). Esta soma constitui uma parte importante do orçamento do Tribunal de Justiça, que era de 436 600 000 euros em 2020. Isto nada tem de surpreendente, uma vez que o amplo regime de multilinguismo do Tribunal de Justiça implica que os funcionários e agentes do serviço linguístico representam mais de um terço da totalidade do seu pessoal, apoiado por um número significativo de *freelances*. Todavia, o Tribunal de Justiça é uma instituição financiada pelos cidadãos e, como tal, tem o dever de assegurar a melhor gestão dos recursos que lhe são alocados. As numerosas medidas de poupança acima evocadas enquadram-se neste compromisso constante.

O multilinguismo é, portanto, caro em termos absolutos, mas, graças nomeadamente às medidas de boa gestão e de poupança, custa muito pouco em termos relativos. Seria então de perguntar que custo teria se não existisse. Isso é mais difícil de avaliar.

### **5.3.2 - O custo do não multilinguismo**

Para estimar o custo da falta de multilinguismo nas instituições da União e no Tribunal de Justiça, só nos podemos basear em hipóteses, uma vez que algumas consequências são inevitáveis e outras apenas eventuais; alguns efeitos são mensuráveis com certo grau de precisão, mas a maioria não o é.

A primeira destas consequências poderia ser o recuo e talvez mesmo o desaparecimento da União, privada do apoio dos seus cidadãos e, por via de consequência, dos seus Estados-Membros. Esta hipótese pode parecer extrema, mas, à luz da análise atrás efetuada sobre a importância fundamental das identidades para a adesão dos povos, não pode, na realidade, ser excluída. Em certa medida, esta consequência é mensurável em termos económicos. O orçamento da União é, atualmente, de 164,25 mil milhões de euros (2021), para 447 milhões de cidadãos, o que representa 365 euros indiretamente transferidos por cidadão, por ano. Naturalmente, os cidadãos com menos possibilidades contribuem menos do que os mais abastados. Seria simplista considerar que o desaparecimento da União permitiria uma poupança equivalente. É verdade que a União tem um custo, mas acima de tudo é criadora de riqueza e de bem-estar. Com efeito, investe em força nos seus Estados-Membros e nas respetivas regiões e, além do efeito de solidariedade e de um impacto positivo no ambiente e nas condições de vida,

gera um retorno económico importante. A Comissão estima que, até 2023, os fundos investidos entre 2007 e 2013 terão produzido um rendimento de 274 %, ou seja, 2,74 euros por cada euro investido <sup>134</sup>.

Por outro lado, o produto interno bruto (PIB) da União, isto é, o valor total de todos os bens e serviços produzidos, ascendia a 16 400 mil milhões de euros em 2019, perfazendo, assim, cerca de 15 % do comércio mundial de bens. Deste modo, a União ocupa o segundo lugar entre os protagonistas do comércio internacional, atrás da China e à frente dos Estados Unidos <sup>135</sup>. O PIB médio por habitante na União quase duplicou nos últimos 20 anos. Mais que decuplicou para alguns dos Estados-Membros mais pobres.

O desaparecimento da União privar-nos-ia de tudo isto, e ainda de muito mais, pois não devemos esquecer o efeito conjugado, no longo prazo, de outros fatores menos diretos:

- o não aprofundamento da União, que teria permitido um crescimento constante deste excedente de riqueza;
- a insegurança geopolítica, a instabilidade e mesmo o risco de conflitos;
- o enfraquecimento da região europeia na cena política mundial, nomeadamente no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em acordos bilaterais, uma vez que o peso da União excede largamente o da soma dos seus Estados-Membros.

Talvez não se verificasse uma consequência tão radical e até se poderia esperar que os Estados-Membros instituíssem mecanismos alternativos que preservariam, no mínimo, uma parte das realizações da União. Fiquemo-nos, portanto, pela conclusão de que qualquer regressão importante do multilinguismo poderia implicar um retrocesso no projeto europeu, que teria efeitos económicos desastrosos, além de comportar, nomeadamente, restrições à liberdade de circulação, um empobrecimento das trocas culturais e recuos identitários.

Os economistas poderão, certamente, fazer cálculos mais completos e precisos sobre a contribuição económica da União.

---

134| [https://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/evaluation/expost2013/wp1\\_synthesis\\_report\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/evaluation/expost2013/wp1_synthesis_report_en.pdf).

135| [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/key-facts-and-figures/economy\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/key-facts-and-figures/economy_pt).

### 5.3.3 - As consequências de um funcionamento não multilingue do Tribunal de Justiça

Uma vez esboçada esta ampla perspectiva, perguntemo-nos agora qual seria o custo da falta de multilinguismo no Tribunal de Justiça, como se a sua atividade pudesse ser desligada do contexto político geral. Quais seriam as consequências se o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral funcionassem numa única língua e os cidadãos e os Estados-Membros tivessem de se adaptar a essa situação? Para começar, constatamos que saímos do domínio do quantificável para entrar no domínio das consequências gerais, cuja intensidade pode variar.

#### *Acesso à justiça*

Se os Estados-Membros e os cidadãos tivessem de apresentar os atos que dão início à instância, os pedidos de decisão prejudicial, as petições iniciais e os requerimentos de recurso numa língua predeterminada, a igualdade dos particulares e dos órgãos jurisdicionais seria claramente quebrada. Os autores desses atos poderiam escolher entre redigir diretamente nessa língua, se se sentissem capazes de o fazer, ou recorrer a serviços de tradução privados, o que implicaria custos e atrasos adicionais. Em ambos os casos, o nível de qualidade seria variável, uma vez que o domínio ativo efetivo, incluindo no plano jurídico, de uma língua estrangeira é bastante raro, e o controlo de qualidade das traduções propostas a quem não domina essa língua é ilusório. Desde o início, multiplicar-se-iam as imprecisões, as quais poderiam entravar a boa compreensão desses atos e do respetivo contexto pelos órgãos jurisdicionais chamados a decidir assim como comprometer a pertinência das suas decisões.

O mesmo aconteceria com a troca de articulados das partes nas ações e recursos diretos e as observações apresentadas pelas partes e pelos Estados-Membros no âmbito do processo prejudicial. As instituições estariam numa situação privilegiada, porque poderiam confiar o trabalho de redação ou de tradução a funcionários falantes nativos dessa língua do processo única.

Na fase oral, em que as audiências seriam realizadas sem interpretação, as partes teriam de contar com representantes que dominassem a linguagem jurídica e a língua do processo única, o que, na prática, privilegiaria os membros da Ordem ou das Ordens de Advogados dos países dessa língua, ou continuar com a representação ao nível nacional, mas correndo o risco de a defesa oral ser menos eficaz e dinâmica.

Por último, a decisão, eventualmente precedida de conclusões proferidas por um advogado-geral numa única língua, seria quase sempre redigida numa língua estrangeira para as partes no litígio, privando-as da plena compreensão do raciocínio do órgão jurisdicional e do bem-fundado da sua decisão. No contexto de um pedido de decisão prejudicial, alguns juízes de reenvio poderiam mesmo interpretar erradamente o conteúdo do acórdão e, de boa-fé, não o cumprirem. Também poderia acontecer que a jurisdição da União não respondesse a uma questão prejudicial mal formulada por razões linguísticas, abrindo assim o caminho a um novo processo prejudicial, com os atrasos e despesas que isso implica.

A este propósito, cabe referir, em especial, a situação dos juízes nacionais, frequentemente assoberbados de trabalho e de processos judiciais em atraso, que teriam de traduzir as suas decisões de reenvio enquanto aguardavam respostas numa língua estrangeira que dominam a diferentes níveis. O mais provável é que muitos procurariam resolver o litígio sem passar pela via prejudicial, deteriorando assim o diálogo prejudicial, que é, no entanto, central na arquitetura jurisdicional da União.

À luz do que precede, o multilinguismo do Tribunal de Justiça afigura-se, simultaneamente, uma condição da igualdade de tratamento, da boa administração da justiça e da segurança jurídica.

### **Publicação**

O direito da União beneficia, como acima mencionado, do efeito direto e do primado sobre o direito nacional. Qualquer juiz de um Estado-Membro da União é, pois, obrigado a aplicá-lo enquanto direito positivo de nível superior. Isto reveste particular importância num contexto prejudicial, em que o juiz da União fornece interpretações do direito da União que são mais diretamente pertinentes para todos os Estados-Membros.

Se as decisões não fossem publicadas na sua língua, os parlamentares, as Administrações e os juízes nacionais de todos os níveis tentariam, com diferentes capacidades linguísticas e jurídicas, compreender o que lhes impõe esse direito redigido numa língua estrangeira. Muitas vezes, os atores dos diversos Estados-Membros, e mesmo dentro de cada Estado-Membro, desenvolveriam uma compreensão divergente da jurisprudência e aplicá-la-iam de maneira diferente, criando outras tantas brechas na aplicação uniforme do direito da União, incluindo no que respeita ao mercado interno. O seu funcionamento assim entravado teria um impacto económico tão forte quanto direto, em forma de restrições às trocas comerciais. Por outro lado, inúmeras novas questões

prejudiciais, mormente de interpretação, poderiam vir a ser submetidas com o intuito de obter esclarecimentos, mas sempre nas condições desiguais e insatisfatórias atrás descritas. O custo deste contencioso suplementar poderia, por si só, exceder o custo dos serviços linguísticos do Tribunal de Justiça.

Muitos advogados deixariam de poder prestar aconselhamento adequado aos seus clientes, visto que tal aconselhamento implicaria uma análise do direito da União: com efeito, essa análise teria de se basear em documentos redigidos numa língua de que teriam um conhecimento imperfeito ou nenhum conhecimento.

Obviamente, os Estados-Membros poderiam optar por mandar traduzir, a expensas suas, a jurisprudência do Tribunal de Justiça, mas tratar-se-ia então simplesmente de transferir os custos, criando ao mesmo tempo uma nova desigualdade em detrimento dos cidadãos dos Estados-Membros menos populosos, menos prósperos<sup>136</sup> ou menos conscientes da importância de dispor da jurisprudência da União na ou nas línguas nacionais. Mesmo que essas traduções fossem efetivamente produzidas pelos Estados-Membros em todas as outras línguas, tal seria feito *a posteriori*, pelo que não estariam disponíveis para o mundo jurídico no dia da prolação nem mesmo no curto prazo. Além disso, essas traduções seriam, muito provavelmente, de qualidade inferior. Com efeito, a pressão sobre os preços da tradução poderia prejudicar a sua qualidade, num contexto em que cada palavra, cada conceito, cada acordo gramatical e, por vezes, até uma simples vírgula podem alterar o sentido preciso do texto. Além disso, as tarefas de tradução seriam realizadas de forma dispersa e descoordenada, contrariamente à prática atual do Tribunal de Justiça segundo a qual os juristas-linguistas das várias unidades linguísticas se concertam direta ou indiretamente e interagem com os gabinetes redatores das conclusões e das decisões. Também é possível supor que um Estado que não desejasse que o direito da União fosse conhecido e aplicado na integralidade no seu ordenamento jurídico invocasse o custo da tradução como pretexto para a dispensar.

---

136| Os mecanismos de solidariedade associados ao nível de riqueza dos Estados-Membros refletem-se no financiamento do orçamento geral da União, baseado em 70 % do PIB dos Estados-Membros, e, por conseguinte, no financiamento do multilinguismo. A deslocação do financiamento do multilinguismo pesaria excessivamente nos Estados menos prósperos ou menos populosos. O financiamento de uma versão linguística por mais de 90 milhões de falantes de alemão e de outra por 1,3 milhões de estónios ignora tanto a igualdade dos cidadãos como a solidariedade entre os nossos povos.

### 5.3.4 - O acompanhamento descentralizado dos processos

Resulta suficientemente do exposto que um funcionamento monolíngue do Tribunal de Justiça teria, no imediato, consequências muito graves e que é indispensável um funcionamento multilíngue. Coloca-se ainda a questão de saber se este funcionamento multilíngue é gerido adequadamente ou se ganharia em ser descentralizado.

Já abordámos a hipótese da tradução da jurisprudência pelos Estados-Membros. Também vale a pena interrogar-se em que medida o envolvimento direto dos Estados-Membros na prestação dos serviços multilíngues permitiria à Instituição funcionar eficazmente.

Ao longo de todo o processo, desde a tradução do ato que dá início à instância até à redação da decisão na língua do processo, passando pela interpretação nas audiências, o mecanismo linguístico determina o andamento do processo, que ficaria bloqueado em caso de interrupção da prestação de serviços linguísticos.

Contar com os Estados-Membros para a prestação destes serviços criaria inevitavelmente um risco de carência, quando um ou outro Estado não pudesse prestar os serviços necessários em qualquer momento e na quantidade adequada. Com efeito, estes devem adaptar-se ao ritmo jurisdicional de cada processo. Seja por motivos organizacionais, logísticos ou orçamentais, um obstáculo importante seria o desenvolvimento, a manutenção e a disponibilidade, em cada Estado-Membro, de recursos competentes para traduzir ou interpretar em qualquer momento e a partir de todas as outras línguas oficiais.

Mas há mais: a confidencialidade das decisões e o segredo das deliberações obstam a que se confie aos Estados-Membros as traduções destes documentos, antes da sua prolação, quer utilizem recursos internos ou *freelances*. Os órgãos jurisdicionais da União devem continuar a trabalhar colegialmente e com total independência, bem como no respeito do segredo das deliberações.

Para qualquer tradução ou interpretação assegurada por um Estado-Membro, também se colocaria a questão da qualidade, num contexto em que, aos desafios acima expostos, acresceria o risco de fragmentação das escolhas terminológicas, de desconhecimento dos conceitos autónomos e de heterogeneidade das versões.

Como vemos, o Tribunal de Justiça só pode cumprir a sua missão num contexto de multilinguismo completo e controlado. Isto diz respeito, por um lado, à sua missão jurisdicional, que depende, em grande medida, do diálogo com as partes, as instâncias nacionais e, em particular, os órgãos jurisdicionais nacionais, e, por outro lado, à difusão da sua jurisprudência.

O melhor e, sem dúvida, o único sistema concebível de gestão do multilinguismo no Tribunal de Justiça é o que consiste em controlar internamente esta pedra angular do seu funcionamento e da sua visibilidade externa. Atendendo às economias de diversa ordem, nomeadamente as economias de escala resultantes da gestão centralizada dos fluxos, da terminologia, da formação, da externalização ou das ferramentas informáticas, é também a solução menos dispendiosa e a mais eficiente em termos de custos ocultos e aparentes.

Em conclusão, é ilusório pretender fazer uma avaliação quantificada do custo que decorreria da renúncia ao multilinguismo no Tribunal de Justiça. A simples enumeração das possíveis consequências é suficiente para demonstrar que o custo do multilinguismo no Tribunal de Justiça permanece bastante modesto em comparação com o custo da sua falta. Por último, transferir para os Estados-Membros o ónus de gerir e financiar o multilinguismo criaria desigualdades, atrasos e incertezas e poria em causa o segredo das deliberações, que é uma garantia essencial da independência das jurisdições do Tribunal de Justiça.

O multilinguismo é simultaneamente um processo, um investimento e um valor.

Enquanto processo, acompanha a tramitação processual no Tribunal de Justiça. Podem ser submetidos às duas jurisdições desta Instituição, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral, pedidos em qualquer uma das 24 línguas oficiais da União; as partes têm o direito de ser ouvidas nessa língua; e a jurisprudência deve ser disponibilizada em todas as línguas oficiais. Por conseguinte, a tradução jurídica e a interpretação devem ser asseguradas em todas as 552 combinações linguísticas possíveis, com o mais alto nível de qualidade, ao melhor preço e dentro de prazos compatíveis com o bom funcionamento da justiça europeia. Para o efeito, a Direção-Geral do Multilinguismo (DGM) recorre a especialistas dos direitos e das línguas, oriundos de todos os Estados-Membros. Apoia-se não só nestes recursos humanos raros mas também em métodos comprovadamente eficazes, como a formação contínua, a terminologia, a utilização de línguas *pivot* e uma reflexão constante sobre as poupanças úteis, e ainda nas ferramentas mais modernas para cuja criação e alimentação contribui, quer se trate das bases de dados multilingues interinstitucionais, das últimas tecnologias de auxílio à tradução, como a tradução neuronal, ou de metamotores de pesquisa de elevado rendimento.

O multilinguismo jurídico não diz respeito apenas à DGM, como se depreende claramente da leitura deste livro. O próprio funcionamento das duas jurisdições e dos serviços da Instituição assenta numa cultura multilingue e multijurídica diária. A DGM é certamente a parte mais visível deste funcionamento multilingue, mas as Secretarias e todos os serviços encarregados de assistir e acompanhar as jurisdições no seu trabalho funcionam segundo esta mesma lógica e estão organizados em torno de polos de competências tanto jurídicas como linguísticas.

Enquanto investimento, o multilinguismo assegura o bom funcionamento das jurisdições, que, por sua vez, contribuem para o bom funcionamento do edifício europeu no seu todo, um edifício fundado na democracia, no Estado de direito e no respeito pelas minorias. Na medida em que a contribuição política, social e económica da União Europeia é tão considerável quanto indispensável, o multilinguismo merece ser preservado onde quer que opere como condição ou alavanca dessa contribuição. No que se refere ao Tribunal de Justiça, o acesso à justiça e ao direito é indispensável ao bom funcionamento do mercado interno e das políticas da União em geral, incluindo nas suas dimensões social e ambiental. O multilinguismo que o sustenta só pode ser gerido em boas condições com o controlo desta Instituição, sob pena de uma eficiência reduzida e de concessões fundamentalmente problemáticas para a independência do juiz.

Por último, o multilinguismo é um trunfo, um valor essencial da União e um direito fundamental. Os povos da Europa só podem estar unidos na diversidade se forem plenamente respeitadas a sua identidade e a sua cultura, em cujo âmago reside o seu património linguístico. Não respeitar a igualdade das línguas equivaleria a ignorar a igualdade dos povos e a arrebatá-lo ao cidadão uma União que só lhe pode pertencer, porque, sem ele, esta deixa de ter sentido. Talvez se deva também aceitar que, enquanto privilegiar uma ou mais línguas designaria arbitrariamente vencedores e perdedores, a preservação do multilinguismo só cria vencedores, uma vez que põe todos os cidadãos em pé de igualdade, ao mesmo tempo que preserva a multiplicidade e a diversidade das contribuições culturais e jurídicas que nos enriquecem a todos, no nosso quotidiano, independentemente da nossa língua.

Dar a conhecer, explicar e defender o multilinguismo institucional, eis os objetivos que orientaram a redação deste livro. Não obstante, o multilinguismo, que anda de mãos dadas com o multilateralismo e a integração, é igualmente importante fora das instituições da União. Também dentro dos Estados-Membros se coloca com uma acuidade renovada a questão do pluralismo linguístico, enquanto a globalização e a revolução digital impulsionam a simplificação e a aceleração dos intercâmbios e contactos.

O leque de experiências e de reflexões que compõem o segundo volume deste livro ilustra abundantemente o valor inalienável do pluralismo cultural, linguístico e jurídico.



## **Acoplamento de salas**

Intervenção técnica que consiste em ligar cabinas de interpretação situadas na sala de principal da reunião a cabinas situadas numa sala secundária. Esta técnica é utilizada quando não há cabinas suficientes na sala principal para instalar toda a equipa de intérpretes designados para a audiência. Os intérpretes na sala acoplada trabalham então em teleinterpretação, a partir do som e das imagens enviadas da sala principal.

## **Cabina**

Designa, por metonímia, ora a parte da equipa de intérpretes que, na audiência, trabalha para uma determinada língua ora a subunidade administrativa composta pelos intérpretes de uma mesma língua.

## **eTranslation**

Serviço de tradução automática neuronal desenvolvido pela Comissão Europeia em benefício das instituições da União e das administrações nacionais. O Tribunal de Justiça contribui financeiramente para a manutenção, a alimentação e o desenvolvimento da eTranslation no âmbito da cooperação interinstitucional. Colabora diretamente com a Comissão para desenvolver motores de tradução especialmente adaptados ao trabalho das jurisdições da União.

## **Euramis**

Sistema interinstitucional de gestão de memórias de tradução. As memórias, alimentadas por todas as instituições, contêm, nomeadamente, os documentos legislativos e a jurisprudência da União.

## **EURêka**

Motor de pesquisa interno que proporciona um ponto de acesso único aos documentos jurisdicionais assim como aos dados de análise jurídica, processual, documental e terminológica da Instituição.

## **IATE**

Base de dados terminológica interinstitucional, acessível ao público (<https://iate.europa.eu/home>). Desde 2020, a terminologia jurídica produzida pelo Tribunal de Justiça é gerida diretamente na base de dados IATE.

## **Interpretação com videoconferência**

Modalidade de trabalho em que o intérprete se encontra no mesmo lugar que a maioria dos participantes numa reunião ou audiência. O intérprete vê o orador à distância por meio de uma ligação de vídeo e ouve-o graças à transmissão do som da sua intervenção.

## **Interpretação consecutiva**

Técnica de interpretação mediante a qual o intérprete traduz as palavras do orador, geralmente com a ajuda de notas, depois de este ter terminado a sua intervenção.

## **Interpretação simultânea**

Técnica de interpretação em que o intérprete, sentado numa cabina, ouve o orador através de auscultadores e repete imediatamente a sua mensagem noutra língua para um microfone. A instalação técnica transmite esta interpretação para os auscultadores dos ouvintes.

## **Kit funcional de tradução**

No contexto da Direção-Geral do Multilinguismo (DGM), todos os ficheiros necessários à criação de um projeto de tradução no Trados Studio. O «*kit funcional*» contém o texto a traduzir (num formato que pode ser explorado pelo editor Studio), as memórias de tradução pertinentes e os recursos documentais e terminológicos identificados como úteis para a tradução. Desde 2019, inclui também as propostas da tradução automática neuronal provenientes do sistema interinstitucional eTranslation ou da ferramenta de mercado DeepL.

## **Língua de chegada**

Língua para a qual se traduz ou se interpreta.

## **Língua de partida**

Língua a partir da qual se traduz ou se interpreta.

## **Língua intermédia**

Língua utilizada no âmbito da interpretação para servir de língua intermédia entre uma língua de partida e uma língua de chegada, quando a interpretação direta não for possível devido à ausência ou à indisponibilidade de um intérprete que domine a combinação linguística pretendida. Diferentemente de uma língua *pivot*, a língua intermédia não é predeterminada, sendo escolhida em função das circunstâncias específicas da audiência.

## **Língua inversa**

Língua estrangeira para a qual um intérprete poderá ter de interpretar a partir da sua língua materna.

## **Língua *pivot***

Língua utilizada no âmbito da tradução jurídica para servir de língua intermédia entre uma língua de partida e as diferentes línguas de chegada, quando a tradução direta não for possível. A Direção-Geral do Multilinguismo utiliza cinco línguas *pivot*: o alemão, o inglês, o espanhol, o italiano e o polaco, e cada uma destas línguas se destina a «pivotar» um conjunto de línguas predeterminado (por exemplo, o espanhol serve de *pivot* para o letão, o húngaro e o português). Os juristas-linguistas das unidades ditas «*pivot*» fazem uma tradução direta do original, num prazo mais curto, para permitir aos seus colegas das outras unidades traduzir a partir desta versão *pivot*, que então serve de original.

## **Lista CAST**

Contract Agent Selection Tool. As «listas CAST» provêm de uma base de dados gerida pelo EPSO (Serviço Europeu de Seleção de Pessoal), que recolhe as candidaturas para lugares de agentes contratuais nos diferentes grupos de funções e para as diferentes profissões. Uma lista CAST funciona como uma reserva de candidatos à qual as instituições podem recorrer para recrutar pessoal temporário.

## **Local remoto**

Sala munida de equipamento de videoconferência, a partir da qual intervém uma parte autorizada a pleitear à distância. Essa parte pode, assim, participar por videoconferência nos debates. Todas as suas intervenções são interpretadas e pode ouvir a interpretação dos debates na sua língua.

## **Memória de tradução**

Base de dados linguística que contém unidades de tradução. Cada unidade de tradução é constituída por um segmento de texto (sintagma, frase, parágrafo) proveniente de um documento, ao qual é associado um segmento correspondente proveniente do mesmo documento noutra língua.

## ***Omissis***

Supressões feitas pela «pessoa de referência» no texto de um pedido de decisão prejudicial, a fim de reduzir a extensão de tradução sem desvirtuar o sentido nem o espírito do documento. A pessoa de referência insere sistematicamente, entre parênteses retos, uma breve informação sobre o conteúdo das passagens suprimidas. As questões prejudiciais propriamente ditas não são objeto de *omissis*.

## **Pessoa de referência**

Jurista-Linguista da unidade da língua do processo encarregada de efetuar diferentes tarefas para facilitar o tratamento e a tradução de um pedido de decisão prejudicial (*omissis*, anonimização, resumo, explicações, releitura, etc.).

## **Teleinterpretação**

Modalidade de trabalho em que o intérprete se encontra num lugar diferente dos participantes. O intérprete vê o orador por meio de uma ligação de vídeo e ouve-o graças à transmissão do som da sua intervenção.

## **Teste de acreditação**

Teste em que os intérpretes *freelance* devem ser aprovados para passarem a figurar na lista dos agentes intérpretes de conferência (AIC) comum a três instituições europeias (Comissão, Parlamento, Tribunal de Justiça) e para poderem trabalhar para estas.

## **Vocabulário Jurídico Multilingue Comparado (VJM)**

Coleção de fichas terminológicas multilingues e multissistemas resultantes de um trabalho de pesquisa em Direito Comparado efetuado por juristas-linguistas nos domínios do Direito dos Estrangeiros, Direito da Família e Direito Penal.

Ordem protocolar das línguas e códigos ISO <sup>137</sup>

Designação original	Designação corrente	Código ISO
български	búlgaro	BG
español	espanhol	ES
čeština	checo	CS
dansk	dinamarquês	DA
Deutsch	alemão	DE
eesti keel	estónio	ET
ελληνικά	grego	EL
English	inglês	EN
français	francês	FR
Gaeilge	irlandês	GA
hrvatski	croata	HR
italiano	italiano	IT
latviešu valoda	letão	LV
lietuvių kalba	lituano	LT
magyar	húngaro	HU
Malti	maltês	MT
Nederlands	neerlandês	NL
polski	polaco	PL
português	português	PT
română	romeno	RO
slovenčina (slovenský jazyk)	eslovaco	SK
slovenščina (slovenski jezik)	esloveno	SL
suomi	finlandês	FI
svenska	sueco	SV

137| Quadro elaborado segundo o Código de Redação Interinstitucional do Serviço das Publicações. O quadro original, mais detalhado, pode ser consultado no seguinte endereço: <https://publications.europa.eu/code/fr/fr-370200.htm>.







## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

L-2925 Luxemburgo  
Tel. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na Internet: [curia.europa.eu](https://curia.europa.eu)

Manuscrito terminado em dezembro de 2022

Dados referentes a 31 de dezembro de 2022

Nem a instituição nem nenhuma pessoa atuando em nome da instituição é responsável pela utilização que possa ser feita das informações dadas nesta publicação.

Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia | Direção-Geral do Multilinguismo  
Direção-Geral da informação | Direção da Comunicação  
Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

Fotografias: © União Europeia, 2019-2023; © Alan Xuereb, Artista, 2023;  
© Joseph Alfred Izzo Clarke, Fotografia, 2023

© União Europeia, 2023

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É proibida a utilização ou reprodução de fotografias ou de outros documentos de cujos direitos de autor a União Europeia não seja titular sem a autorização dos titulares dos direitos de autor.

Print	ISBN 978-92-829-3751-8	doi:10.2862/299309	QD-03-21-498-PT-C
PDF	ISBN 978-92-829-3859-1	doi:10.2862/025061	QD-03-21-498-PT-N

O multilinguismo, manifestação da unidade na diversidade e de um profundo respeito pelas identidades culturais e linguísticas que compõem a União, torna efetivo o direito que assiste a todos os cidadãos de se dirigirem às instituições e de obterem uma resposta na sua própria língua.

O princípio e o funcionamento do multilinguismo foram codificados em diferentes instrumentos jurídicos, nomeadamente no primeiro regulamento aprovado pela CEE, o Regulamento n.º 1/58, ainda em vigor. No entanto, à semelhança da democracia, a sua preservação depende de um esforço constante de explicação no contexto de uma visão a longo prazo. Com efeito, o multilinguismo é regularmente posto em causa sob pretexto da celeridade ou da economia, como se a sua realidade representasse mais um constrangimento do que a nossa riqueza partilhada.

No Tribunal de Justiça da União Europeia, o multilinguismo reveste uma importância muito particular, uma vez que condiciona os processos desde o seu início e permite, a jusante, que a jurisprudência seja acessível a cada um na sua própria língua. Os imperativos legítimos de eficácia e de controlo dos custos não deixam, todavia, de ser cruciais, pelo que a reflexão é constante e as tecnologias de ponta são exploradas ao máximo a fim de oferecer constantemente ao cidadão um serviço ideal.

Este livro expõe os aspetos históricos, jurídicos e políticos que presidiram à emergência de um multilinguismo institucional forte, como instrumento de igualdade, inclusão e progresso. Apresenta o regime linguístico da instituição e a maneira como o multilinguismo é aqui praticado, nomeadamente pelos serviços de interpretação e de tradução jurídica. Relata pontos de vista e argumentos regularmente evocados na imprensa e na doutrina e propõe, com base em análises objetivas, uma visão militante e otimista decididamente virada para o futuro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA UNIÃO EUROPEIA

Thierry Lefèvre, diretor-geral do Multilinguismo



Direção-Geral do Multilinguismo



Direção-Geral da Informação  
Direção da Comunicação  
Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos



Maio 2023